

## Proc. Administrativo 3.252/2023

---

**De:** Adriana F. - SEDH - DPDH - SPCA

**Para:** SEDH - UNEI - SSEOFFC - Supervisão II de Suprimentos, Execução Orçamentária e Financeira, Acompanh...

**Data:** 27/02/2023 às 14:46:20

### Setores (CC):

STDA - SSADM - DGDA - SAAD

### Setores envolvidos:

PGM - PGA, STDA - SSADM - DGDA, SEDH, SEDH - UNEI, SEDH - DPDH, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSADM - DGDA - SAAD, SEDH - DFEPDH - SFEP, PGM - PROC, SEDH - DPDH - SPCA, SEDH - UNEI - SSEOFFC, Respondentes Ouvidoria - SEDH

## Termo de Fomento - AACI - Edital 001/2022 CMDCA ACI

---

Prezadas e Prezados

Encaminhado para prosseguimento os documentos, Plano de Trabalho e Termo de Fomento da OSC Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI - que executará um dos projetos selecionados através do Edital 01/2022 - CMDCA/JF.

[Proc. Administrativo 12.111/2022 - Edital de Seleção de Projetos para Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes no Município de Juiz de Fora Nº 01/2022- CMDCA/JF](#)

Atenciosamente,

—

**Adriana Marques Ferreira**

*Supervisão de Políticas para a Criança e Adolescente - SEDH*

### Anexos:

ATA\_ELEICAO\_AACI.pdf  
CND\_Municipal\_\_AACI.pdf  
CNPJ\_AACI.pdf  
Convenente\_\_AACI.pdf  
Convenente\_\_AACI\_2\_.pdf  
Debitos\_ESTADUAL.pdf  
Debitos\_ESTADUAL\_2\_.pdf  
Debitos\_FEDERAL.pdf  
Debitos\_Trabalhistas\_\_AACI.pdf  
ESTATUTO\_AACI.pdf  
FGTS\_AACI.pdf  
planodetrabalho\_AACI\_2\_.pdf

procuracao.PDF  
REGISTRO\_CMDCA\_\_AACI.pdf  
RG\_e\_CPF\_AACI.pdf  
TERMO\_DE\_FOMENTO\_edital\_01\_2022\_AACI.docx  
TERMO\_DE\_FOMENTO\_edital\_01\_2022\_AACI.pdf

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI

Aos 24 dias do mês de julho de 2021, na Rua Gen. Almerindo da Silva Gomes, 133 - Nova Era, 36087-330, Estado de Minas Gerais, por convocação da presidente da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI, aconteceu a reunião para eleição da diretoria e do conselho fiscal desta associação. Na presença dos associados fundadores e convidados, a Diretora Heloisa Galone da Rosa, assumiu a presidência da reunião e pediu a mim, Omar Galone da Rosa que assumisse a secretaria, a diretora informou aos associados que houve a candidatura de 01 chapa, diferenciando da atual com alteração da 1ª secretária Srª Tatiana da Rosa Alves, substituída por Josiel Alves de Oliveira Santos e da conselheira fiscal II Srª. Ester Luciana Aparecida Ferreira, substituída pela Srª. Stefania Aparecida de Oliveira. Ato contínuo passou-se à votação. Aclamação unânime a diretoria e o conselho fiscal foram eleitos, ficando assim constituídos:

Presidente: Heloisa Galone da Rosa Heloisa Galone da Rosa  
MG 13.711.438 SSP/MG, CPF 844.759.517-04, solteira, autônoma  
Rua: Fanny Fortine Sampaio 110, Fontes Ville II, Juiz de Fora- MG

Vice-presidente: Angela Aparecida Rodrigues Angela Aparecida Rodrigues  
MG 18.247.811 SSP/MG, CPF 073.663.986-16, solteira, auxiliar de serviços gerais  
Rua: Nagib de Paulo 51, Flores, Santos Dumont- MG

1º Secretário: Josiel Alves de Oliveira Santos Josiel Alves de Oliveira Santos  
MG 20.319.509 SSP /MG, CPF 130.573.196-45, solteiro, operador de caixa  
Avenida Eudóxiq Infante Vieira 300, Barreira do Triunfo, Juiz de Fora-MG

2º Secretário: Omar Galone da Rosa Omar Galone da Rosa  
MG 7.202.439 SSP/MG, CPF 028.387.216-07, solteiro, marceneiro  
Rua Sidônio Veloso 46, Santa Lúcia, Juiz de Fora- MG

1º Tesoureiro: Elisângela Alves de Oliveira Santos Elisângela Alves de Oliveira Santos  
MG 9.131.524 SSP/MG, CPF 080.974.686-70, solteira, cozinheira  
Rua Sidônio Veloso 46, Santa Lúcia, Juiz de Fora- MG

2º Tesoureiro: Walter de Oliveira Junior Walter de Oliveira Junior  
MG 13.169.869 SSP/MG, CPF 073.030.376-40  
Rua: Nagib de Paulo 51, Flores, Santos Dumont- MG

Conselho Fiscal I: Maria Aparecida da Silva Maria Aparecida da Silva  
MG 6.988.075 SSP/MG, CPF 912.394.366-91  
Rua Sidônio Veloso 36, Santa Lúcia, Juiz de Fora- MG

Conselho Fiscal II: Stefania Aparecida de Oliveira Stefania Aparecida de Oliveira  
MG 14.433.764 SSP/MG, CPF 069.215.326-82  
Rua Dores do Paraibuna 158, Vila Esperança- Santos Dumont-MG

Conselho Fiscal III: Jonathan Alves de Oliveira Santos Jonathan Alves de Oliveira Santos  
MG 184.216.78 SSP/MG, CPF 120.736.756-70  
Rua Sidônio Veloso 46, Santa Lúcia, Juiz de Fora- MG

Suplente Conselho Fiscal- Thalita Silva de Castro Thalita Silva de Castro  
MG 14.908.080 SSP/MG CPF 090.806.986.36, solteira, recepcionista  
Rua: Sidônio Veloso 36 Santa Lúcia CEP: 36087-080 JF- MG

Ato contínuo a Diretora eleita agradeceu a todos pela confiança depositada na diretoria e no conselho fiscal. Não tendo mais nada a tratar, a presidente deu por encerrada a reunião e eu, Omar galone da Rosa lavrei a presente ata como verdadeira testemunha dos fatos ocorridos e que em sendo aprovada será assinada por mim, pela presidente e pelos associados presentes. Juiz de Fora, 24 de julho de 2021.



Heloisa Galone da Rosa

Heloisa Galone da Rosa

Presidente da Assembleia Ordinária - Associação de Apoio as Crianças e Idosos - AACI

REC VEP 80

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA INCLUSÃO DE CLÁUSULA NO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS – AACI

Aos 28 (vinte e oito) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), na Rua General Almerindo da Silva Gomes 133, Bairro Nova Era, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, às 20 horas e 15 minutos, em 2ª convocação, foi dado início a Assembleia Geral Extraordinária com objetivo exclusivo de aprovar a inclusão de parágrafo único após o art 21, determinando o período de mandato da diretoria por 6 (seis) anos com possibilidade de ser reeleita.

Presidente: Heloisa Galone da Rosa Heloisa Galone da Rosa  
MG 19.711.438 SSP/MG, CPF 844.759.517-04, solteira/autônoma  
Rua: Fanny Fortine Sampaio 110, Fontes Ville II, Juiz de Fora- MG

Vice-presidente: Angela Aparecida Rodrigues Angela Aparecida Rodrigues  
MG 18.247.811 SSP/MG, CPF 073.663.986-16, solteira, auxiliar de serviços gerais  
Rua: Nagib de Paulo 51, Flores, Santos Dumont- MG

2ª Secretário: Omar Galone da Rosa Omar Galone da Rosa  
MG 7202439 SSP/MG, CPF 028.387.216-07, solteiro, marceneiro  
Rua Sidônio Veloso 46, Santa Lucia, Juiz de Fora- MG

1ª Tesoureiro: Elisângela Alves de Oliveira Santos Elisângela Alves de Oliveira  
MG 131.524 SSP/MG, CPF 080.974.686-70, solteira, cozinheira  
Rua Sidônio Veloso 46, Santa Lucia, Juiz de Fora- MG

Conselho Fiscal I: Maria Aparecida da Silva Maria A. P. da Silva  
MG 6.988.075 SSP/MG, CPF 912.394.366-91  
Rua Sidônio Veloso 36, Santa Lucia, Juiz de Fora- MG

Além dos membros da diretoria estiveram presentes na reunião a srª Maria Rita Galone da Rosa- gerente geral, a srª Raquel Severino de Barros Mendonça- coordenadora de projetos sociais, e a srª Daniele Aparecida de Oliveira- coordenadora do telemarketing.

A Sra. HELOISA GALONE DA ROSA, escolhida para presidir os trabalhos deu início a Assembleia convidando o Srª Omar Galone da Rosa para assumir a função de secretário e informando que por sugestão do setor jurídico da AACI irá colocar em votação o acréscimo de uma cláusula no Estatuto Social da instituição que determine o período do mandato da diretoria pelo período de 6 (seis) anos com possibilidade de ser reeleita. A presidente passou a palavra para a srª Maria Rita Galone da Rosa explicitar os motivos da inclusão desta informação conforme orientações recebidas. Desta forma, após a apresentação e esclarecimento de dúvidas entre os presentes foi aprovada por unanimidade a inclusão de parágrafo único após o art 21, determinando o período de mandato da diretoria por 6 (seis) anos com possibilidade de ser reeleita. Ao final, a presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a Assembleia às 21:10 (vinte e uma horas e dez minutos). Sendo esta ata assinada pelos membros da diretoria presentes.

Heloisa Galone da Rosa

Heloisa Galone da Rosa  
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária  
Associação de Apoio as Crianças e Idosos-AACI



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

A Presidente da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI, Heloisa Galone da Rosa, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados a se reunirem em Assembleia Extraordinária, que será realizada no dia 28 de setembro de 2021, nas dependências da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI, sito na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133, Nova Era, Juiz de Fora/MG, às 20h, em primeira convocação, com a presença da maioria do número de associados; em segunda convocação, às 20:15h, com a presença de qualquer número dos associados; para deliberarem sobre:

### ORDEM DO DIA:

1. Acréscimo de cláusula no Estatuto Social sobre tempo de mandato da diretoria eleita.

Juiz de Fora, 24 de setembro de 2021



*Heloisa Galone da Rosa*

Heloisa Galone da Rosa  
Diretora-Presidente

emitido pelo 1º Ofício de Notas  
feito, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de  
HELOISA GALONE DA ROSA  
em testemunho da verdade.  
Juiz de Fora, 30/09/2021 10:27:34 2484

DE CONSULTA: FBN83539  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1187.7231.9413.5870  
Quantidade de atos praticados: 01  
Praticado(s) por:  
Heloisa Berres Vieira - PM - Ecrevente Autorizada  
R\$5,92 + IFT: R\$1,81 Total: R\$7,73 ISS: R\$0,29  
Verifique a validade deste selo no site <https://selos.fmg.jus.br>

Nº DA  
ETIQUETA  
AAV244790

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro

Assistência Social  
☎ 32 3226 4832

Captação de Recursos  
☎ 32 3224 0727

📍 Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133  
Nova Era CEP: 36087-330

🌐 [www.aaci.org.br](http://www.aaci.org.br)

📷 [aaciif](#)

✉ [aaci@hotmail.com](mailto:aaci@hotmail.com)

CNPJ: 11.550.709/0001-87



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA INCLUSÃO DE CLÁUSULA NO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS – AACI**

Aos 28 ( vinte e oito) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), na Rua General Almerindo da Silva Gomes 133, Bairro Nova Era, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, às 20 horas e 15 minutos, em 2ª convocação, foi dado início a Assembleia Geral Extraordinária com objetivo exclusivo de aprovar a inclusão de parágrafo único após o art 21, determinando o período de mandato da diretoria por 6 (seis) anos com possibilidade de ser reeleita.

Presidente: Heloisa Galone da Rosa Heloisa Galone da Rosa  
MG 13.711.438 SSP/MG, CPF 844 759 517 04, solteira, autônoma  
Rua: Fanny Fortine Sampaio 110, Fontes Ville II, Juiz de Fora- MG

Vice-presidente: Angela Aparecida Rodrigues Angela Aparecida Rodrigues  
MG 18.247.811 SSP/MG, CPF 073.663.986-16, solteira, auxiliar de serviços gerais  
Rua: Nagib de Paulo 51, Flores, Santos Dumont- MG

2º Secretário: Omar Galone da Rosa Omar Galone da Rosa  
MG 7202439 SSP/MG, CPF 028.387.216-07, solteiro, marceneiro  
Rua Sidônio Veloso 46, Santa Lucia, Juiz de Fora- MG

1º Tesoureiro: Elisângela Alves de Oliveira Santos Elisângela Alves de Oliveira Santos  
MG 131.524 SSP/MG, CPF 080.974.686-70, solteira, cozinheira  
Rua Sidônio Veloso 46, Santa Lucia, Juiz de Fora- MG

Conselho Fiscal I: Maria Aparecida da Silva Maria Ap da Silva  
MG 6.988.075 SSP/MG, CPF 912.394.366-91  
Rua Sidônio Veloso 36, Santa Lucia, Juiz de Fora- MG

Além dos membros da diretoria estiveram presentes na reunião a srª Maria Rita Galone da Rosa- gerente geral, a srª Raquel Severino de Barros Mendonça- coordenadora de projetos sociais, e a srª Daniele Aparecida de Oliveira- coordenadora do telemarketing.

A Sra. HELOISA GALONE DA ROSA, escolhida para presidir os trabalhos deu início a Assembleia convidando o Srº Omar Galone da Rosa para assumir a função de secretário e informando que por sugestão do setor jurídico da AACI irá colocar em votação o acréscimo de uma cláusula no Estatuto Social da instituição que determine o período do mandato da diretoria pelo período de 6 (seis) anos com possibilidade de ser reeleita. A presidente passou a palavra para a srª Maria Rita Galone da Rosa explicitar os motivos da inclusão desta informação conforme orientações recebidas. Desta forma, após a apresentação e esclarecimento de dúvidas entre os presentes foi aprovada por unanimidade a inclusão de parágrafo único após o art 21, determinando o período de mandato da diretoria por 6 (seis) anos com possibilidade de ser reeleita. Ao final, a presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a Assembleia às 21:10 (vinte e uma horas e dez minutos). Sendo esta ata assinada pelos membros da diretoria presentes.



Heloisa Galone da Rosa  
Heloisa Galone da Rosa  
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária  
Associação de Apoio as Crianças e Idosos-AACI

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Dot. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 551/1305 e 1506 - Centro



Nº DA ETIQUETA  
AAV244702

Tabelionato do 1º Ofício de Notas  
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de  
**HELOISA GALONE DA ROSA**  
em testemunho da verdade.  
Juiz de Fora, 30/09/2021 10:27:36 16104

SELO DE CONSULTA: FEN83541  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1445.0569.687.103  
Quantidade de atos praticados: 01  
Ato(s) praticado(s) por:  
Flavia Rocha Barros Vieira - PM - Escrevente Autorizada  
Emitido em: 30/09/2021 10:27:36  
Consulte a validade desse selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

*B*

## ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL



A Diretora-Presidente da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI, Heloisa Galone da Rosa, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 24 de julho de 2021, nas dependências da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI, sito na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133, Nova Era, Juiz de Fora/MG, às 8h, em primeira convocação, com a presença da maioria do número de associados; em segunda convocação, às 9h, com a presença de qualquer número dos associados; para deliberarem sobre:

### ORDEM DO DIA:

1. Eleição dos membros da Diretoria;
2. Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;

### NOTAS:

- 1 - Conforme previsto no Estatuto Social da AACI, podem votar somente os associados fundadores;
- 2 - O processo eleitoral obedecerá rigorosamente às regras estatutárias;
- 3 - Conforme previsto no Estatuto Social da AACI; podem se candidatar os associados fundadores e efetivos;
- 4 - As inscrições de chapas para membros da Diretoria serão realizadas a partir da publicação deste Edital, até 3 (três) dias antes da AGO por meio de requerimento assinado pelo associado que encabeçar a chapa, devendo conter os nomes dos integrantes da chapa e os respectivos cargos a que concorrem; a qualificação completa dos candidatos, inclusive declaração de que não possuem algum impedimento, legal e/ou estatutário, para se candidatar, e, ainda, declaração de bens dos candidatos.
- 6- As inscrições para os cargos do Conselho Fiscal serão feitas individualmente pelos próprios candidatos, que não tenham algum impedimento legal e/ou estatutário. As inscrições se darão por requerimento, a partir da data da publicação deste Edital até 3 (três) dias antes da AGO.
- 7 - Qualquer dúvida a respeito do Processo Eleitoral poderá ser esclarecida na Direção da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS – AACI.

Juiz de Fora, 01 de julho de 2021



REC VÍPSO

*Heloisa Galone da Rosa*

Heloisa Galone da Rosa  
Diretora-Presidente

DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI

Aos 24 dias do mês de julho de 2021, na Rua Gen. Almerindo da Silva Gomes, 133 - Nova Era, Juiz de Fora - MG, 36087-330, Estado de Minas Gerais, por convocação da presidente da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI, aconteceu a reunião para eleição da diretoria e do conselho fiscal desta associação. Na presença dos associados fundadores e convidados, a Diretora Heloisa Galone da Rosa, assumiu a presidência da reunião e pediu a mim, Omar Galone da Rosa que assumisse a secretaria, a diretora informou aos associados que houve a candidatura de 01 chapa, diferenciando da atual com alteração da 1ª secretária Srª Tatiana da Rosa Aives, substituída por Josiel Aives de Oliveira Santos e da conselheira fiscal II Srª. Ester Luciana Aparecida Ferreira, substituída pela Srª. Stefania Aparecida de Oliveira. Ato contínuo passou-se à votação. Aclamação unânime a diretoria e o conselho fiscal foram eleitos, ficando assim constituídos:

Presidente: Heloisa Galone da Rosa Heloisa Galone da Rosa  
 MG 19.711.438 SSP/MG, CPF 844.759.517-04, solteira, autônoma  
 Rua: Fanny Fortine Sampaio 110, Fontes Ville II, Juiz de Fora- MG

Vice-presidente: Angela Aparecida Rodrigues Angela Aparecida Rodrigues  
 MG 18.247.811 SSP/MG, CPF 073.663.986-16, solteira, auxiliar de serviços gerais  
 Rua: Nagib de Paulo 51, Flores, Santos Dumont- MG

1ª Secretário: Josiel Aives de Oliveira Santos Josiel Aives de Oliveira Santos  
 MG 20.319.509 SSP /MG, CPF 130.573.136-45, solteiro, operador de caixa  
 Avenida Eudólio Infante Vieira 300, Barreira do Triunfo, Juiz de Fora-MG

2ª Secretário: Omar Galone da Rosa Omar Galone da Rosa  
 MG 7.202.439 SSP/MG, CPF 028.387.216-07, solteiro, marceneiro  
 Rua Sidônio Veloso 46, Santa Lúcia, Juiz de Fora- MG

1ª Tesoureiro: Elisângela Aives de Oliveira Santos Elisângela Aives de Oliveira Santos  
 MG 9.131.524 SSP/MG, CPF 080.974.686-70, solteira, cozinheira  
 Rua Sidônio Veloso 46, Santa Lúcia, Juiz de Fora- MG

2ª Tesoureiro: Walter de Oliveira Junior Walter de Oliveira Junior  
 MG 13.169.869 SSP/MG, CPF 079.030.376-40  
 Rua: Nagib de Paulo 51, Flores, Santos Dumont- MG

Conselho Fiscal I: Maria Aparecida da Silva Maria Aparecida da Silva  
 MG 6.986.075 SSP/MG, CPF 912.394.866-91  
 Rua Sidônio Veloso 36, Santa Lúcia, Juiz de Fora- MG

Conselho Fiscal II: Stefania Aparecida de Oliveira Stefania Aparecida de Oliveira  
 MG 14.433.764 SSP/MG, CPF 069.215.326-32  
 Rua Dolores do Paralbuna 158, Vila Esperança- Santos Dumont-MG

Conselho Fiscal III: Jonathan Aives de Oliveira Santos Jonathan Aives de Oliveira Santos  
 MG 184.216.78 SSP/MG, CPF 120.796.756-70  
 Rua Sidônio Veloso 46, Santa Lúcia, Juiz de Fora- MG

Suplente Conselho Fiscal- Thalita Silva de Castro Thalita Silva de Castro  
 MG 14.908.080 SSP/MG CPF 090.806.986-36, solteira, recepcionista  
 Rua: Sidônio Veloso 36 Santa Lúcia CEP: 36087-080 JF- MG

Ato contínuo a Diretora eleita agradeceu a todos pela confiança depositada na diretoria e no conselho fiscal. Não tendo mais nada a tratar, a presidente deu por encerrada a reunião e eu, Omar galone da Rosa lavrei a presente ata como verdadeira testemunha dos fatos ocorridos e que em sendo aprovada será assinada por mim, pela presidente e pelos associados presentes. Juiz de Fora, 24 de julho de 2021.



Heloisa Galone da Rosa  
 Heloisa Galone da Rosa

REC VCF 30

Presidente da Assembleia Ordinária - Associação de Apoio as Crianças e Idosos - AACI

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA INCLUSÃO DE CLÁUSULA NO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS – AACI**

Aos 28 ( vinte e oito) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), na Rua General Almerindo da Silva Gomes 133, Bairro Nova Era, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, às 20 horas e 15 minutos, em 2ª convocação, foi dado início a Assembleia Geral Extraordinária com objetivo exclusivo de aprovar a inclusão de parágrafo único após o art 21, determinando o período de mandato da diretoria por 6 (seis) anos com possibilidade de ser reeleita.

Presidente: Heloisa Galone da Rosa Heloisa Galone da Rosa  
MG 13.711.438 SSP/MG, CPF 844.759.517-04, solteira, autônoma  
Rua: Fanny Fortine Sampaio 110, Fontes Ville II, Juiz de Fora- MG

Vice-presidente: Angela Aparecida Rodrigues Angela Aparecida Rodrigues  
MG 18.247.811 SSP/MG, CPF 073.663.986-16, solteira, auxiliar de serviços gerais  
Rua: Nagib de Paulo 51, Flores, Santos Dumont- MG

2º Secretário: Omar Galone da Rosa Omar Galone da Rosa  
MG 7202439 SSP/MG, CPF 028.387.216-07, solteiro, marceneiro  
Rua Sidônio Veloso 46, Santa Lucia, Juiz de Fora- MG

1º Tesoureiro: Elisângela Alves de Oliveira Santos Elisângela Alves de Oliveira  
MG 131.524 SSP/MG, CPF 080.974.686-70, solteira, cozinheira  
Rua Sidônio Veloso 46, Santa Lucia, Juiz de Fora- MG

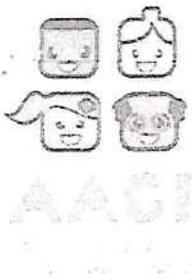
Conselho Fiscal I: Maria Aparecida da Silva Maria Ap da Silva  
MG 6.988.075 SSP/MG, CPF 912.394.366-91  
Rua Sidônio Veloso 36, Santa Lucia, Juiz de Fora- MG

Além dos membros da diretoria estiveram presentes na reunião a srª Maria Rita Galone da Rosa- gerente geral, a srª Raquel Severino de Barros Mendonça- coordenadora de projetos sociais, e a srª Daniele Aparecida de Oliveira- coordenadora do telemarketing.

A Sra. HELOISA GALONE DA ROSA, escolhida para presidir os trabalhos deu início a Assembleia convidando o Srº Omar Galone da Rosa para assumir a função de secretário e informando que por sugestão do setor jurídico da AACI irá colocar em votação o acréscimo de uma cláusula no Estatuto Social da instituição que determine o período do mandato da diretoria pelo período de 6 (seis) anos com possibilidade de ser reeleita. A presidente passou a palavra para a srª Maria Rita Galone da Rosa explicitar os motivos da inclusão desta informação conforme orientações recebidas. Desta forma, após a apresentação e esclarecimento de dúvidas entre os presentes foi aprovada por unanimidade a inclusão de parágrafo único após o art 21, determinando o período de mandato da diretoria por 6 (seis) anos com possibilidade de ser reeleita. Ao final, a presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a Assembleia às 21:10 (vinte e uma horas e dez minutos). Sendo esta ata assinada pelos membros da diretoria presentes.

Heloisa Galone da Rosa

Heloisa Galone da Rosa  
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária  
Associação de Apoio as Crianças e Idosos-AACI



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

A Presidente da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI, Heloisa Galone da Rosa, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados a se reunirem em Assembleia Extraordinária, que será realizada no dia 28 de setembro de 2021, nas dependências da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI, sito na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133, Nova Era, Juiz de Fora/MG, às 20h, em primeira convocação, com a presença da maioria do número de associados; em segunda convocação, às 20:15h, com a presença de qualquer número dos associados; para deliberarem sobre:

### ORDEM DO DIA:

1. Acréscimo de cláusula no Estatuto Social sobre tempo de mandato da diretoria eleita.

Juiz de Fora, 24 de setembro de 2021



*Heloisa Galone da Rosa*

Heloisa Galone da Rosa  
Diretora-Presidente

Monato do 1º Ofício de Notas  
Este documento, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de  
ISA GALONE DA ROSA  
atestam a verdade.  
Juiz de Fora, 30/09/2021 10:27:34 2484

DE CONSULTA: FBN83539  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1187.7231.9412.5870  
Quantidade de atos praticados: 01  
Praticado(a) por:  
Rocha Barros Vieira - PM - Escrevente Autorizada  
R\$5,82/TP:R\$1,61 Total:R\$7,63 ISS:R\$0,23  
Verifique a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA  
ETIQUETA  
AAV244790

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Drº Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. Mº da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 65/1505 e 1506 - Centro

Assistência Social  
☎ 32 3226 4832

Captação de Recursos  
☎ 32 3224 0727

📍 Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133  
Nova Era CEP: 36087-330

🌐 [www.aaci.org.br](http://www.aaci.org.br)

📷 [aaci](#) | [aaci](#) | [aaci](#)

✉ [aaci@hotmail.com](mailto:aaci@hotmail.com)

CNPJ: 11.550.709/0001-87



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA

SF - Subsecretaria de Usos e Fontes

PROTOCOLO 132532/2022	Nº.CERTIDÃO 006063/2022	VALIDADE 19/03/2023	DAM - PREÇO PÚBLICO 43/976934-5
NOME DO REQUERENTE HELOISA GALONE DA ROSA		CPF DO REQUERENTE 844.759.517-04	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
CPF / CNPJ 11.550.709/0001-87		IDENTIDADE _____	
NOME / RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS			
FINALIDADE PARA FINS DE DIREITO			
OBSERVAÇÕES			
***** ***** ***** ***** *****			
<p>CERTIFICAMOS que, com base nos arquivos mantidos no Sistema Tributário no Município de Juiz de Fora, inexistem débitos vinculados ao nome e/ou CPF/CNPJ do contribuinte acima identificado junto aos órgãos da Administração Direta. Fica, porém, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente apurados, de responsabilidade do contribuinte, inclusive em razão de incorreções e/ou omissões nos dados fornecidos e referentes ao período compreendido nesta certidão.</p> <p style="text-align: center;">Em anexo, a relação de inscrições abrangidas por esta certidão.</p>			
JUIZ DE FORA, 20 DE SETEMBRO DE 2022.		martas MARTA DOS SANTOS	

Assinado por 1 pessoa: MARTA DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.tdoc.com.br/verificacao/390A-4CF-4-8DCD-5B75> e informe o código 390A-4CF-4-8DCD-5B75





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA

LEVANTAMENTO DE DEBITOS MUNICIPAIS

DATA: 20/09/2022 PAGINA: 01/01

CODIGO UNICO: NAO INFORMADO

No. CERTIDAO: 006063/2022

CONTRIBUINTE: ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS

IDENTIDADE: NAO INFORMADA

CNPJ: 11.550.709/0001-87

## REFERENCIA DE PESQUISA DO CONTRIBUINTE

CMC ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E ID	123.600/00-6	CPF/CNPJ
CMC ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E ID	195.933/00-1	CPF/CNPJ
CNPJ ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E ID	11.550.709/0001-87	CPF/CNPJ
CNPJ ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E ID	11.550.709/0002-68	CPF/CNPJ

NAO FORAM ENCONTRADOS DEBITOS PARA OS DADOS PESQUISADOS





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 390A-4CF4-8DCD-5B75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARTA DOS SANTOS (CPF 647.XXX.XXX-53) em 20/09/2022 13:52:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/390A-4CF4-8DCD-5B75>

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.550.709/0001-87 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 01/02/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AACI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GENERAL ALMERINDO DA SILVA GOMES	NÚMERO 133	COMPLEMENTO *****
CEP 36.087-330	BAIRRO/DISTRITO NOVA ERA	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO OAP@OAPNET.COM.BR	TELEFONE (32) 3211-2819/ (32) 3211-0992	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/10/2022 às 12:34:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Secretaria de Transformação Digital e Administrativa  
Subsecretaria Administrativa  
Departamento de Gestão de Documentos e Arquivos

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE CONVENENTE**  
(Instituído pelo Decreto Municipal nº 10.405, de 30 de agosto de 2010)

Razão Social : ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS  
CNPJ : 11.550.709/0001-87  
Tipo : Entidades de Assistência Social, Educação, Saúde ou Cultura  
Validade : 31/12/2023

Emitido em 18/01/2023 às 14:30:10 - INTERNET

Imprimir

Fechar



**Secretaria de Transformação Digital e Administrativa  
Subsecretaria Administrativa  
Departamento de Gestão de Documentos e Arquivos**

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE CONVENENTE**  
(Instituído pelo Decreto Municipal nº 10.405, de 30 de agosto de 2010)

Razão Social : **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS**  
CNPJ : 11.550.709/0001-87  
Tipo : **Entidades de Assistência Social, Educação, Saúde ou Cultura**  
Validade : 31/12/2023

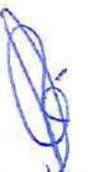
Emitido em 18/01/2023 às 14:30:10 - INTERNET

Imprimir

Fechar

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b> Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 16/01/2023
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 16/04/2023
NOME: ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS		
CNPJ/CPF: 11.550.709/0001-87		
LOGRADOURO: RUA GENERAL ALMERINDO DA SILVA GOMES		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: NOVA ERA	CEP: 36087330
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</li> <li>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</li> </ol> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000611148939		

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b> <b>Negativa</b>	<b>CERTIDÃO EMITIDA EM:</b> 16/01/2023 <b>CERTIDÃO VALIDA ATÉ:</b> 16/04/2023	
NOME: ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS		
CNPJ/CPF: 11.550.709/0001-87		
LOGRADOURO: RUA GENERAL ALMERINDO DA SILVA GOMES		
NÚMERO:		
COMPLEMENTO:	BAIRRO: NOVA ERA CEP: 36087330	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</li> <li>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</li> </ol> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a>          =&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000611148939		





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS**  
**CNPJ: 11.550.709/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:06:01 do dia 03/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2023.

Código de controle da certidão: 66B3.9168.4510.03CF  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.550.709/0001-87  
Certidão nº: 28394667/2022  
Expedição: 30/08/2022, às 09:05:28  
Validade: 26/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.550.709/0001-87, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@rst.jus.br](http://cndt@rst.jus.br)



Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS –AACI", doravante denominada Associação, constituída em 01 de fevereiro de 2010, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de âmbito Nacional, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.709/0001-87.

§ 1º: Por decisão da Assembleia Geral a sede poderá ser transferida para outro local.

§ 2º: Para sua identificação a AACI poderá usar logomarca.

Art. 2º - A "ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI", tem por objetivo a proteção Social Básica e a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade à crianças, idosos e suas famílias, através do oferecimento de serviços que visem o enfrentamento da vulnerabilidade social e fortalecimento dos vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária, através das seguintes ações:

- I - Promoção da assistência social; (o que inclui, de acordo com o art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, Lei 8.742/93, a proteção à família, à maternidade, à infância, à velhice, e a promoção gratuita de assistência à saúde;
- II - promoção do desenvolvimento econômico social e combate à pobreza;
- III – defesa dos direitos da criança, do adolescente, da mulher, do idoso e quaisquer outros indivíduos em situação de vulnerabilidade;
- IV – promoção do voluntariado;
- VI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII – promoção de atividades lúdicas, culturais e esportivas;
- VIII – promoção de ações com foco na convivência social por meio da arte, esporte e lazer, estimulando o desenvolvimento de potencialidade, habilidades, talentos, propiciando a formação cidadã do indivíduo;
- IX – promoção gratuita da educação;
- X- promoção gratuita da saúde;
- XI – promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XII – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIII- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XIV – promoção de atividades de prevenção ao uso de drogas lícitas ou ilícitas, prioritariamente por crianças, adolescentes e jovens;
- XV- oferta de serviço de acolhimento institucional;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a "ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI", observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, prestando seus serviços, projetos e programas de assistência social de forma totalmente gratuita e permanente.

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, em todo território nacional, regendo-se as mesmas pelas disposições deste estatuto.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueredo Hargreaves  
Of. Subst.: Sei. Nº da CANCELÇÃO C. Gonçalves  
Rua Hafeeld, 551/1505 e 1506 - Centro

*Lucy Hargreaves*  
CARBONE 919

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## Capítulo II - DOS ASSOCIADOS



**Art. 6º** - A "ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI" manterá um quadro ilimitado de ASSOCIADOS para ajudar a parte financeira da Associação, constituído de pessoas ou entidades, as quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Instituição, sem distinção de nacionalidade, sexo, religião ou idade.

**Art. 7º** - Os associados poderão ser das seguintes categorias: contribuintes, beneméritos e fundadores.

a) são Associados Contribuintes, os que contribuem mensalmente para a manutenção da Associação;

b) são Associados Beneméritos, os que tenham prestado relevantes serviços à Associação, cujos os títulos de Associados Beneméritos serão concedidos pela Diretoria, após aprovação do Conselho Deliberativo, em Assembleia Geral.

c) são Associados Fundadores as pessoas presentes no ato da Fundação, constantes da Ata.

**Parágrafo único:** somente os Associados fundadores terão direito a voto.

**Art. 8º** - São direitos de todos os associados:

- I - participar com direito a voz da assembleia geral;
- II - aos associados fundadores e efetivos de se candidatar;
- III - participar com apresentação de projetos e programas;
- IV - frequentar a sede da instituição.

**Art. 9º** - São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III - zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;
- IV - satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades.

**Art. 10º** - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

**Parágrafo Primeiro** - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Da decisão da diretoria de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 551/1505 a 1506 - Centro

## Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11º** - A "ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI", será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

**Art. 12º** - Todos os componentes desses poderes exercerão gratuitamente as suas funções, sendo que a Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Art. 13º** - A Entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 14º** - A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

*[Handwritten signatures and stamps]*  
023/146-91-924

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios Fundadores e membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição e destinação do patrimônio;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 17º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 18º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados fundadores quites com as obrigações sociais.

Art. 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 3(três) dias.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 20º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoueiros.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria será de 06(seis) anos, podendo ser reeleita.

Art. 22º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII - fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do conselho fiscal, com as devidas atualizações monetárias, ouvida a assembleia geral ordinária ou extraordinária;
- VIII - convocar a assembleia geral;
- IX - cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: D<sup>o</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>o</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 151/1505 e 1506 - Centro



Art. 23º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 24º - Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a Instituição judicialmente e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral, salvo quanto estiver em julgamento ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a Direção será entregue a um Sócio Fundador.
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Nomear e/ou contratar, de sua livre escolha e iniciativa, o superintendente, coordenadores departamentais e demais funcionários necessários ao perfeito funcionamento da Instituição.

§ 1º - O Diretor presidente no exercício do seu cargo, poderá fazer-se representar por procuradores, onde quer que se faça necessário.

§ 2º - Somente o Diretor Presidente pode contrair empréstimos em nome da Instituição.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 26º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 27º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 29º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 30º - O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>re</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Harfield, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>re</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Harfield, 651/1505 e 1506 - Centro

*Lucy Hargreaves*  
0001/16-91-924

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria



**Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**Parágrafo Único -** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente, e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 32º -** Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público, Empresas Públicas e de direito privado para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com o Poder Público, Empresas Públicas e de direito privado e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais;
- VII - Verbas provenientes de promoções e eventos organizados pelos associados;
- VIII - Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas Leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura, etc.

#### Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

**Art. 33º -** O patrimônio da "ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI", será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 34º -** Em caso de dissolução ou extinção, destinar-se-á o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, ou entidade pública, a critério e homologação da Assembleia Geral.

#### Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 35º -** A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em lei;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

*Handwritten signature and stamp:*  
OBRIGADO 91.924



Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - A "ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI", será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados fundadores, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38º - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da "ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI", são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de conformidade com legislação penal.

Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40º - Fica eleito o foro da cidade de Juiz de Fora para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da aplicação deste Estatuto.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade em data de 23 (vinte e três) de novembro de 2020 (dois mil e vinte), sendo constituído de pleno acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e com a Resolução do CNAS nº 109/2009.

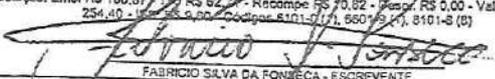
Atesto que o presente estatuto foi lido e aprovado por unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), na qual fui presidente da mesa diretora, razão porque rubrico todas as suas folhas e firmo ao final, após o artigo 40º.

*Heleusa Galone da Rosa*  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI  
HELOISA GALONE DA ROSA

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro

*Isabela de Abreu Barra*  
ISABELA DE ABREU BARRA - OAB/MG 91.924

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro

PROTOCOLO Nº 244505 - Registro nº 6375 - Av 16 Livro 6337 - Folha 69/76 - Data 30/09/2021	
Cotação: Emol R\$ 180,87 - TFC R\$ 62,71 - Recomeço R\$ 70,82 - Pagar R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 254,40 - Valor ISS 9,60 - Código: 6101-0/1, 6601-9/1, 8101-8/0	
 FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG	
SELO DE CONSULTA: EVO62308 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5770.6649.0150.3166	
Quantidade de atos praticados: 10 Ato(s) praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE	
Emol.: R\$ 191,69 - TFC: R\$ 62,71 Valor Final: R\$ 254,40 - ISS: R\$ 9,60	
Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>	

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.550.709/0001-87  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS  
**Endereço:** R GENERAL ALMERINDO DA SILVA GOMES 133 / NOVA ERA / JUIZ DE FORA / MG / 36087-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/01/2023 a 07/02/2023

**Certificação Número:** 2023010900503584992402

Informação obtida em 16/01/2023 09:37:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# PROJETO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

2023

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
<b>Razão Social</b> AACI- Associação de Apoio as Crianças e Idosos	<b>CNPJ</b> 11.550.709/0001-87	
<b>Endereço da Sede (Av., Rua, nº)</b> Rua General Almerindo da Silva Gomes, 133	<b>Bairro</b> Nova Era	
<b>Município</b> Juiz de Fora	<b>CEP</b> 36087-330	
<b>Telefones de contato</b> (32) 3226-4832 / (32) 3224-0727	<b>Conta bancária</b> Agência 3029 Conta Corrente:00003930-7 Caixa Econômica Federal	
<b>E-mail</b> aacisocial@hotmail.com / aaci-@hotmail.com	<b>Caixa Postal</b> -	
<b>Representante Legal</b> Heloísa Galone da Rosa	<b>Cargo</b> Presidente	
<b>CPF</b> 844.759.517-04	<b>Identidade</b> MG-13711.438	
<b>Data de vencimento do Mandato</b> 24/07/2027	<b>Telefone para contato</b> (32) 98809-1961	
<b>Nº de Registro no CMDCA /JF: 098</b>		
<b>Data de vencimento:16/12/2024</b>		
<b>Utilidade Pública</b> (a nível de informação)	<b>Municipal nº / data de publicação</b> LEI 12.408/Nov/2011	



## 2 – APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A AACI - Associação de Apoio a Crianças e Idosos foi criada em janeiro de 2010 com o objetivo de atender às crianças, adolescentes, idosos e suas famílias, por meio da oferta de serviços que atuam na proteção social básica e no fortalecimento de vínculos familiares e na socialização comunitária. O serviço é ofertado de forma gratuita à população assistida, ocorrendo de segunda a sexta feira, nos turnos da manhã e tarde. Entre as diversas atividades oferecidas temos: aulas de música, teatro, artes culinária, capoeira, ginástica para adultos, aulas de artesanato, rodas de conversa e grupos. As atividades são ministradas por educadores sociais, facilitadores e voluntários. Há ainda a oferta de atendimento e acompanhamento do Serviço Social e Psicologia.

## ANEXO III – PLANO DE TRABALHO

### DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

#### 1. Identificação do projeto:

**Nome do projeto:** Direito à vida e à saúde

**Instituição proponente:** AACI- Associação de Apoio à Crianças e Idosos

**Dados de identificação do responsável legal da instituição:** Heloísa Galone da Rosa

**Responsável pelo projeto:** Polyana Carvalho da Silva

#### 2. Apresentação da instituição:

A AACI está em funcionamento desde janeiro de 2010, sendo fundada a partir do trabalho dos irmãos Maria Rita Galone e Fábio Galone da Rosa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das crianças, idosos e suas famílias, reduzindo as condições de risco e vulnerabilidade social. Trata-se de uma Organização Não Governamental com vistas ao enfrentamento da vulnerabilidade e o fortalecimento de vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária.

Alguns marcos importantes da trajetória ascendente da AACI destacam a sua consideração, no ano de 2011, como utilidade pública municipal, consolidada através da Lei nº 12.408. Em 2012, recebeu o certificado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com a inscrição do Projeto Cantinho de Oportunidades.

Já no ano de 2014, firmou uma parceria com a Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, ofertando diversas oficinas voltadas para os usuários do serviço no território.

Um grande destaque ocorreu no ano de 2015, quando a AACI implantou o

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com atendimentos diários às crianças. Esse passo fortaleceu seu objetivo de proteção social básica às crianças, adolescentes, idosos e suas famílias, através da oferta de serviços que visam o enfrentamento da vulnerabilidade social e o fortalecimento dos vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária. Nesta perspectiva, em 2016 o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou a inscrição no Programa de Atenção à Infância e Adolescência.

Já em 2018, fato de conhecimento amplo, a instituição foi selecionada para receber recursos do Criança Esperança – Unesco. A AACI foi contemplada por um período de 12 meses com recursos financeiros do programa, o qual possibilitou melhorias no que tange à alimentação, à estrutura física e à papelaria, para atendimento às crianças. Tal parceria corroborou com o aumento da credibilidade dos serviços ofertados pela instituição no município de Juiz de Fora, o que contribuiu para a realização de novas parcerias com instituições da cidade. Ainda em 2018, ocorreu, portanto, a parceria com a Prefeitura de Juiz de Fora, através do projeto Bem Comum, que é um projeto desenvolvido pela Secretaria de Comunicação Social, e que tem como objetivo encurtar o caminho entre quem quer ajudar e quem precisa de ajuda.

O ano de 2019 firmou-se como um marco pela inauguração da nova sede, agora com um espaço mais amplo, mais acolhedor, propiciando novas oportunidades e mais qualidade aos serviços oferecidos.

O ano seguinte, 2020, em razão da Pandemia da Covid-19, revelou-se desafiador para a instituição, mas essa permaneceu prestando assistência às famílias atendidas, priorizando a segurança alimentar de centenas de famílias. Exatamente por ter sido esse um momento de grande vulnerabilidade, as ações se mantiveram no sentido de garantir assistência às famílias necessitadas. Nesse mesmo ano, a instituição recebeu o registro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, serviço esse que já vinha sendo prestado desde 2015.

No ano de 2021, a AACI assumiu uma nova frente de trabalho, com a celebração de um Termo de Colaboração com a Prefeitura de Juiz de Fora, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, para execução do Programa de Apadrinhamento

Afetivo. Este programa é voltado para crianças e adolescentes em situação de abrigo com situação jurídica definida (destituição de poder familiar) ou após seis meses sem possibilidade de reinserção familiar. Sendo público prioritário do Programa, crianças com deficiência a partir dos 4 anos de idade e crianças sem deficiência a partir dos 07 anos de idade. O objetivo principal é promover vínculos afetivos seguros e duradouros entre crianças/adolescentes que vivem em situação de acolhimento e pessoas da comunidade que se dispõem a ser padrinhos e madrinhas. O programa é executado com recurso municipal e possui uma equipe técnica composta por coordenação, assistente social e psicólogo.

Ao longo de sua trajetória a AACI veio construindo diversas parcerias, que foram fundamentais para o desenvolvimento da instituição e o atendimento a centenas de famílias que possuem a instituição como referência. As parcerias são formalizadas com atores públicos e privados tais como: Engenheiros Sem fronteiras Juiz de Fora, Universidade Federal de Juiz de Fora-UFJF, Universo, Instituto Vianna Júnior, Instituto Federal de Ensino Superior (Faculdade de Enfermagem, Faculdade de Comunicação, Faculdade de Serviço Social, Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina, Faculdade de Turismo, Faculdade de Psicologia, Faculdade de Pedagogia), CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, Programa Gente em Primeiro Lugar- FUNALFA - PJF, Secretarias de Esporte e Lazer, Direitos Humanos, Assistência Social, Planejamento e Território, Comunicação, Encasa, Pecuária e Abastecimento, Procon, Câmara Municipal e setores do judiciário que atuam em questões de interesse da criança, do adolescente e do idoso.

Ainda em 2021 a AACI recebeu R\$100.00,00 do Programa "Comunidade, Presente" que é uma iniciativa do Itaú Social para apoiar projetos de ONGs. Com o recurso foram compradas 1653 cestas básicas que foram distribuídas pelo período de três meses. O recurso possibilitou uma articulação com a rede de assistência social do município de Juiz de Fora, através dos CRAS e dos CREAS, para atendimento junto à rede das demandas da população de Juiz de Fora. Foi possível a partir das doações recebidas atender às demandas espontâneas e também atender as famílias das crianças, adolescentes e idosos do nosso Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Além dessas parcerias já mencionadas, destacamos a MRS, que contribuiu com a nossa instituição através da doação de aproximadamente 400 cestas básicas e 200 brinquedos; o Mesa Brasil através da doação de alimentos a serem destinados às famílias atendidas pela instituição; a BD através da premiação no valor de R\$30.000,00, a partir do reconhecimento da Associação como uma das instituições que melhor trabalhou no enfrentamento a pandemia da COVID-19 e também com a doação de Cestas Básicas e leite. A Instituição optou por utilizar o valor recebido da premiação para a montagem de um laboratório de informática, para que nossas crianças, adolescentes e idosos tenham acesso à informática. Tivemos parceria com a PJJ junto a Secretaria de Direitos Humanos, onde realizamos a entrega de 70 marmiteix por semana no abrigo emergencial durante o período de inverno. Como parceiro ao longo do ano tivemos também o Instituto Stop Hunger, através do Cartão de Alimentação, que nos possibilitou através dos recursos do cartão realizar a compra de alimentos para serem distribuídos às crianças atendidas na instituição. E também o Programa Pátria Voluntária, a partir da entrega dos alimentos arrecadados pela campanha de voluntários Caixa Mais Solidário, que a partir dos alimentos arrecadados nos possibilitou a montagem e entrega de cestas básicas às famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social em nossa comunidade.

Também, em parceria com a Escola Plenarius, a AACI ofereceu formação para aprendizes administrativos, desenvolvendo habilidades e competências básicas em funções relacionadas ao universo profissional, ampliando as perspectivas dos adolescentes a fim de inseri-los no mercado de trabalho.

No final de 2021, foi possível contar com a colaboração de apoiadores e parceiros como a BD, os colaboradores do Magazine Luiza, os colaboradores da empresa Nexa, a Delta Fiat, o Mesa Brasil, Engenheiros Sem Fronteiras, a Farmácia do Yago Gabriel, a CibeJF, a MRS Logística, o Centro Educacional Arte de Ensinar, a Escola HUB, o grupo de Amigos da Arieth, TV Integração, Crossexperience, Turma de Jovens Aprendizes do Senac, Colaboradores do Banco do Brasil, empresa Rodoviário Camilo dos Santos, Moinho Zona Norte e a Ri Happy para arrecadação de alimentos e brinquedos para nossa Campanha de Natal.

Entre as instituições parceiras, também a Havan, que proporcionou a mudança

para um espaço maior, possibilitando a ampliação de nossos atendimentos ao público. A AACI também foi contemplada pelo troco solidário do mercado Bahamas e pelo troco solidário do mercado Pais e Filhos e, recentemente, foi contemplada pelo Bahamas Mix com um vale compras durante doze meses no valor de R\$ 500,00, sendo uma das instituições mais votadas para receber esse vale compras.

Ao longo do ano de 2021, a instituição distribuiu aproximadamente 600 cestas básicas mensais às famílias inscritas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Desde o início da pandemia, a instituição contou com profissionais técnicos capacitados para darem suporte às famílias no que tangem a demandas psicossociais, através de atendimentos sociais, auxiliando e orientando usuários sobre o auxílio emergencial e através de atendimentos psicológicos, dando o suporte necessários às famílias enlutadas pela COVID-19.

### **SERVIÇOS PRESTADOS**

- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

Desde 2015 a AACI oferece o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, atendendo crianças, adolescentes e idosos em dois horários: manhã e tarde. Os recursos necessários para o desenvolvimento do trabalho são provenientes de doações da comunidade. Podem participar: crianças e adolescentes de 04 a 13 anos e 11 meses, adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses, e idosos acima de 60 anos. Em 2022 foi criado o Grupo de Mulheres, com faixa etária a partir dos 18 anos.

- **Apadrinhamento Afetivo**

O Programa de Apadrinhamento Afetivo é voltado para crianças e adolescentes em situação de abrigo com situação jurídica definida (destituição de poder familiar) ou após seis meses sem possibilidade de reinserção familiar. Sendo público prioritário do Programa, crianças com deficiência a partir dos 4 anos de idade e crianças sem deficiência a partir dos 07 anos de idade.

- **Espaço de Cuidados para Pessoa Idosa**

É um equipamento público de Direitos Humanos, destinado a ofertar atendimento especializado às famílias com pessoas idosas que apresentem grau de dependência I e II que tiverem indicativos de violação de direitos. A proposta deste espaço parte da concepção de uma forma de atendimento e acolhimento humanizado

a este grupo, promovendo convivência familiar e comunitária, fortalecendo sua identidade, potencialidades e vínculos. A ideia é trabalhar o papel protetivo não somente da família, mas como de cada sujeito envolvido no cuidado à pessoa idosa.

- **Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos, na modalidade Casa de Passagem**

Esse é um equipamento público destinado a ofertar serviço de acolhimento institucional, com capacidade de atendimento para 30 pessoas adultas, acima de 18 anos, do sexo feminino e masculino, que estejam com os vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que se encontram em situação de rua, com possibilidade de acolhimento na Zona Norte de Juiz de Fora.

O serviços oferecidos são: pernoite; jantar; café da manhã; acomodação para animais de estimação; alocação de pertences e carrinhos de mão; banho; articulação com outros serviços da rede assistencial; atendimentos individuais e com familiares e intervenção em grupos. São trabalhados o fortalecimento de vínculos; o desenvolvimento de potencialidades e autonomia; o incentivo à organização e participação dos usuários. Tem como finalidade a reinserção familiar e comunitária assim como o exercício da cidadania.

O objetivo principal é garantir a proteção integral dos usuários, contribuindo para restaurar e preservar a integridade, autonomia e protagonismo da população em situação de rua, podendo contribuir com o processo de saída das ruas.

- **Abrigo Emergencial**

Também foi um serviço administrado pela AACI no ano de 2022. A Casa de Passagem para Homens e Mulheres foi um abrigo emergencial criado pela Prefeitura de Juiz de Fora e administrado pela AACI, que começou a funcionar na região central da cidade. O serviço foi iniciado no dia 21/05/2022 e terminou no dia 30/09/2022.

Os serviços oferecidos foram: pernoite; jantar; café da manhã; acomodação para animais de estimação; alocação de pertences e carrinhos de mão e banho. No período do frio, o serviço teve como objetivo principal acolher a população em situação de rua em vulnerabilidade social na cidade.

A partir do trabalho desenvolvido é possível observar como resultados: redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social; a melhoria na qualidade do

relacionamento dos usuários com a família e comunidade; ampliação do acesso do usuário aos serviços ofertados no território de acordo com as suas demandas e necessidades; acesso a atividades de lazer e culturais, o desenvolvimento de potencialidades e a ampliação do universo informacional e cultural; melhoria no desenvolvimento da autoestima; melhoria nos relacionamentos em grupo, bem como controle na administração de conflitos pessoais, respeitando os diferentes modos de pensar e agir; garantia de acesso a documentos civis; garantia de acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda.

Toda essa construção fez com que a AACI se tornasse referência na vida de muitas famílias da comunidade. A trajetória da associação caminha no sentido de fortalecimento dos direitos sociais e efetivação da cidadania dos sujeitos em que se propôs a prestar atendimento.

### 3. Justificativa:

O projeto de apoio psicossocial: "Direito à Vida e à Saúde" será implementado no espaço onde acontece o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da AACI, visando a ampliação do atendimento psicossocial, com a contratação de mais uma psicóloga e a criação do atendimento psicopedagógico para as crianças e adolescentes da Zona Norte de Juiz de Fora, tendo como finalidade a promoção, proteção e defesa de direitos destes e também considerando a alta procura para atendimento psicossocial.

Compreendemos que crianças e adolescentes também são atingidos por sofrimento psíquico, como depressão, ansiedade, baixa autoestima, falta de perspectivas, frustrações e outras questões que afetam a saúde mental.

A adolescência é um período de grande turbulência emocional que demanda um trabalho de reorganização psíquica em razão das fantasias e angústias intensas que são acionadas principalmente pelas transformações corporais da puberdade.

O cenário de intensas mudanças provocadas pela pandemia do Corona vírus, trouxe graves consequências, que incluem ansiedade, depressão e dificuldades no desenvolvimento escolar. Dados da OMS (Organização Mundial de Saúde) mostram que, no mundo, a depressão entre crianças na faixa dos seis aos doze anos saltou de

4,5% para 8% na última década. O crescimento alarmante leva à outra consequência: o aumento dos suicídios. Informações da Secretaria de Gestão de Trabalho e Educação na Saúde do Ministério da Saúde revelam que o suicídio é a principal causa de morte entre jovens brasileiros de 15 a 24 anos de idade. A crise econômica e consequente aumento da pobreza e desnutrição infantil também são fatores que impactam negativamente o bem-estar psicológico das crianças e adolescentes.

A pandemia descortina as dificuldades já existentes enfrentadas por milhares de famílias. O projeto ora apresentado se faz fundamental para prevenir os efeitos causados pela pandemia, reduzindo os casos de depressão, ansiedade, automutilação, comportamento suicida, atraso no desenvolvimento escolar, entre outros.

Sabemos que a vulnerabilidade social é um fator de risco à saúde mental e a falta de serviços, que ofertam cuidado e atenção às condições de saúde mental de crianças e jovens, contribui para limitar futuras oportunidades na área educacional, social e profissional desses. Fato que, em alguns casos, possibilita a continuidade do ciclo da pobreza e da desigualdade social.

A AACI considera de extrema necessidade ofertar ao público atendido por ela, um serviço que promova o bem estar das crianças e adolescentes, de modo a garantir a eles proteção, meios de prevenção, acolhimento e redução de fatores de riscos e promoção de saúde mental.

Cuidar da saúde mental na infância e adolescência é fundamental, pois traz benefícios para a vida toda.

A oferta de serviços e instrumentos públicos na região de cobertura da instituição não é suficiente para atender a população vulnerável que acessa os serviços da AACI. A cidade conta com quatro Centros de Atenção Psicossocial: Álcool e Drogas; Leste; Infância e Juventude e Centro de Atenção à Saúde Mental. Nenhum deles está localizado na Zona Norte. Além disso percebemos que muitas famílias atingidas pela pobreza não conseguem identificar os sinais de sofrimento mental nas crianças e adolescentes, o que faz com que nosso trabalho se torne muito necessário. Nosso olhar e cuidado sobre as crianças e adolescentes são diferenciados, no sentido de

identificar possíveis transtornos e dificuldades e, em seguida trabalhar para que esse público receba o tratamento e estímulos adequados.

Atualmente, a AACI se localiza no bairro Nova Era, zona norte do município de Juiz de Fora- MG, região territorial extensa, que comporta 18,8% da população do município. Esse território é de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Santa Cruz. Contudo, por sua localização, é tangente aos territórios de outros dois CRAS que compõem a região norte, quais sejam Benfica e Barbosa Lage. Dados do Plano Municipal de Assistência Social mostram que esses três equipamentos em alguns indicadores de vulnerabilidade se destacam quando avaliados isoladamente. Todavia, quando as informações dos três equipamentos são sistematizadas conjuntamente, apontam a fragilidade do território norte como um todo.

Em conformidade com o relatório do Programa Bolsa Família (2019), disponível no Plano Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora (2018-2021), a região norte contempla o maior quantitativo de famílias em recebimento do benefício, o que comprova a vulnerabilidade do território, demandando maior atenção da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e também dos serviços de saúde mental.

A AACI - Associação de Apoio às Crianças e Idosos, pensando no enfrentamento desse contexto, onde crianças e adolescentes se encontram em risco pessoal e social produzidos por violações de direitos, visa com esse projeto o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, incentivando suas potencialidades e promoção da cidadania, por meio de ações de apoio psicossocial promovendo atividades e serviços ligados aos benefícios de proteção social básica e/ou especial para quem deles necessitar.

A AACI possui experiência de doze anos e, apesar do serviço abranger todo o território da cidade, a maioria das famílias acompanhadas residem na região norte onde a associação está localizada. Mediante essa experiência, foi identificada expressiva a demanda de atendimento de apoio psicossocial na região dos próprios usuários e externos, principalmente no período da pandemia por Covid-19, quando a rede de serviços (CRAS, CREAS, escolas e UBS' s) encaminhou diversas demandas de cunho psicológico para a associação.

O serviço de psicologia do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da AACI já realiza o atendimento de 120 usuários, dentre eles crianças, adolescentes e seus familiares.

Com a implantação do projeto “Direito à Vida e à Saúde” pretende-se realizar 300 atendimentos/mês contemplando o público externo, incluindo os familiares dos usuários do SCFV, na prevenção e promoção à saúde.

Ressaltamos que a necessidade de acompanhamento psicológico e psicopedagógico tem influência no abandono do poder público e na violação dos direitos básicos. Nesse sentido, o projeto de apoio psicossocial: “Direito à Vida e à Saúde” deseja contribuir para melhoria das condições de vida das crianças, adolescentes e seus familiares. Isso por meio de uma reorganização de seus projetos de vida, promovendo desenvolvimento pessoal e criando pontes de desenvolvimento humano, com resgate da autoestima e de outras potencialidades, trazendo grandes benefícios para os usuários da região norte da cidade, bem como para moradores das demais regiões.

#### **4.Objetivos:**

**I. Geral :** Facilitar o acesso à atenção psicossocial de crianças e adolescentes da zona norte de Juiz de Fora.

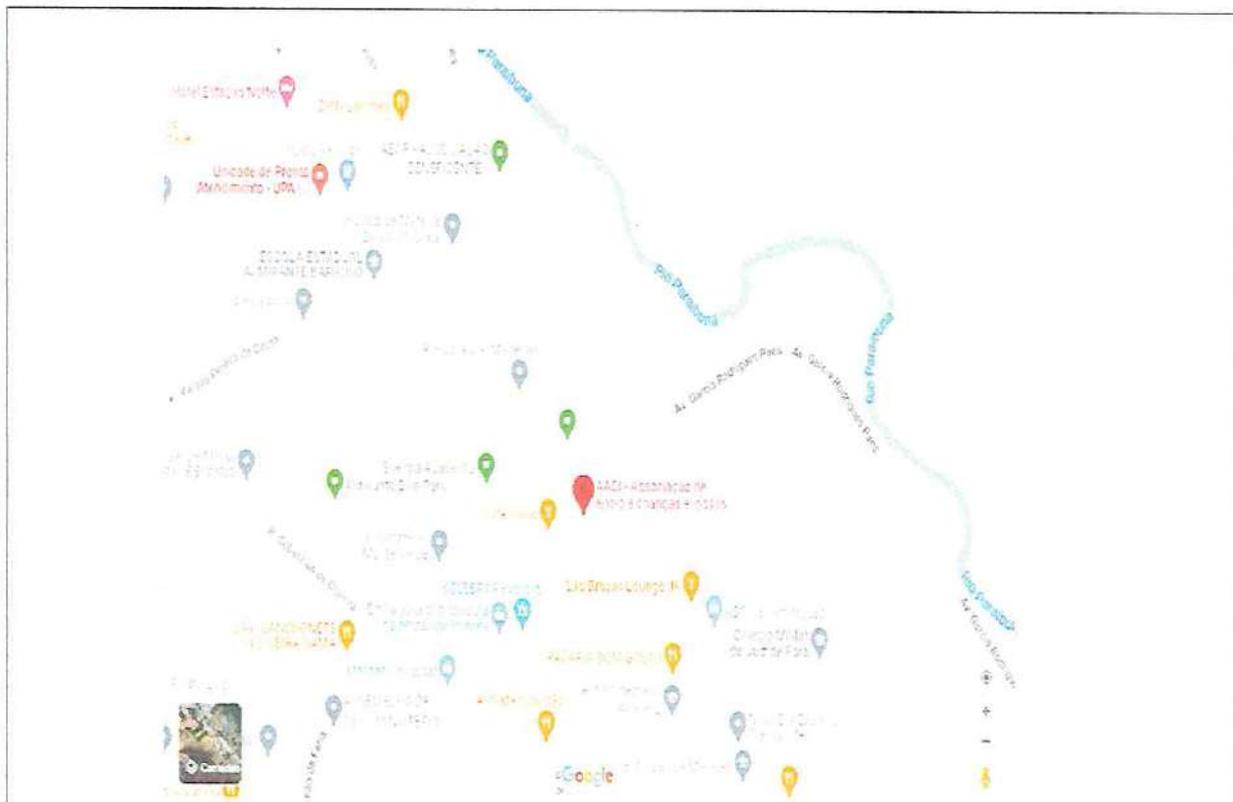
#### **II.Específico :**

- Promover o acesso à saúde, de forma a prestar atendimento psicológico, acolher e atender crianças, adolescentes e familiares com transtornos mentais, buscando preservar e fortalecer vínculos sociais e familiares;
- Oferecer atendimento psicológico e psicopedagógico para crianças e adolescentes, que tiveram prejuízos no desenvolvimento escolar devido a pandemia por Covid-19 e transtornos mentais;
- Promover cuidados em saúde para crianças e adolescentes com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas por elas e por seus familiares;
- Prevenir o consumo e a dependência de álcool e outras drogas e reduzir os danos provocados pelo consumo;
- Articular e promover, junto à rede de atenção básica; o cuidado integral à saúde;
- Promover e ampliar as informações sobre as medidas de prevenção e cuidado em saúde mental;

## 5. Abrangência geográfica:

A associação está situada na Rua General Almerindo da Silva Gomes, 162, bairro Nova Era, Zona Norte do município de Juiz de Fora, em um amplo galpão com 925 m<sup>2</sup>. Conforme pode ser observado no mapa, é uma localização privilegiada no que se refere a acessibilidade e proximidade de diversos equipamentos importantes da Região Norte. É tangente à Avenida Juscelino Kubistchek (Avenida JK), que é via de acesso a maior parte dos bairros do território, tendo em vista que a Zona Norte é composta por 62 bairros. Esse fator representa a facilidade de acesso à instituição principalmente por meio do transporte público.

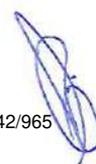
Está próxima também da Praça CEU - Centro de Artes e Esportes Unificados, que é referência no desenvolvimento de atividades de esporte e lazer. Essa proximidade nos permite potencializar as ações integradas, neste espaço coletivo. Outro equipamento que se encontra perto da AACI é a Unidade de Pronto Atendimento UPA Norte. A unidade é a referência de atendimento de urgências e emergências da região.



Fonte: <https://www.google.com/maps/place/AACI+-+Associa%C3%A7%C3%A3o+de+apoio+a+crian%C3%A7as+e+idosos/@-21.6983231,-43.4286659,16z/data=!4m5!3m4!1s0x989f56ece5bcbcd:0x588103536da79f39!8m2!3d-21.7003857!4d-43.4244094>  
[https://www.oif.mg.gov.br/institucional/cidade/mapas/mapa\\_norte.php](https://www.oif.mg.gov.br/institucional/cidade/mapas/mapa_norte.php)

## 6. Público-Alvo e Faixa Etária:

O público-alvo são crianças e adolescentes de 04 a 17 anos e 11 meses e seus familiares, crianças e adolescentes beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC, crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; crianças e adolescentes encaminhadas pelos serviços de proteção especial, crianças e adolescentes que vivenciam situações de violações de direitos ou fragilização de vínculos.



## 7. Metodologia:

O projeto de apoio psicossocial: “Direito à Vida e à Saúde”, que será financiado pelo CMDCA, e implementado no espaço onde acontece o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da AACI, visará a ampliação do atendimento psicossocial e a criação do atendimento psicopedagógico para crianças e adolescentes da Zona Norte de Juiz de Fora, tendo como finalidade a promoção, proteção e defesa de direitos destes.

No projeto “Direito à Vida e à Saúde”, a psicologia e a psicopedagogia irão desenvolver atividades, individuais e/ou grupais de segunda a sexta-feira em dois turnos: manhã 8h às 11h e a tarde de 13h às 17h.

Cada usuário que ingressar no projeto “Direito à Vida e à Saúde” passará primeiramente por uma abordagem socioeconômica, que será realizada pelo assistente social, e logo encaminhado para o atendimento psicológico e/ou psicopedagógico.

O assistente social compõe a equipe do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e coordenará o projeto “Direito à Vida e à Saúde”, realizando as abordagens dos usuários candidatos ao projeto.

Os usuários serão atendidos pelo menos uma vez por semana individualmente e/ou em grupo, conforme a necessidade, pelo tempo que o profissional psicólogo e psicopedagogo, julgar necessário, considerando o período inicial de um ano para a conclusão do projeto.

Para alcançar o público alvo do projeto iremos investir na promoção e divulgação do serviço, tornando públicas as características e objetivos do serviço e os critérios de acesso. Para tal, utilizaremos diversos recursos tais como: publicação em redes sociais, folders, divulgação para os parceiros da rede entre outros. Cada atividade será pensada a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades de cada faixa etária.

O projeto “Direito à Vida e à Saúde” irá ampliar o atendimento psicossocial na região norte, tendo em vista que 120 usuários já são atendidos no SCFV da instituição pelo serviço de psicologia.

Os atendimentos individuais com a psicologia e psicopedagogia acontecerão durante a semana mediante agendamento prévio e terá duração de aproximadamente 40 minutos.

Os atendimentos em grupo com crianças, adolescentes e/ou com responsáveis acontecerão em rodas de conversa, oficinas e dinâmicas de grupo, atividades educativas, recreativas, físicas e funcionais. No final de cada encontro será servido lanches ou refeições, conforme o horário que terminar as atividades.

#### **8. Metas:**

- Ofertar 300 atendimentos/mês nas áreas de psicologia e psicopedagogia;
- Prevenir os efeitos causados pela pandemia, reduzindo os casos de depressão, ansiedade, automutilação, comportamento suicida, atraso no desenvolvimento escolar, entre outros.
- Promover o bem estar das crianças e adolescentes, de modo a garantir a eles proteção, meios de prevenção, acolhimento e redução de fatores de riscos e doenças

#### **O que será feito para atendê-los:**

- Realizar contato e agendamento para as crianças, adolescentes e responsáveis que deixaram seu nome na recepção da AACI para atendimento psicossocial;
- Realizar a divulgação do projeto e abrir inscrição para cadastro;
- Promover atendimentos e atividades de identificação e prevenção de problemas relativos à saúde mental;
- Realizar atendimento psicopedagógico;
- Promover atendimentos individuais e/ou grupais para que este público, bem como seus familiares recebam atendimento e estímulos adequados.

**OBS:** Para este cronograma estamos considerando o período de 1 (um) ano para a execução do projeto. Ressaltamos que caso seja possível a instituição dará continuidade com recursos próprios



## 9. Sistema de monitoramento e avaliação:

- **Forma de verificação**

- Fichas de inscrição, listas de presenças. Relatório inicial e final demonstrando o quantitativo de usuários atendidos no projeto;
- Relatórios mensais com dados quantitativos e qualitativos do total de atendimentos realizados;
- Fichas de atendimento e acompanhamento semanal que demonstrem o número de usuários no início do projeto e ao seu término;
- Entrevista com os pais e responsáveis.

Para corrigir eventuais problemas será realizada **revisão da metodologia proposta**, e caso identificada alguma divergência, o **método e/ou atividades passarão por reestruturação**.

## 10. Cronograma de execução do projeto:

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Reuniões de capacitação e planejamento das atividades com a equipe do projeto	X		X		X		X		X		X	
Elaboração do material para divulgação do projeto.	X											
Divulgação nos diversos meios da oferta de atividades do projeto	X	X										
Inscrição dos usuários	X	X	X	X	X	X	X	X	X			



Realização das oficinas propostas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Oferta dos atendimentos psicológicos e psicopedagógicos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Elaboração dos relatórios de avaliação e finalização da prestação de contas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prestação de contas final - Relatório Mensal de atividades e utilização dos recursos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

#### 11. Recursos Humanos/Materiais:

Quadro de Profissionais do SCFV da AACI					
Qtde	Cargo/Função	Escolaridade	Formação	Carga Horária Semanal	Tipo Contratação
1	Coordenadora Geral	Superior completo	Serviço Social	40 horas	CLT
1	Coordenadora de Projetos Sociais	Superior completo/Especialista em Saúde Coletiva	Serviço Social	35 horas	CLT
1	Técnico de Nível Superior-Assistente Social	Superior completo/Especialista em Saúde do Adulto com Ênfase em Doenças Crônicas Degenerativas	Serviço Social	30 horas	CLT

1	Técnico de Nível Superior- Psicóloga	Superior completo	Psicologia	40 horas	CLT
1	Estagiário de Serviço Social	Cursando ensino superior em Serviço Social	Serviço Social		
4	Educadora Social	Superior completo	Serviço Social	40 horas	CLT
1	Supervisora Administrativo	Superior incompleto	Sem formação profissional	40 horas	CLT
2	Auxiliar Administrativo	Superior incompleto	Sem formação profissional	40 horas	CLT
1	Gerente de Marketing	Superior completo	Publicidade/Ciências Sociais	30 horas	CLT
1	Recepcionista	Ensino médio completo	Ensino médio completo	40 horas	CLT
1	Cozinheira	Ensino médio completo	Fundamental completo	40 horas	CLT
1	Auxiliar de cozinha	Ensino médio completo	Fundamental completo	40 horas	CLT
2	Serviços Gerais	Ensino médio completo	Sem formação profissional	40 horas	CLT
1	Motorista	Ensino médio completo	Ensino médio completo	40 horas	CLT
<b>Profissionais a serem contratados com a aprovação do projeto "Direito à Vida e à Saúde"</b>					
1	Psicóloga	Superior completo	Psicologia	40 horas	CLT
1	Psicopedagoga	Superior completo	Psicopedagogia	40 horas	CLT



## 12. Planilha de custos/Orçamento:

Especificação das Despesas	Serviço e/ou Programa	Quantidade de Atendimentos	Valor Total
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Remuneração da equipe encarregada do Projeto Direito à Vida e à Saúde:</li> <li>(01) psicopedagogo;</li> <li>(01) psicólogo.</li> </ul>	Projeto Direito à Vida e à Saúde	Até 300 atendimentos/mês	R\$ 110.040,48
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, PIS, INSS, férias, décimo terceiro salário, verbas admissionais, rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas previstos na convenção coletiva do respectivo sindicato, proporcionais ao período vigente da parceria.</li> <li>• Material gráfico para divulgação do programa.</li> <li>• Contratação de empresa especializada em divulgação/panfletagem; anúncio pago em rádio.</li> <li>• Material de escritório e papelaria.</li> <li>• Transporte: combustível, recarga de cartão vale transporte, utilização de aplicativos e táxi para deslocamento necessário à execução do projeto.</li> <li>• Material de higiene e limpeza.</li> <li>• Compra de equipamentos eletroeletrônicos (com prévia autorização).</li> <li>• Manutenção de equipamentos eletrônicos (com prévia autorização).</li> <li>• Materiais para pequenos reparos no espaço físico a ser utilizados para execução do projeto.</li> </ul>			

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Compra de materiais permanentes para adequação do espaço físico (com prévia autorização).</li> <li>• Gêneros alimentícios para os momentos de encontros com os grupos (roda de conversa, oficinas, palestras).</li> <li>• Aquisição de camisas com a identificação do projeto para os profissionais que compõem a equipe técnica do Projeto.</li> <li>• Compra de materiais descartáveis para os momentos de encontros com os grupos (roda de conversa, oficinas, palestras).</li> <li>• Materiais didáticos e pedagógicos para atividades de encontros com os grupos (roda de conversa, oficinas, palestras).</li> <li>• Objetos personalizados para os usuários em datas comemorativas (com prévia autorização).</li> </ul>			
<p><b>TOTAL</b></p>			<p><b>R\$ 110.040,48</b></p>

**13. Período de Execução:**

**Início do projeto:** 1º de fevereiro de 2023

**Término do projeto:** 31 de dezembro de 2023





Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à PJF, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos do Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento.

Pede Deferimento.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

(data da assinatura eletrônica)

---

Heloisa Galone Rocha

Representante Legal da Entidade



O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 31 de dezembro de 2015, e Resolução no 137 de 21/01/2010 do CONANDA sendo aprovado observando-se as informações contidas.

Aprovo o presente Plano de Trabalho

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023  
(data da assinatura eletrônica)

---

Franciane Rabelo dos Santos  
Gerente do Departamento de Políticas para  
Promoção e Defesa em Direitos Humanos

---

Adriana Marques Ferreira  
Supervisora de Políticas para a Criança e o Adolescente

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Termo de Fomento.

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023  
(data da assinatura eletrônica)

---

Gabriel dos Santos Rocha  
Secretário Especial de Direitos Humanos

**ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO  
QUE FAZ ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS  
CRIANÇAS E IDOSOS - AACI, NA FORMA  
ABAIXO:**

AOS 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, neste 1º(Primeiro) Ofício de Notas situado na Galeria Pio X, nº 62 - Centro, telefone: (032) 3215-7604, e-mail: tmf1ofno@terra.com.br, comparece como Outorgante: **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI**, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133, Bairro Nova Era, nesta cidade, CNPJ nº 11.550.709/0001-87; neste ato representada por sua Presidente **HELOISA GALONE DA ROSA**, brasileira, autônoma, Carteira de Identidade nº MG-13.711.438 PC/MG, CPF nº 844.759.517-04, solteira, maior, nascida aos 12/09/1965, natural de Nova Iguaçu/RJ, filha de Luiz Galone da Rosa e de Maria Auxiliadora da Rosa, conforme certidão de nascimento matrícula nº 0932600155 1965 1 00079 128 0056362 80, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Circunscrição do 1º Distrito de Nova Iguaçu/RJ, residente e domiciliada na residente e domiciliada na Rua Fanny Fortini Sampaio, nº 110, Bairro Fontesville 2, nesta cidade, endereço eletrônico mariaritagalone@hotmail.com; - em conformidade com o Estatuto e Ata de Assembleia Geral Extraordinária para Inclusão de Cláusula no Estatuto, devidamente registrados sob nº 6375, Av 16, livro A333, folha 69/76, data 30/09/2021, protocolo nº 244505, e, Ata de Assembleia Geral Ordinária para Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, devidamente registrada sob o nº 6375, Av 14, livro A326, FOLHA 214/216, data 04/08/2021, protocolo nº 243581, todos no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e das Pessoas Jurídicas desta Comarca, que a representante legal da outorgante declara ser o último registro até a presente data; a presente reconhecida como a própria através dos documentos de identificação que ora exhibe, do que dou fé. Então, pela representante legal da outorgante me foi dito, em seu pleno discernimento, que por este instrumento nomeia e constitui sua procuradora: **MARIA RITA GALONE DA ROSA**, brasileira, gerente geral, Carteira de Identidade nº MG-13.727.584 SSP/MG, CPF nº 065.428.586-10, solteira, maior, nascida aos 07/10/1982, natural de Nova Iguaçu/RJ, filha de Luiz Galone da Rosa e de Maria Auxiliadora da Rosa, conforme certidão de nascimento matrícula nº 0932600155 1983 1 00017 0009946 01, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Circunscrição do 1º Distrito de Nova Iguaçu/RJ, residente e domiciliada na Rua Fanny Fortini Sampaio, nº 110, Bairro Fontesville 2, nesta cidade, endereço eletrônico aaci@hotmail.com; a quem confere poderes amplos e gerais para comprar e vender mercadorias e serviços ligados ao seu ramo de negócio; contratar fornecedores; representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, serventias notariais e registrais, indústrias, comércios, empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista, fundações, Sindicatos, Juntas Comerciais, Ministérios e onde mais preciso for; emitir e assinar notas promissórias, títulos, duplicatas, recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; assinar contratos, distratos, alterações contratuais, aditamentos, averbações, cancelamentos e/ou baixas, requerer e assinar o que necessário e preciso for; assinar, endossar e descontar títulos de crédito, duplicatas e cheques; pagar, receber, firmar recibos, dar e receber quitações; assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados; representá-la junto a ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, companhias de telefonia fixa, móvel e internet em geral, companhias e concessionárias de energia elétrica, água e esgoto, internet, operadoras telefônicas de celulares e fixos, EBC, ANATEL, Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Secretaria de Direito Econômico; Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, Assembleia Legislativa de qualquer

OUTORGANTE: Heloisa Galone da Rosa  
Assistente Social 1º Of. Notas  
Rua Pio X, 62 - Centro  
Juiz de Fora - RJ 3215-7604

Estado, Defensoria Pública, Ministério Público de qualquer Estado, Tribunal de Contas de qualquer do Estado, Tribunal de Justiça de qualquer Estado; Tribunal de Justiça Militar de qualquer Estado; Vice Governadoria de qualquer Estado, Advocacia Geral do Estado, OAB, Controladoria Geral do Estado, Corpo de Bombeiros Militar, Ouvidoria Geral de qualquer Estado, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de qualquer Estado, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social; ECT - Correios, PROCON, SPC, SERASA, Delegacias de Polícia Civil, Militar e Federal, Órgãos da Receita Federal e Estadual, Secretaria da Receita Previdenciária, Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho, Justiça Comum Federal e Estadual, Juizados Especiais, em quaisquer de suas Instâncias, Ministério da Educação, Ministério da Fazenda; assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais, representar em audiências, nomear prepostos, prestar declarações e esclarecimentos, produzir provas; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e outras aplicações financeiras em quaisquer estabelecimentos bancários, financeiras e de crédito, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A, Banco Santander S/A, Banco Mercantil do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Citibank, Banco SAFRA, Banco Central do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco BMG, Banco Itaú BBA, Banco ItaúBank, Banco Itaucred Financiamentos, Banco Cooperativo do Brasil - BANCOOB, Banco Cooperativo Sicredi - BANSICREDI, SICOOB, Unicred, em quaisquer de suas agências, em quaisquer de suas agências, para abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, inclusive contas pagamento, poupança, de depósito, investimento e corrente; podendo, para tanto, tudo requerer, praticar e assinar, prestar e requerer informações, declarações e esclarecimentos; juntar, requerer, apresentar e retirar quaisquer documentos; produzir provas; requerer e efetuar alterações cadastrais, inclusive de endereço e tipo de conta; solicitar saldos e extratos; emitir comprovantes; solicitar cobrança, pagar, receber, firmar recibo; dar e receber quitação; requisitar talonários de cheques; emitir, endossar, sustar, contraordenar, baixar e cancelar cheques; retirar cheques devolvidos; autorizar cobrança; promover contestações; requerer e retirar microfilmagens e estornos; endossar e sacar cheques de restituição; cadastrar, alterar e desbloquear senhas e/ou códigos de acesso; efetuar resgates, aplicações financeiras, pagamentos, transferências, débitos, inclusive para mesma titularidade, saques, inclusive de conta corrente e poupança, também por meio eletrônico; efetuar transferência eletrônica; autorizar débitos em conta relativos a operações; efetuar resgates/aplicações financeiras; efetuar saques de contas corrente e/ou poupança; efetuar pagamentos e/ou transferências por meio eletrônico, utilizar o crédito aberto na forma e condições; solicitar saldos/extratos de investimentos e operações de crédito; quitar saldo devedor; requisitar, renovar, retirar e desbloquear cartão magnético e/ou eletrônico; receber ordens de pagamento; efetuar transferências para a mesma titularidade; autorizar débito em conta relativo à operações; movimentar contas com cartão eletrônico; participar de licitações, tomadas de preços, cartas-convite, assinar o que for necessário relativamente ao FGTS, PIS/PASEP; constituir advogado com a cláusula "ad judicium et extra" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, requerer, recorrer, transigir, desistir, propor e variar ações; contestá-las; defender os direitos e interesses da firma outorgante, confere ainda mais poderes para representá-la junto ao poder público municipal, estadual e federal, podendo assinar planos de trabalho, termos de convênio e colaboração; assinar propostas de chamamento público e licitações; participando, requerendo, alegando e assinando o que preciso for, oferecendo e retirando documentos, cumprindo exigências e formalidades, prestando declarações e informações de qualquer natureza.

Livro de Notas nº 662 P Folhas nº 043

preenchendo formulários, ratificando e retificando e tudo mais praticar para o fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. Os dados da procuradora e da outorgante, bem como todos os elementos relativos a este instrumento, foram fornecidos pela representante legal da mesma, que por eles se responsabiliza. Sendo lida a escritura de procuração à pessoa comparecente, que verificando sua conformidade, a outorga, aceita e assina. Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 136,91; - Fundo Jud.: R\$ 43,03; - ISS: R\$ 6,85 - R\$ 186,79. Quantidade: 4 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 33,68; - Fundo Jud.: R\$ 10,56; - ISS: R\$ 1,68 - R\$ 45,92. Eu, Vanessa Vilella Bastos, Escrevente Autorizada, a fiz digitar. Eu, Mauro Saraiva de Faria, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino, encerrando este ato. (aa)HELOISA GALONE DA ROSA; Mauro Saraiva de Faria. Trasladada em seguida. Confere com o seu original ao qual me reporto e dou fé. Eu, Vanessa Vilella Bastos, Escrevente Autorizada, a trasladei, conferi, assino em público e raso.

Vanessa Vilella Bastos  
Escrevente Autorizada 1º Of. Notas  
Juiz de Fora (32)3215-7604

Escrevente Autorizada,

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
Tabelionato do 1º Ofício de Notas de Juiz de Fora - MG de Juiz de Fora - MG

Selo de Fiscalização **FP198489**  
Código de Segurança: **5274.9729.0658.1606**  
Quantidade de Atos: 6

Ato(s) praticado(s) por: Vanessa Vilella Bastos - Escrevente Autorizada  
Emol.: R\$ 170,58; Taxa de Fiscalização: R\$ 53,58; Total: R\$ 224,18; ISS: R\$ 8,53  
Consulte a Validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

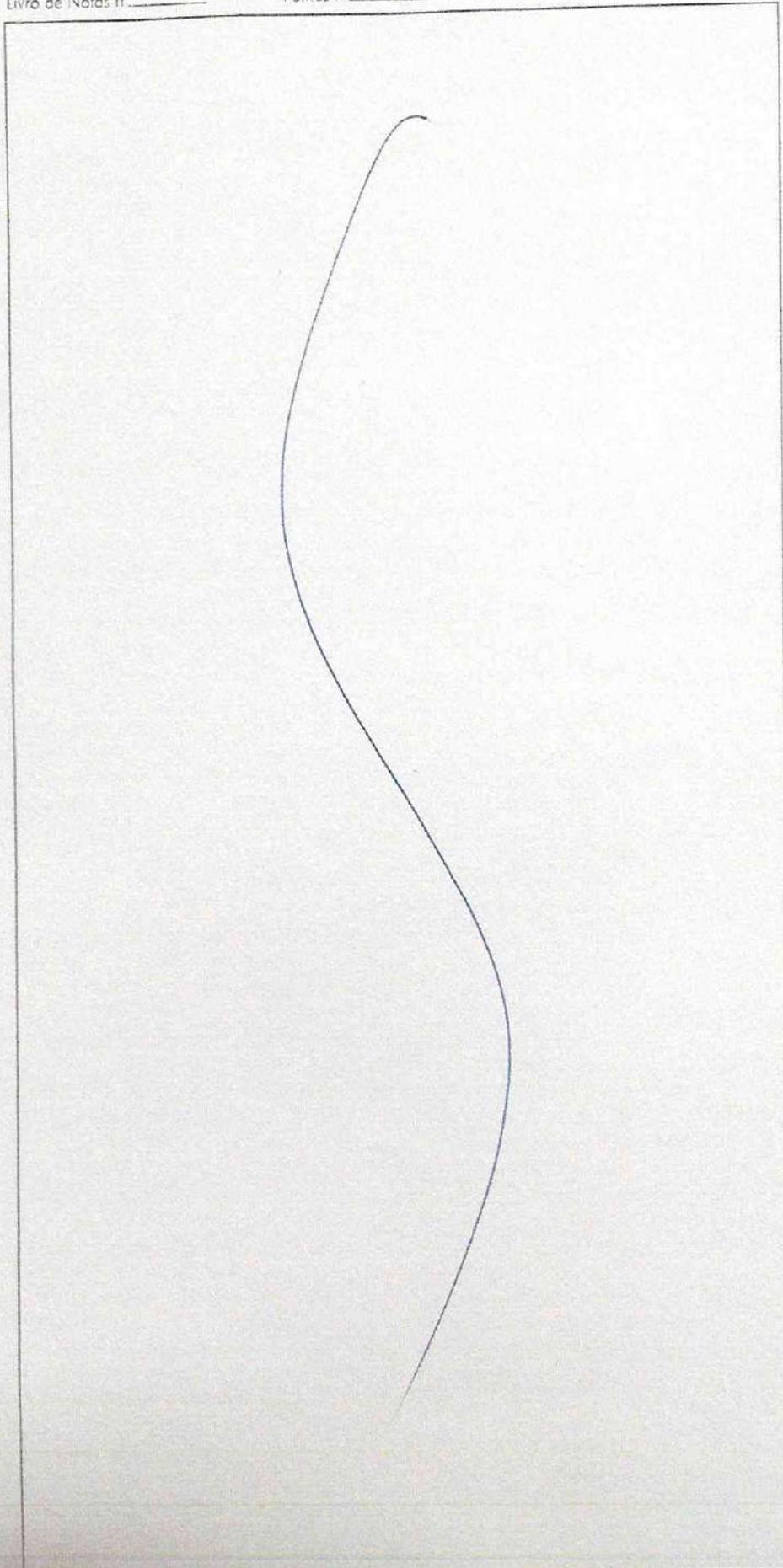


Vanessa Vilella Bastos  
Escrevente Autorizada 1º Of. Notas  
Juiz de Fora (32)3215-7604



Livro de Notas nº \_\_\_\_\_

Folhas nº \_\_\_\_\_





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 8056/92, de 27 de Março de 1992

## Certificado de Registro de Entidade e Programas

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora, Minas Gerais no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 6º §9º, da Lei Municipal nº 8056, de 27 de março de 1992 e, em cumprimento aos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução nº 31/2020, RESOLVE conceder o CERTIFICADO DE RENOVAÇÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS: 1 - Programa: a) Apodrinhamento Afetivo à Entidade Associação de Apoio às Crianças e Idosos - AACLI, inscrita no CNPJ sob o n.º 011.550.709/0001-87, sediada na Rua General Almerindo da Silva Gomes, 133, Novo Era - Juiz de Fora/MG.

O presente certificado está registrado sob o registro nº 98 no CMDCA/JF, tendo validade por 4 anos podendo ser revogado se constatadas irregularidades, conforme artigos 21 e 22 da Resolução n.º 31 de 04 de novembro de 2020.

Juiz de Fora, 27 de julho de 2022

*Adriana Marques Ferreira*

Adriana Marques Ferreira

Presidente - CMDCA/JF

Rua Helefeld, 450, 7º andar - Centro - 36010-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais



**TERMO DE FOMENTO N° \_\_\_\_\_**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E IDOSOS.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP 36.060-010, neste ato representado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, através de seu Secretário, Gabriel dos Santos Rocha, brasileiro, casado, sociólogo, portador da CI nº MG.1.448.788 inscrito no CPF sob o n.º 486.566.316-91 com endereço comercial Avenida Brasil, 2001, 10º andar, Centro, nesta cidade, CEP: 36.060-010, e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/JF, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil **Associação de Apoio a Crianças e Idosos**, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº.11.550.709/0001/87, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº133, Bairro Nova Era, CEP: 36087-330, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, **Sra. Heloisa Galone Rocha**, portador da CI nº13.711.438, inscrito no CPF sob o nº 844.759.517-04, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e nos termos do processo administrativo eletrônico nº 12.111/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projeto contemplado no Edital de Chamamento nº 01/2022 e voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da

criança e adolescente no Município na área de (assistência social, trabalho, saúde, educação, esporte, cultura), pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e aprovado tecnicamente, sendo parte integrante e indissociável do presente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

2.1.1. Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.2. Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de FOMENTO, repassando-os à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

2.1.3. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.4. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

2.1.5. Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de FOMENTO, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas *in loco* para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.6. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou seja, lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na internet, plataforma eletrônica para divulgação da relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

2.1.9. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

2.2. São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

2.2.1. Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada no Plano de Trabalho;

2.2.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;

2.2.4.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.2.5. Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, nos termos do previsto no artigo 53, §1º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

2.2.5.1. Quando devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá pagar despesas em espécie restritas ao limite individual de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica, contida em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que venha a definir critérios e limites para a autorização de pagamentos em espécie, desde que demonstrada ao MUNICÍPIO a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, nos termos do previsto no artigo 53, §2º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

2.2.6. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.7. Permitir livre acesso dos agentes que integram os quadros de servidores do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às

informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.8. Responsabilizar-se exclusivamente:

I - Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

III – Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito.

2.2.9. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

2.2.10. Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

2.2.11. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.12. Apresentar, em até 30 (trinta) dias contados do término de vigência do Termo de FOMENTO, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de FOMENTO;

2.2.13. Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil;

2.2.14. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DA CONTRAPARTIDA**

3.1. A contrapartida da Organização da Sociedade Civil não será exigida no presente termo de FOMENTO.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.1. Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de FOMENTO, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 110.040,48 (cento e dez mil quarenta reais e quarenta e oito centavos)**, recurso oriundo do FMDCA/JF, programação nº. 14.243.0015.2184.0000 conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho anexo.

4.2. Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária de 2022 nº14.243.0015.218 -0000 Elementos de Despesa nº 3.3.90.39 UG:677100 Fonte de recurso: 0200677100 (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.)

4.3. A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros

disponibilizados pela Administração Pública (artigo 42, XIV c/c artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014).

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS DESPESAS**

5.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras, despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I - receita própria; ou

II - pagamento da Administração Pública por serviços por elas prestados.

5.3. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

I - onerar o objeto do Termo de FOMENTO; ou

II - restringir a sua execução.

## **CLÁUSULA SEXTA**

## **DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO**

6.1. O presente Termo de FOMENTO terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

6.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

I - reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

II - alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de FOMENTO deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3. As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

7.4. Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.5. Compete ao Município fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.7. O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7.7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.1.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

8.1.1.1. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

8.1.1.2. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de FOMENTO;

8.1.1.3. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior;

8.1.1.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos, será encaminhada notificação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.1.2. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.1.2.1. regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

8.1.2.2. regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.1.2.3. irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.1.2.4. Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

I - que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;

II - em relação às quais não tenham sido identificados os beneficiários finais.

8.1.2.5. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

8.1.3. Na impossibilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

8.1.4. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.2. A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item anterior e poderá:



I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.4. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.5. Na hipótese do inciso II do item anterior, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e

III – A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária;

8.6. Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS SANÇÕES**

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

9.1.1. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.2. A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.3. A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração ou execução e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.4. A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II - após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA RESCISÃO**

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2. Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.



10.3. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e ainda nos casos em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria;

II – Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº 13.019/14, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação resumida deste Termo de FOMENTO ficará a cargo do Município de Juiz de Fora e deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Fomento.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias e demais reproduções necessárias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares.



Juiz de Fora \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Data da assinatura eletrônica)

---

Gabriel dos Santos Rocha  
**Secretário Especial de Direitos Humanos**

---

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
**Presidente do CMDCA/JF**

---

**Heloisa Galone**  
Associação de Apoio a Crianças e Idosos

**TESTEMUNHAS:**

---

**Proc. Administrativo 12.111/2022**

**De:** Vanessa S. - SEDH - CMDCA

**Para:** SEDH - Secretaria Especial de Direitos Humanos - A/C Franciane S.

**Data:** 18/07/2022 às 15:26:09

**Setores (CC):**

SEDH, SEDH - CDC, STDA - SSADM - DGDA - SAAD, SEDH - DPDH - SPCA, SEDH - UNEI - SSEOFFC

Prezada coordenadora,

Com meus cordiais cumprimentos venho por meio deste a pedido da presidência do CMDCA/JF, encaminhar para providências necessárias pela SEDH o Edital de Projetos/2022 aprovado na plenária realizada do dia 13/07/2022 e a resolução nº 023/2022, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora - FMDCA/JF para o referido edital.

Cordialmente,

—

**Vanessa de Fátima Ferreira Silva**

*assessora*

**Anexos:**

Edital\_de\_Projeto\_para\_2022\_para\_analise\_PGM\_1\_.pdf

RESOLUCAO\_023\_CMDCA\_\_\_\_e\_Atos\_do\_Governo\_1\_.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vanessa de Fátima Ferreira...	18/07/2022 15:27:28	1Doc	VANESSA DE FÁTIMA FERREIRA SILVA CPF 019.XXX...
Gabriel Dos Santos Rocha	18/07/2022 17:13:41	1Doc	GABRIEL DOS SANTOS ROCHA CPF 486.XXX.XXX-91
Valeria Martins Pereira	22/07/2022 11:49:41	1Doc	VALERIA MARTINS PEREIRA CPF 964.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D659-7E58-4025-FB87**



**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA Nº 01/2022– CMDCA/JF**

O EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA Nº 01/2022– CMDCA/JF, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora para apoiar com recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – FMDCA/JF, ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS das crianças e dos adolescentes, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 13.019/2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Resolução 031/2020 do CMDCA/JF.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUIZ DE FORA – CMDCA/JF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como a Lei Municipal 8.056/1992, Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Resolução 031/2020 do CMDCA-JF, no exercício de suas funções normativa, deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Juiz de Fora/MG, torna público o **Edital nº 01/2022**, para seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/JF, **RESOLVE:**

Estabelecer procedimentos para análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados pelo FMDCA/JF, para o ano de 2022, às organizações governamentais ou organizações da sociedade civil (doravante denominadas Entidades) que cumprirem os requisitos deste Edital.

## **1. DIVULGAÇÃO DO PROCESSO**

1.1 Todas as etapas do processo de seleção de projetos serão publicizadas aos interessados mediante cronograma a ser assim divulgado: Atos do Governo, em Plenária do

Rua Halfeld, 450 – 7º andar – Centro, Juiz de Fora/MG CEP 36010-000  
E-mail: [cmdcajf1@gmail.com](mailto:cmdcajf1@gmail.com) Site: [www.cmdca.pjf.gov.br](http://www.cmdca.pjf.gov.br)



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

CMDCA/JF, no site do CMDCA/JF (<https://www.pjf.mg.gov.br/conselhos/cmdca/editais/>) e por e-mail das Entidades que cumprirem o requisito nº 3 deste Edital.

## **2. DOS OBJETIVOS**

**2.1** A finalidade do presente Edital é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria Especial de Direitos Humanos, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora (FMDCA/JF), por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**2.2** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**2.3** O FMDCA/JF tem como finalidade prover os recursos necessários à execução de ações, serviços, programas ou projetos governamentais, bem como não governamentais que contribuam para a PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS das crianças e dos adolescentes em consonância com o Plano de Ação do CMDCA/JF para o exercício 2022-2025, com as demandas diagnosticadas a partir da realidade atual da cidade e aferidas pelo Diagnóstico da Infância e Juventude de Juiz de Fora (2020) e por meio do Edital em questão.

## **3. DOS REQUISITOS**

**3.1** Para participar deste Edital, a Entidade deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) terem seus registros atualizados ou em processo de renovação no CMDCA/JF;
- b) que estejam com suas prestações de contas de projetos do FMDCA/JF, anteriores, devidamente aprovadas pela Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH;
- c) que contemplem em seus projetos propostas compatíveis com a certificação de registro e a inscrição de programas emitidas pelo CMDCA/JF e os critérios necessários ao desenvolvimento de programas e/ou propostas de atendimento à Criança e ao Adolescente no presente edital;
- d) as Entidades cuja infraestrutura (instalações, equipamentos e recursos humanos) torne possível a realização dos projetos apresentados.

Rua Halfeld, 450 – 7º andar – Centro, Juiz de Fora/MG CEP 36010-000  
E-mail: [cmdcajf1@gmail.com](mailto:cmdcajf1@gmail.com) Site: [www.cmdca.pjf.gov.br](http://www.cmdca.pjf.gov.br)



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

**3.2** A execução dos projetos apresentados deverão ter duração máxima de 1 (um) ano.

**3.3** Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a Entidade que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto

Rua Halfeld, 450 – 7º andar – Centro, Juiz de Fora/MG CEP 36010-000  
E-mail: [cmdcajf1@gmail.com](mailto:cmdcajf1@gmail.com) Site: [www.cmdca.pjf.gov.br](http://www.cmdca.pjf.gov.br)



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

**3.4** Não serão contemplados projetos de Entidades de cunho específico de educação formal, conforme § 3º do artigo 17 da Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA e resolução nº 01 de 06 de agosto de 2014, artigo 1º, § 1º, 2º e 3º, do CMDCA/JF.

#### **4. DO OBJETO**

**4.1** O presente Edital visa a seleção de projetos formulados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs, que serão financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/JF.

**4.2** Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos desenvolvidas no município de Juiz de Fora, formulados com tempo determinado neste edital, tendo como beneficiários crianças, adolescentes e suas famílias, bem como todo o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

**4.3** Terá prioridade os projetos desenvolvimentos dentro das linhas de financiamento que tenham como beneficiários crianças e/ou adolescentes relacionados as seguintes realidades sociais:

- I - Em cumprimento de medida socioeducativa;
- II - Em condição de acolhimento familiar e/ou institucional;
- III - Em situação de rua e na rua;
- IV - Em convivência familiar e comunitária;
- V - Em situação de violência sexual, doméstica, institucional ou psicológica;
- VI - Em situação de trabalho infantil doméstico, trabalho informal, sexual ou em situação de organização criminosa;
- VII - As pessoas com deficiência e/ou doença rara, com destaque às condições de maior exclusão social e de grupos vulneráveis;
- VIII - As populações indígenas, quilombolas, grupos étnicos, de migrantes e refugiados, e em situação de itinerância/nômade;
- IX - Afetados pelos impactos da pandemia de Covid-19.

Rua Halfeld, 450 – 7º andar – Centro, Juiz de Fora/MG CEP 36010-000  
E-mail: [cmdcajf1@gmail.com](mailto:cmdcajf1@gmail.com) Site: [www.cmdca.pjf.gov.br](http://www.cmdca.pjf.gov.br)



## **5. DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO DO EDITAL 02/2014**

**5.1** Os eixos de ação foram definidos a partir do Plano de Ação 2022/2025 do CMDCA/JF. A sistematização das linhas de financiamento foram divididas em 7 eixos orientadores organizados de acordo com os direitos fundamentais previstos no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA), e no fortalecimento do controle social e do sistema de garantia de direitos, como segue:

**Eixo 1 – Controle Social e o Sistema de Garantia de Direitos**

**Eixo 2 – Direito à Vida e à Saúde**

**Eixo 3 – Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade**

**Eixo 4 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária**

**Eixo 5 – Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer**

**Eixo 6 – Direito à profissionalização e à Proteção no Trabalho**

**Eixo 7 – Das Medidas Socioeducativas**

## **6. DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ENTIDADE**

**6.1** Será aprovado apenas um (01) projeto por Entidade e por regime de atendimento ou modalidade de atendimento executado, assim previstos no art. 90, §§ 1º e 3º, inciso I, respectivamente, do ECA, bem como na Resolução 031/2020, art. 2º, incisos I e II, do CMDCA/JF.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**7.1** Para concorrer aos projetos destacados no item 5 do presente edital, a Entidade deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado à Rua Halfeld, nº 450, 7º andar, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36010-000, dentro do prazo estipulado no Anexo IV deste Edital, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Certificado de Registro da Entidade no CMDCA/JF, ou do protocolo da respectiva Renovação;
- b) Projeto Básico conforme Anexo III do Presente Edital;
- c) Cópia do Estatuto Social da Entidade atualizado;
- d) Cópia da ata de eleição e da posse da atual diretoria;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

- e) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Carteira de Identidade do atual representante legal da entidade;
- f) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débito Tributário Estadual;
- i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- m) Cópia do Cadastro Geral de Convenientes da Prefeitura de Juiz de Fora (CAGEC), maiores informações poderão ser obtidas no site <http://sisadm.pjf.mg.gov.br/cagec/jf/principal.php>;
- n) apresentação de 03 (três) vias de proposta orçamentária.

**7.2** Todas as certidões acima deverão respeitar o prazo da vigência legal.

**7.3** Não serão recebidos projetos com documentação incompleta, bem como não serão aceitos projetos de Entidades inadimplentes.

**7.4** As Entidades que não apresentarem a documentação acima mencionada estarão automaticamente desclassificadas.

**7.5** Todas as cópias dos documentos deverão ser autenticadas, salvo se apresentadas originais no ato da inscrição.

## **8. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS:**

**8.1** Os projetos deverão estar assim formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital:

**8.2** Folha de rosto (Anexo II);

**8.3** Descrição técnica do projeto (Anexo III), em três vias, contendo:

Rua Halfeld, 450 – 7º andar – Centro, Juiz de Fora/MG CEP 36010-000  
E-mail: [cmdcajf1@gmail.com](mailto:cmdcajf1@gmail.com) Site: [www.cmdca.pjf.gov.br](http://www.cmdca.pjf.gov.br)



- a) Identificação do projeto;
- b) Apresentação da Entidade;
- c) Justificativa;
- d) Objetivos;
- e) Abrangência;
- f) Público-alvo;
- g) Metodologia;
- h) Metas;
- i) Monitoramento e Avaliação;
- j) Cronograma de execução;
- k) Recursos Humanos e Materiais;
- l) Planilha de Custo/Orçamento;
- m) Período de Execução;
- n) Contrapartida.

#### **8.4 Proposta orçamentária (Anexo IV).**

**8.5** - Os projetos que não apresentarem os itens explicitados no presente capítulo não serão submetidos à análise da comissão responsável pela análise dos projetos, que deverá ser constituída pelo CMDCA/JF para esta finalidade.

### **9. DA APRESENTAÇÃO:**

**9.1** Os projetos deverão ser digitados e apresentados em 3 (três) vias;

**9.2** Fonte Arial 12 e papel A4;

**9.3** Todos os projetos deverão ser apresentados em papel timbrado preferencialmente com a logomarca da Entidade.

### **10. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**10.1** É vedado empregar recursos do FMDCA:

- a) Fora de sua destinação específica;
- b) Além dos prazos estabelecidos.

**10.2** Em nenhuma hipótese haverá alteração do objeto do Convênio durante sua execução;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

**10.3** A Entidade beneficiada, que descumprir os dispostos no itens 10.1 e 10. 2, deverá ressarcir ao FMDCA os recursos que seriam destinados à execução do todo ou parte do projeto, com acréscimos de correção monetária.

**11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**11.1** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

**11.2** A prestação de contas deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam avaliar o andamento da parceria e concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados.

**12. DO PROCESSO DE ANÁLISE**

**12.1** O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Análise de Projetos composta por Conselheiros do CMDCA/JF e Técnicos com experiência comprovada na área da Criança e do Adolescente convidados pelo Conselho;

**12.2** O parecer técnico encaminhado pela Comissão de Análise de Projetos será submetido à aprovação da Plenária do CMDCA/JF;

**12.3** Os projetos indicados pela Comissão de Análise de Projetos serão submetidos à aprovação da Plenária do CMDCA/JF, em reunião com pauta específica.

**13. ETAPAS:**

**13.1** O presente Edital seguirá as seguintes etapas:

- a) Aprovação, pela plenária do CMDCA, do Edital de seleção de projetos;
- b) Aprovação, pela plenária do CMDCA, do Cronograma do Edital;
- c) Divulgação, pela plenária do CMDCA, do Edital;
- d) Inscrição de projetos;
- e) Análise das propostas dos projetos;
- f) Aprovação, pela plenária do CMDCA, dos projetos indicados pela Comissão de Análise de Projetos;
- g) Publicação nos Atos do Governo do Município de Juiz de Fora/MG;
- h) Abertura de Processo de Convênio/SEDH

Rua Halfeld, 450 – 7º andar – Centro, Juiz de Fora/MG CEP 36010-000  
E-mail: [cmdcajf1@gmail.com](mailto:cmdcajf1@gmail.com) Site: [www.cmdca.pjf.gov.br](http://www.cmdca.pjf.gov.br)



#### **14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE:**

**14.1** Para avaliação dos projetos apresentados pelas Entidades a Comissão de Análise dos Projetos observará os seguintes critérios:

- a) Consonância dos projetos com o Plano de Ação do CMDCA/JF;
- b) Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos nos projetos;
- c) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto conforme resolução 031/2020 CMDCA;
- d) Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, ao público alvo, à equipe do projeto e às atividades a serem desenvolvidas;
- e) Proposta de monitoramento e avaliação de resultados;
- f) Adequação do orçamento, coerência com os valores solicitados, com seu objetivo e com metas;
- g) Envolvimento do público alvo nos projetos de atendimento.

**14.2** Classificação: nesta fase, a equipe de avaliação verificará cada proposta habilitada, conforme os critérios definidos no item 14.1, e serão classificadas aquelas que preencherem todos os critérios apresentados.

**14.3** Havendo mais de um projeto, de Entidades distintas, para o mesmo eixo e ocorrendo empate quanto aos critérios estabelecidos alíneas elencadas no 14.1, ficará definido como critério de desempate o projeto que atender o maior número de beneficiários, aqui consideradas as Crianças e/ou Adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme áreas definidas como prioritárias de acordo com o Item 4.3. Se ainda assim permanecer empate, será considerada somente neste caso (empate) a Entidade que tiver a data de fundação mais antiga.

#### **15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:**

**15.1** Os recursos administrativos decorrentes de indeferimento dos projetos apresentados serão apreciados pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/JF;

**15.2** Da decisão de indeferimento dos projetos apresentados, caberá recurso administrativo para a comissão de edital, no prazo de 03 dias úteis contados a partir da publicização conforme item 1 deste Edital. **As entidades que não tiveram seus projetos aprovados,**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

**poderão interpor recurso administrativo até 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação conforme supramencionado.**

**15.3** Os recursos administrativos deverão ser protocolados em 2 (duas) vias na sede do CMDCA/JF, à Rua Halfeld nº 450/7º andar - Centro, no horário das 8h30 às 11h30 e de 14h30 às 17:00h.

**15.4** O recurso administrativo deverá ser apresentado e assinado pelo representante legal da Entidade de Atendimento, claro e objetivo em suas alegações, bem como protocolado no prazo determinado, sob pena de ser indeferido de imediato.

**15.5** Mediante apresentação dos recursos administrativos, a Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/JF responsável será encarregada de apreciar e emitir os pareceres no prazo de 03 dias úteis, devendo se reunir extraordinariamente, para o fim citado.

**15.6** Após a emissão do indeferimento (15.2), as Entidades só poderão protocolar recursos de forma presencial, não sendo aceita a utilização das formas de fax, e-mail, telefone e outros.

**15.7** No prazo de até 14 (quatorze) dias úteis, a contar do prazo final de interposição de recursos, a Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/JF publicará a decisão final, com a qual estará esgotada a fase recursal administrativa.

## **16. DAS PENALIDADES**

**16.1** – Caso o projeto seja aprovado, o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CMDCA/JF as seguintes sanções às Entidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão das parcelas a serem recebidas;
- c) Suspensão temporária por 2 (dois) anos, do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA/JF, para financiamento com recursos diretos do FMDCA e para captação de recursos;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

d) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, devidamente corrigidos, sem prejuízo às sanções criminais, cíveis e administrativas;

e) Demais penalidades previstas em lei, de acordo com a lei 13.019/2014.

**16.2** Serão aplicadas sanções por parte do CMDCA/JF quando as infrações versarem sobre o objeto do projeto e/ou sobre o descumprimento financeiro do projeto;

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1** No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicização da aprovação dos projetos indicados pela Comissão de Análise de Projetos, a Entidade contemplada deverá apresentar à Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) a documentação exigida no item 6 deste Edital para a formulação do Convênio.

**17.2** O prazo acima fixado será improrrogável;

**17.3** O projeto terá vigência até 1 (um) ano a partir da formalização do convênio;

**17.4** Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA/JF.

**17.5** Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Plano de Aplicação;

Anexo II – Folha de Rosto;

Anexo III – Descrição Técnica do Projeto.

Adriana Marques Ferreira

Presidente do CMDCA/JF

**ANEXO I – PLANO DE APLICAÇÃO**

**1. Apresentação**

Rua Halfeld, 450 – 7º andar – Centro, Juiz de Fora/MG CEP 36010-000  
E-mail: [cmdcajf1@gmail.com](mailto:cmdcajf1@gmail.com) Site: [www.cmdca.pjf.gov.br](http://www.cmdca.pjf.gov.br)



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

O presente Plano de Aplicação tem como objetivo, apresentar o financiamento das ações nas áreas de abrangência de maior vulnerabilidade social, para o ano de 2022, com base no Diagnóstico da Infância e Juventude - 2020, nas Estatísticas dos Conselhos Tutelares, no Plano de Ação 2022/2025 – CMDCA/JF, bem como de respostas de entidades, registradas no CMDCA que tiveram a oportunidade de apresentar propostas para o referido edital. O valor inicial total será de R\$ 770.283,36 (setecentos e setenta mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), sendo repassados aos Projetos selecionados, na área da criança e do adolescente, distribuídos de forma equânime, sendo 1 (um) por eixo e, posteriormente, segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão.

### **Eixo 1 – Controle Social e o Sistema de Garantia de Direitos**

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada. 1 (um) para atendimento imediato e 1 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos que fomentem o protagonismo e a participação social de crianças e adolescentes na política pública, inclusive no âmbito do CMDCA/JF.
- Projetos que promovam educação sobre Direitos das Crianças e Adolescentes nas instituições que atuam com crianças e adolescentes e fortaleçam o SGD e Controle Social.
- Projetos que incentivem a participação de crianças e adolescentes em espaço de decisão.

### **Eixo 2 – Direito à Vida e à Saúde**

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada. 1 (um) para

atendimento imediato e 1 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos que promovam atendimento psicológico e/ou de psicoterapia para crianças e adolescentes vítimas de violência;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

- Projetos que trabalhem com adolescentes gestantes e/ou com filhos (as) em serviços socioassistenciais e/ou que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência bem como na perspectiva da prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST-Sífilis) e HIV/AIDS;
- Projetos que desenvolvam e garantam os direitos de crianças e adolescentes, filhos ou filhas de famílias monoparentais devido à Covid-19;
- Projetos para atividades de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes e seus familiares, usuários e dependentes de álcool e outras drogas;
- Projetos de prevenção e atendimento a depressão e suicídio entre crianças e adolescentes;
- Projetos voltados ao estímulo da alimentação saudável, segurança alimentar, prevenção de doenças e transtornos alimentares, incentivo ao aleitamento materno, prevenção da obesidade infantil e transtornos alimentares, visando a promoção de práticas alimentares e vida saudável;
- Projetos que visem o desenvolvimento pleno e integral de crianças e adolescentes com deficiência.

### **Eixo 3 – Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade**

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada. 1 (um) para atendimento imediato e 1 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos que visem construir e manter o vínculo de cuidado com crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, bem como fortalecer a rede de proteção;
- Projetos que visem à inclusão de crianças e adolescentes migrantes e oriundas de famílias de refugiados por meio da elaboração de materiais, atendimento e orientação direta, sem distinção da situação documental ou status migratório, bem como sem preferência por grupos de imigrantes específicos, respeitando a diversidade linguística da população migrante;
- Projetos para educação em direitos humanos para crianças e adolescentes visando respeito e não discriminação em razão da diversidade religiosa e cultural, gênero e

Rua Halfeld, 450 – 7º andar – Centro, Juiz de Fora/MG CEP 36010-000

E-mail: [cmdcajf1@gmail.com](mailto:cmdcajf1@gmail.com) Site: [www.cmdca.pjf.gov.br](http://www.cmdca.pjf.gov.br)



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

identidade de gênero, diversidade étnica, combate ao racismo, direitos da população indígena e quilombola.

#### **Eixo 4 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária**

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada. 1 (um) para atendimento imediato e 1 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos que visem o desenvolvimento pleno e integral do potencial de crianças de 0 a 6 anos, em período de primeira infância, desenvolvam atividades lúdicas, culturais e experiências motoras que favoreçam o convívio familiar e comunitário;
- Projetos que visem à prevenção do fenômeno do bullying e cyberbullying no ambiente escolar (intimidação sistemática) e suas implicações na violência institucional;
- Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos.
- Projetos que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento da criança e do adolescente, bem como do fortalecimento de vínculos familiares nos serviços de assistência social;
- Projetos que desenvolvam e garantam os direitos de crianças e adolescentes, filhos ou filhas de mulheres em situação de abrigo decorrente da violência doméstica ou famílias monoparentais em situação de abrigo.

#### **Eixo 5 – Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer**

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada. 1 (um) para atendimento imediato e 1 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos de cultura, visando acesso e permanência de espaços de convivência familiar e social na paisagem urbana e que ampliem o exercício dos direitos culturais

Rua Halfeld, 450 – 7º andar – Centro, Juiz de Fora/MG CEP 36010-000  
E-mail: [cmdcajf1@gmail.com](mailto:cmdcajf1@gmail.com) Site: [www.cmdca.pjf.gov.br](http://www.cmdca.pjf.gov.br)



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

e promovam acesso às referências da cultura nacional, a expressão e formação artística;

- Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, direitos sociais, direitos humanos, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência, com a divulgação, promoção e formação sobre direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA;
- Projetos que estimulem a formação cultural com apoio ao desenvolvimento artístico em diferentes gêneros, linguagens e estilos, diversidade étnico-racial e crenças, estimulando o potencial criativo das crianças e adolescentes, estimulando a difusão para a população e suas comunidades;
- Projetos que visem o fomento do esporte educacional, olímpicos e paraolímpicos;
- Projetos que desenvolvam ações voltadas ao tema de educação ambiental, desenvolvimento sustentável e diversidade social para crianças e adolescentes;
- Projetos que visem a inclusão, permanência e desenvolvimento de crianças e adolescentes visando acesso à aprendizagem.

**Eixo 6 – Direito à profissionalização e à Proteção no Trabalho**

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada. 1 (um) para atendimento imediato e 1 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos de articulação intersetorial e interinstitucional, com ações de enfrentamento ao trabalho infantil;
- Projetos com ações de enfrentamento ao trabalho infantil envolvendo a realidade da exploração sexual ou exploração por terceiros;
- Projetos que visem o desenvolvimento de atividades de aprendizagem e inclusão profissional de forma universal para adolescentes de 14 a 17 anos, com finalidade de apoio a inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda;
- Projetos que ofereçam formações para o desenvolvimento, formação em novas tecnologias/profissões do futuro para adolescentes, visando inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda.

Rua Halfeld, 450 – 7º andar – Centro, Juiz de Fora/MG CEP 36010-000  
E-mail: [cmdcajf1@gmail.com](mailto:cmdcajf1@gmail.com) Site: [www.cmdca.pjf.gov.br](http://www.cmdca.pjf.gov.br)



### **Eixo 7 – Das Medidas Socioeducativas**

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada. 1 (um) para atendimento imediato e 1 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos que atendam, orientem e capacitem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e/ou em pós-medida socioeducativa a construir um novo projeto de vida, afastando-o de uma trajetória de violência por meio da geração de trabalho e renda e da escolarização. Os temas e as atividades precisam estar alinhados às questões de educação, direitos humanos, aprendizagem e trabalho, bem como o direito à autonomia e o direito a integração do adolescente à vida familiar e comunitária.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992

ANEXO II - FOLHA DE ROSTO

(FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Razão Social		CNPJ
Endereço da Sede (Av., Rua, nº)		Bairro
Município		CEP
Telefones de contato		
Email		Caixa Postal
Representante Legal		Cargo
CPF		Identidade
Data de vencimento do Mandato		Telefone para contato
Nº de Registro no CMDCA /JF: _____ Data de vencimento: ____/____/____		
Utilidade Pública (a nível de informação)	Municipal nº / data de publicação	
2 – APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE ( Informar resumidamente o trabalho que desenvolve, a quanto tempo e público alvo - máximo dez linhas )		



### ANEXO III – PLANO DE TRABALHO

(FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO
<b>1. Identificação do projeto:</b> nome do projeto, instituição proponente, dados de identificação do responsável legal da instituição e do responsável pelo projeto).
<b>2. Apresentação da instituição:</b> histórico da instituição, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).
<b>3. Justificativa:</b> indicar o porquê do projeto, enfocando qual o motivo/necessidade da elaboração do mesmo, quais os benefícios a serem alcançados pelo público alvo e seus familiares.
<b>4. Objetivos:</b> I <b>Geral</b> – qual o benefício mais amplo que será alcançado; II <b>Específico</b> – divisão do objetivo geral em partes, seguindo uma ordem de prioridades.
<b>5. Abrangência geográfica:</b> indicar os bairros, bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação.
<b>6. Público-Alvo e Faixa Etária:</b> público a ser beneficiado direta e indiretamente.
<b>7. Metodologia:</b> como o projeto será desenvolvido, quais as atividades previstas, com que frequência serão realizadas.
<b>8. Metas:</b> número de crianças e/ou adolescentes e famílias que serão beneficiados, indicando o que vai ser feito para atendê-los.
<b>9. Sistema de monitoramento e avaliação:</b> o que a organização pretende fazer para verificar o impacto do projeto, se está alcançado os resultados esperados, com que periodicidade ocorrerá a avaliação e o que será feito para corrigir eventuais problemas, no decorrer do projeto.
<b>10. Cronograma de execução do projeto:</b> especificar mês a mês, quais ações/atividades que serão desenvolvidas.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

**11. Recursos Humanos/Materiais:** quantos profissionais estarão envolvidos, qual a escolaridade, formação, o que farão, quais materiais/equipamentos serão utilizados e/ou adquiridos.

**12. Planilha de custos/Orçamento:** levantamento e discriminação de todas as despesas indicando o valor unitário e total do projeto. Ex: implantação, recursos humanos, encargos, recursos materiais, etc. Anexar cópia de três orçamentos em papel timbrado com CNPJ (se pessoa jurídica) ou com RPA (se pessoa física).

**13. Período de Execução:** indicar as datas de início e término do projeto. Os projetos financiados pelo CMDCA/JF não poderão se caracterizar como ação continuada, portanto, após o término do financiamento, a responsabilidade pela continuidade é da instituição proponente.

**14. Contrapartida:** recursos financeiros, humanos e materiais.

Observação: Os projetos que não apresentarem os itens explicitados no presente capítulo não serão submetidos à análise da comissão responsável.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

**ANEXO IV**

**(CRONOGRAMA PROVISÓRIO)**

<b>FASE</b>	<b>DATA</b>
<b>Publicação do Edital</b>	<b>15/08/22</b>
<b>Período de Inscrição</b>	<b>23/08 a 22/09/22</b>
<b>Análise dos Projetos</b>	<b>02/09 a 24/09/22</b>
<b>Publicação dos Projetos Selecionados</b>	<b>15/10/2022</b>
<b>Interposição de Recursos</b>	<b>18/10/2022 a 20/09/22</b>
<b>Análise dos Recursos</b>	<b>21/10 a 30/10/2022</b>
<b>Resultado Final</b>	<b>01/11/2022</b>



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**  
**ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**

**Publicado em: 15/07/2022 às 00:01**

**RESOLUÇÃO N.º 023/2022 - CMDCA/JF – Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora - FMDCA/JF para o Edital de Projetos/2022.** O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUIZ DE FORA - CMDCA/JF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8069/90, art. 88, II, art. 90, II – ECA e Lei Municipal nº 8056/92, conforme deliberação em Plenária Ordinária - 15ª Gestão - Biênio 2021/2023 do CMDCA, do dia 13 de julho de 2022, **RESOLVE: Art. 1º** Aprovar o repasse do montante de R\$ 770.040,48 (setecentos e setenta mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora - FMDCA/JF destinado ao financiamento de 7 (sete) projetos no valor de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil quarenta reais e quarenta e oito centavos) a serem selecionados via edital de chamamento público, ainda a ser publicado. **Art. 2º** A sistematização das linhas de financiamento foram divididas em 7 eixos orientadores organizados de acordo com os direitos fundamentais previstos no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA), e no fortalecimento do controle social e do sistema de garantia de direitos, como segue: Controle Social e o Sistema de Garantia de Direitos; Direito à Vida e à Saúde; Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade; Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer; Direito à profissionalização e à Proteção no Trabalho; Medidas Socioeducativas. **Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação. Juiz de Fora, dia 13 de julho de 2022.

a) ADRIANA MARQUES FERREIRA – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora.

Fechar

**Proc. Administrativo 1- 12.111/2022**

**De:** Franciane S. - SEDH

**Para:** PGM - PROC - Procuradoria Geral - Memorandos e Processos - A/C Anna A.

**Data:** 18/07/2022 às 16:41:05

Prezada,

Solicito encaminhamento para análise.

Atenciosamente,

—

**Franciane Santos**

*Gerente do Departamento de Políticas para Promoção e Defesa dos Direitos Humanos*

**Proc. Administrativo 2- 12.111/2022**

**De:** Fernanda B. - PGM - PROC

**Para:** PGM - DEPCONSU - PT - Parecer Técnico - A/C Ana O.

**Data:** 19/07/2022 às 09:21:17

Ao DEPCONSU/ Dra. Ana Paula,

Para análise e manifestação.

Atenciosamente,

—

Fernanda Meireles Baumgratz

Assessora - PGM

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fernanda Meireles Baumgratz...	19/07/2022 09:21:34	1Doc FERNANDA MEIRELES BAUMGRATZ CPF 089.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **36C7-71AB-B0FA-37FC**

**Proc. Administrativo 3- 12.111/2022**

**De:** Ana O. - PGM - DEPCONSU - PT

**Para:** PGM - DEPCONSU - Departamento de Procuradoria Consultiva - A/C Nathan S.

**Data:** 20/07/2022 às 15:54:06

Ao Sr. Gerente do DEPCONSU,

Recomendo seja a secretaria solicitada a proceder o encaminhamento correto com a assinatura eletrônica e a justificativa adequada da consulta pelo gestor da Secretaria Especial de Direitos Humanos, nos termos do Dec. Mun. nº13.601/2019, art. 5º, §1º.

Att.

—

**Ana Paula de Oliveira**

*Procuradora Municipal*

*DEPCONSU/PGM*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Paula de Oliveira	20/07/2022 15:54:22	1Doc	ANA PAULA DE OLIVEIRA CPF 939.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **92DA-7CDC-48FC-BC23**

**Proc. Administrativo 4- 12.111/2022**

**De:** Nathan S. - PGM - DEPCONSU

**Para:** SEDH - Secretaria Especial de Direitos Humanos - A/C Gabriel R.

**Data:** 20/07/2022 às 17:41:01

À SEDH,

Senhor Secretário,

Acolho as considerações preliminares apresentadas pela Procuradora Municipal Ana Paula de Oliveira no que diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa para a abertura do chamamento público.

Lado outro, verifico a necessidade de adoção de outras providências antes da avaliação jurídica, quais sejam:

1. Declaração de disponibilidade orçamentária;
2. Autorização;
3. Juntada do edital em formato editável, de modo a permitir eventuais alterações (verifico a ausência de referência às comissão de seleção e à comissão de monitoramento e avaliação).

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nathan Lucas Brum Moreira ...	20/07/2022 17:41:18	ICP-Brasil NATHAN LUCAS BRUM MOREIRA DA SILVA CPF 110.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8AD7-75EE-C9D8-E6ED**

**Proc. Administrativo 5- 12.111/2022**

**De:** Gabriel R. - SEDH

**Para:** SEDH - DPDH - Departamento de Políticas para Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - A/C Franciane...

**Data:** 20/07/2022 às 17:42:48

Prezada,

Favor conhecer e proceder os encaminhamentos necessários

—

**Biel Rocha**

*Secretário Especial de Direitos Humanos*

**Proc. Administrativo 6- 12.111/2022**

**De:** Priscilla P. - SEDH - UNEI - SSEOFFC

**Para:** SEDH - Secretaria Especial de Direitos Humanos - A/C Gabriel R.

**Data:** 22/07/2022 às 09:21:16

Prezado Sr. Secretário,

Encaminho para assinatura a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira para custear o Projeto e a Autorização para abertura do Edital 01/2022 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora.

Respeitosamente,

—

**Priscilla Ap. Meirelles Pereira**

*Supervisão de Suprimentos, Execução Orçamentária e Financeira, Acompanhamento e Controle de Fundos de Convênios*  
SEDH/UNEI/SSEOFFC

**Anexos:**

AUTORIZACAO\_SECRETARIO\_Edital\_Projeto\_para\_Promocao\_CMDCA\_JF.pdf

Declaracao\_Ordenador\_de\_Despesa.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Priscilla Aparecida Meirel...	22/07/2022 09:21:50	1Doc	PRISCILLA APARECIDA MEIRELLES PEREIRA CPF 08...
Gabriel Dos Santos Rocha	22/07/2022 09:35:28	1Doc	GABRIEL DOS SANTOS ROCHA CPF 486.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **316D-9DFE-7204-7300**



**Referência:** Processo Eletrônico nº 12.111/2022

**Edital:** 01/2022 – Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes

**Assunto: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA Nº 01/2022 – CMDCA/JF.**

## **AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a abertura do Edital de seleção de projetos para promoção, proteção e defesa de direitos das crianças e adolescentes no município de Juiz de Fora nº 01/2022, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, a Lei 13019/2014, Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Resolução 031/2020 do CMDCA/JF, informo que as despesas decorrentes desse projeto têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com os expedientes constantes no Processo Eletrônico nº 12.111/2022.

**Gabriel dos Santos Rocha**

Secretário Especial de Direitos Humanos



## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Declaramos, para os fins dispostos no § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Declaro ainda que as despesas relativas a 2023 serão contempladas no respectivo orçamento daquele exercício.

Juiz de Fora, data da assinatura digital.

**Priscilla Ap. Meirelles Pereira**

Supervisão de Suprimentos, Execução Orçamentária e Financeira, Acompanhamento e Controle de Fundos e Convênios

**Gabriel dos Santos Rocha**

Secretário Especial de Direitos Humanos

**De:** Adriana F. - SEDH - DPDH - SPCA

**Para:** -

**Data:** 25/07/2022 às 10:48:24

Prezados

Encaminhamento documentação solicitada:

1 - Edital de projetos em formato editável;

2- PORTARIA No 5795 - SEDH - Institui Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias celebradas entre o Município de Juiz de Fora e Organizações da Sociedade Civil, com interveniência da Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH, e regidas pela Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014;

3 - Resolução N.º 012/2022 - CMDCA/JF - Dispõe sobre a composição da Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora.

Atenciosamente.

—

**Adriana Marques Ferreira**

*Supervisão de Políticas para a Criança e Adolescente - SEDH*

**Anexos:**

Edital\_de\_Projeto\_para\_2022\_para\_analise\_PGM.docx

portaria.pdf

res012.pdf



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**  
**ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**

**Publicado em: 23/07/2022 às 00:01**

**PORTARIA Nº 5795 - SEDH - Institui Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias celebradas entre o Município de Juiz de Fora e Organizações da Sociedade Civil, com interveniência da Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH, e regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.** O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. **RESOLVE: Art. 1º** Instituir a Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias celebradas entre o Município de Juiz de Fora e Organizações da Sociedade Civil, com interveniência da Secretaria Especial de Direitos Humanos, e regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações. **Parágrafo único.** À Comissão de Monitoramento e Avaliação órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, compete proceder em estrita conformidade com as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações. **Art. 2º** Designar os seguintes servidores para composição da Comissão de que trata o artigo anterior: **I** - Franciane Rabelo dos Santos; **II** - Mericol Célia de Freitas; **III** - José Wilson Macedo Junior; **IV** - Valéria Martins Pereira; **V** - Jordan Beloto de Souza - suplente. **Art. 3º** Registre-se, publique-se no Diário Oficial do Município e cumpra-se. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Juiz de Fora, 22 de julho de 2022. a) BIEL ROCHA - Secretário Especial de Direitos Humanos.

Fechar



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**  
**ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**

**Publicado em: 22/03/2022 às 00:01**

**RESOLUÇÃO N.º 012/2022 – CMDCA/JF - Dispõe sobre a composição da Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora - CMDCA/JF.** O Conselho MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUIZ DE FORA - CMDCA/JF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8069/90, art. 88, II, art. 90, II - ECA e Lei Municipal nº 8056/92, conforme deliberação da 2ª Reunião Ordinária - 15ª Gestão da Plenária Ordinária do CMDCA, do dia 09 de março de 2022, **RESOLVE: Art. 1º** Aprovar a composição da Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora. **Art. 2º** A Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora, será composta pelos seguintes membros e representações: **I** - Sociedade Civil - Conselho Regional de Serviço Social/CRESS 6 Região - Jhony Oliveira Zigato; **II** - Governo - Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular/SEPPOP - Rafaela Fernanda de Souza; **III** - Sociedade Civil - Obra Social Pe Nilton Fagundes Hauck - Mariana Fernandes Ribeiro de Almeida; **IV** - Governo - Secretaria de Saúde/SS - Eliana de Fátima Bernardo. **Art. 3º** A Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora tem como atribuição: **I** - realizar análise documental dos Projetos encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelas Organizações Governamentais e Não Governamentais que solicitarem liberação de recursos captados através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; **II** - expedir parecer referente ao projeto encaminhado ao CMDCA e após remetê-lo à aprovação da Plenária do CMDCA; **III** - monitorar os projetos em execução, semestralmente, através de solicitação de documentos e ou visitas “in loco”; **IV** - solicitar informações ao Contador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qualquer momento, durante a execução do Projeto; **V** - ser responsável pelos procedimentos necessários para a realização do processo de seleção dos Editais de Chamamento Público. **Art. 4º** Conforme Regimento Interno do CMDCA/JF, em seu “Art. 35. Cada Comissão temática terá um coordenador e um relator escolhidos dentre os Conselheiros membros da comissão. § 1º O coordenador da Comissão será necessariamente um Conselheiro titular ou suplente, que poderá designar um dos membros da Comissão para apresentar o parecer na Sessão Plenária. § 2º O coordenador, em suas faltas, será substituído por um dos membros da Comissão, Conselheiro titular ou suplente presente à reunião da mesma”. **Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Juiz de Fora, 09 de março de 2022. a) ADRIANA MARQUES FERREIRA – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora.

Fechar

**Proc. Administrativo 7- 12.111/2022**

**De:** Franciane S. - SEDH - DPDH

**Para:** PGM - PROC - Procuradoria Geral - Memorandos e Processos - A/C Anna A.

**Data:** 25/07/2022 às 12:03:38

Prezada,

Segue para encaminhamento, conforme solicitado no despacho 4.

Atenciosamente,

—

**Franciane Santos**

*Gerente do Departamento de Políticas para Promoção e Defesa dos Direitos Humanos*

**Proc. Administrativo 8- 12.111/2022**

**De:** Anna A. - PGM - PROC

**Para:** PGM - DEPCONSU - PT - Parecer Técnico - A/C Ana O.

**Data:** 25/07/2022 às 12:05:44

Ao DEPCONSU/Dra. Ana Paula,

Encaminho para ciência, análise e manifestação.

À disposição.

—

**Anna Flávia Aguilar**

Assessora - PGM

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anna Flávia Aguilar	25/07/2022 12:05:54	1Doc ANNA FLÁVIA AGUILAR CPF 077.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0767-A082-A2E6-1265**

**Proc. Administrativo 9- 12.111/2022**

**De:** Ana O. - PGM - DEPCONSU - PT

**Para:** PGM - DEPCONSU - Departamento de Procuradoria Consultiva - A/C Nathan S.

**Data:** 26/07/2022 às 16:14:56

Ao Sr. Gerente do DEPCONSU,

Analisado o que consta dos autos digitais verifico que a secretaria reitera nas omissões já apontadas por esta procuradora no Despacho 3- 12.111/2022. Se V. Sa., contudo, entender por analisar a demanda encaminhada a despeito da reiteração do descumprimento, de nosso parte, entendemos não haver empecilho jurídico-formal à minuta do edital apresentada, estando apta à produção de seus efeitos legais. Att.

—  
**Ana Paula de Oliveira**

*Procuradora Municipal*

*DEPCONSU/PGM*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Paula de Oliveira	26/07/2022 16:15:33	1Doc	ANA PAULA DE OLIVEIRA CPF 939.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A56D-75E6-F955-17C2**

**De:** Gabriel R. - SEDH

**Para:** PGM - PROC - Procuradoria Geral - Memorandos e Processos - A/C Anna A.

**Data:** 03/08/2022 às 08:35:07

Ao Sr. Gerente do DEPCONSU,

A consulta, por parte da PGM, ao Edital 001/2022- CMDCA se justifica pela necessidade de publicação, tendo em vista que o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA** tem como finalidade prover os recursos necessários à execução de programas e projetos relacionados à política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e em consonância com o Plano de Aplicação para o exercício 2022 (Resolução n.º 020/2022 - CMDCA). Trata-se de uma necessidade que vai ao encontro da legislação em vigor, especialmente a **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**- Estatuto da Criança e do Adolescente e da Resolução 137/2010 do **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA**, principalmente no que diz em seu Art. 9º Inciso V - "elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDCA e, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade". O referido edital já foi publicado anteriormente, sendo o último em 2017, e atualizado pela comissão permanente de análise de projetos do CMDCA/JF baseado no Plano Trienal de 2022, sendo então agora necessário consulta à Procuradoria Geral do Município.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração

—  
**Biel Rocha**

*Secretário Especial de Direitos Humanos*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gabriel Dos Santos Rocha	03/08/2022 08:35:25	1Doc GABRIEL DOS SANTOS ROCHA CPF 486.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F03C-B83F-C6C1-E7C9**

**Proc. Administrativo 11- 12.111/2022**

**De:** Nathan S. - PGM - DEPCONSU

**Para:** SEDH - Secretaria Especial de Direitos Humanos - A/C Gabriel R.

**Data:** 22/08/2022 às 16:04:54

À SEDH,

Senhor Secretário,

Encaminho manifestação em anexo.

—

Nathan Lucas Brum Moreira da Silva

**Procurador Municipal**

Gerente do Departamento de Procuradoria Consultiva - DEPCONSU/PGM

Mat. 56576801 - OAB/MG 161.242

**Anexos:**

MINUTA\_Editado\_de\_Chamamento\_Publico\_CMDCA\_REQUER\_ADEQUACOES\_INDICADAS\_NO\_PARECER.docx

Processo\_Administrativo\_12\_111\_2022\_Analise\_de\_Editado\_de\_Chamamento\_Publico\_da\_CMDCA\_SEDH\_.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nathan Lucas Brum Moreira ...	22/08/2022 16:08:05	ICP-Brasil NATHAN LUCAS BRUM MOREIRA DA SILVA CPF 110.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D848-DC8C-C5A9-C141**

**Referência: Processo Administrativo 12.111/2022**

**Assunto: Edital de Seleção de Projetos para Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes no Município de Juiz de Fora nº 01/2022 - CMDCA/JF**

**Ementa:** Direito Administrativo. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Análise de Edital de Chamamento Público. Repasse do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora. Resolução nº 137 da CONANDA.

**À Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH,  
Sr. Secretário,**

## **DO RELATÓRIO**

O processo em epígrafe foi remetido a este Departamento de Procuradoria Consultiva (DEPCONSU) para manifestação jurídica acerca da iniciativa da Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/JF) - com base na Resolução de nº 023/2022<sup>1</sup>. Esta, por sua vez, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora (FMDCA/JF) para o Edital de Projetos/2022.

O pedido de exame fundamenta-se no artigo 35 da lei nº 13.019/14, *in verbis*:

---

<sup>1</sup> JUIZ DE FORA. Resolução nº 23, de 15 de julho de 2022. CMDCA/JF – Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora - FMDCA/JF para o Edital de Projetos/2022. **Atos do Governo**, 13 de julho de 2022, Juiz de Fora/MG. Disponível em: [https://www.pjf.mg.gov.br/e\\_atos/e\\_atos\\_vis.php?id=96828](https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/e_atos_vis.php?id=96828). Acesso em: 04 de agosto de 2022.

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (BRASIL, 1993).

Após regular distribuição no interior deste DEPCONSU, a Procuradora Municipal Ana Paula de Oliveira avaliou o tema, optando pela abstenção na análise do edital em face da omissão da Secretaria remetente, pois, conforme o Decreto do Executivo de nº 13.601, de 30 de abril de 2019<sup>2</sup>:

“Art. 5º À Procuradoria-geral do Município - PGM compete:

§ 1º Todas as consultas encaminhadas à Procuradoria-geral do Município - PGM deverão, necessariamente, ser precedidas de parecer do órgão jurídico local, caso estruturada, e encaminhadas pelo titular da secretaria ou ente correspondente, justificadamente” (JUIZ DE FORA, 2019).

Contudo, após a realização dos procedimentos recomendados por parte da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), passa-se à análise do esboço do edital anexo ao despacho inaugural destes autos eletrônicos.

É o relatório.

## **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### Considerações Iniciais

---

<sup>2</sup> JUIZ DE FORA. Decreto do Executivo de nº 13.601, de 30 de abril de 2019. Institui o Sistema Jurídico Municipal e regulamenta as atribuições da Procuradoria-geral do Município - PGM, instituída pela Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019 e dá outras providências. **Diário Oficial Eletrônico**, 01 de maio de 2019, Juiz de Fora/MG. Disponível em: <https://jfl legis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000043533>. Acesso em: 05 de agosto de 2022.

Segundo a justificativa emitida pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos constante ao Despacho 10- 12.111/2022, a ação consiste em necessidade que vai ao encontro da legislação em vigor, especialmente da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990<sup>3</sup> - Estatuto da Criança e do Adolescente - e da Resolução nº 137/2010<sup>4</sup> do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Segundo o artigo 9º, inciso V, desta Resolução:

“Art. 9º Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDCA e, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade" (CONANDA, 2010, p. 3).

Como se extrai, o CMDCA/JF atua conforme suas previsões legais na elaboração do edital em análise.

Ademais, de acordo com a Resolução de nº 23/2022 do CMDCA/JF, foi aprovado o repasse de montante oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora ao financiamento de 7 (sete) projetos a serem selecionados via edital de chamamento público.

---

<sup>3</sup> BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 16 de julho de 1990, ano nº 135, seção I, pág. nº 13.563, Brasília/DF. disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 05 de agosto de 2022.

<sup>4</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 04 de março de 2010, Seção I, páginas 18, 19 e 20, Brasília/DF. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>. Acesso em: 05 de agosto de 2022.

## Do Chamamento Público

O chamamento público é o procedimento destinado à seleção das Organizações da Sociedade Civil (OSC) para o estabelecimento de parcerias. A publicação do edital é de responsabilidade do órgão ou entidade da Administração Pública. A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014<sup>5</sup> conceitua o procedimento já em seu artigo 2º:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar **organização da sociedade civil** para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (BRASIL, 2014).

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, **assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública**; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

---

<sup>5</sup> BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. **Diário Oficial da União**, 01 de agosto de 2014, ano nº 146, seção I, pág. nº 1, Brasília/DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm). Acesso em: 05 de agosto de 2022.

Segundo o Decreto de nº 8.726, de 27 de abril de 2016<sup>6</sup>:

“Art. 8º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública federal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto” (BRASIL, 2016).

Conforme a reunião dos dispositivos legais transcritos, bem como a determinação da Resolução 23/2022 da CMDCA/JF, é possível inferir que o edital anexo ao despacho inaugural destes autos eletrônicos consiste em edital de chamamento público - cuja previsão encontra-se descrita entre os artigos 23 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cabe mencionar, por oportuno, que a “Comissão de Análise de Projetos” de que trata a minuta do edital nada mais é do que a comissão de seleção prevista na MROSC. **Assim, caberá à SEDH alterar a minuta para fazer constar a denominação correta e a composição compatível com o que prevê a lei nº 13.019/14.**

A partir desta constatação, **questiona-se a inclusão das organizações governamentais entre o rol de participantes do certame**, uma vez que as parcerias previstas pela Lei Federal nº

---

<sup>6</sup> BRASIL. Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil. Diário Oficial da União, 28 de abril de 2016, ano nº 80, seção I, p. 18, Brasília/DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8726.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8726.htm). Acesso em: 05 de agosto de 2022.

13.019/2014 são aplicáveis somente às organizações da sociedade civil, como evidencia o seu artigo 2º.

Neste sentido, o manual “Entenda o MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014” contempla os procedimentos a serem observados pelos gestores públicos na aplicação da Lei. Desse modo, destaca-se o trecho pertinente:

“A Lei 13.019/2014 traz como principal avanço a **criação de um regime jurídico próprio para as parcerias entre as organizações da sociedade civil e o Estado**. São instituídos o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração, instrumentos que reconhecem de forma inovadora duas dimensões distintas do relacionamento entre as organizações e o poder público. **Estes termos substituem os convênios**, que passam a ser utilizados para a relação entre entes públicos para os quais eles foram criados. Na prática, os convênios continuarão existindo na relação entre o governo federal, estados e municípios. Por previsão constitucional, os convênios podem ainda ser celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, na área da saúde. Também é instituído o Acordo de Cooperação para as parcerias realizadas sem transferência de recursos. **A nova lei afasta expressamente a aplicação da Lei 8.666/1993 para as relações de parceria da administração pública com as OSCs, uma vez que agora há lei própria**” (2018, p.34-35).

Como é assinalado, a principal inovação introduzida pela Lei Federal é a criação de um regime jurídico próprio para as parcerias entre as organizações da sociedade civil e o Poder Público de forma que a aplicação da Lei 8.666/93 é afastada.

Dessa forma, os convênios serão apenas utilizados nas relações pactuadas entre entes públicos. Portanto, o edital elaborado pela Comissão apresenta inconsistência ao prever a regência pela Lei do MROSC, mas mencionar expressamente a utilização do convênio.

## Dos Requisitos do Edital de Chamamento Público

Neste sentido, o artigo 9º do Decreto anteriormente citado (8.726/2016) trata dos requisitos mínimos a serem especificados no edital, como se vê:

“Art. 9º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

**I - a programação orçamentária;**

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

**VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12;**

**VII - a minuta do instrumento de parceria;**

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e

**IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.**

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública

federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:**

**I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e**

**II - ao valor de referência ou teto constante do edital.**

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014 .

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;

III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8º O órgão ou a entidade da administração pública federal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital” (BRASIL, 2016).

De pronto, verifica-se a ausência de cumprimento do disposto pelo inciso I do artigo, uma vez que não há indicação da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa no esboço do edital anexo ao despacho inaugural.

Para verificação do disposto no inciso II, recorre-se aos itens “2” e “4” do esboço do edital, que tratam, respectivamente, dos “objetivos” e do “objeto”. Desse modo, identifica-se a observância do dispositivo na redação do item “2”, onde há a indicação do plano de ação correspondente. Neste aspecto, aponta-se a disposição do parágrafo 7º do artigo exposto (art. 9º).

O cumprimento do estabelecido pelos demais incisos é verificado, respectivamente: do inciso III, na redação do item “7.1”; do inciso IV, na redação do item “15” (com descrição do procedimento nos itens “15.1” ao “15.7”); do inciso V, no anexo I denominado “plano de aplicação” - sobre este aspecto, rememora-se a disposição do artigo 9º, § 8º, acima transcrito;

No tocante ao inciso IX do artigo, recomenda-se a consulta aos parágrafos 2º, 3º e 4º acima transcritos. Os itens “4.3”, “5”, “14” e o anexo IV - cujo conteúdo denomina-se “cronograma provisório” - representam certa delimitação dos critérios de julgamento das propostas, contudo,

**identifica-se a necessidade de estabelecimento de critérios mais objetivos e precisos.** Como forma de exemplificação da exigência, reproduz-se trecho do Manual MROSC/DF<sup>7</sup> - considerado um modelo no tratamento do tema:

“O edital pode prever a realização de mais de uma fase de seleção, desde que possuam diferentes características e estejam amparadas pelo próprio objeto do edital. Para a diferenciação das fases pode-se prever, além da análise das propostas, defesa oral, visita in loco nas OSCs proponentes, entre outras possibilidades. Além disso, é possível ainda delimitar etapas de caráter eliminatório e classificatório.

A respeito da dinâmica da seleção, cabe à Administração Pública definir, por exemplo, se as propostas podem ter identificação da OSC proponente ou se a análise deve ser às cegas; se os membros podem avaliar e atribuir notas individualmente ou se o julgamento vai ocorrer por meio de várias reuniões com presença de todos os membros; se vai haver alguma sessão pública durante o processo seletivo ou se apenas a publicação do resultado final seja suficiente.

Com relação à pontuação é crucial que sejam estabelecidos os parâmetros de aferição de notas, evitando, contudo, o exagero de notas. Nesse sentido, orienta-se definir uma régua de no mínimo três e no máximo cinco notas. Veja-se um exemplo com quatro notas:

- Parâmetro: não atendimento ao critério / nota equivalente: 0,0
- Parâmetro: atendimento mínimo ao critério / nota equivalente: 1,0
- Parâmetro: atendimento parcial ao critério / nota equivalente: 1,5
- Parâmetro: pleno atendimento ao critério / nota equivalente: 2,0

É possível também indicar pesos específicos à pontuação máxima de cada critério de seleção, cuja soma final de notas totalize a pontuação máxima global almejada.

---

<sup>7</sup> BRASÍLIA. **Manual MROSC/DF**. Gestão de Parcerias do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Governo do Distrito Federal Brasília - DF, novembro de 2018.

O método de cálculo da pontuação final define se haverá atribuição de pontuação única pela comissão (definida por consenso de todos os membros) ou se será por média aritmética ou ponderada das notas individuais de cada membro. Cada opção leva a uma temporalidade distinta, pois, se por um lado a obtenção da nota única pode demandar mais tempo para a seleção em si, por outro, as notas individuais podem tornar o processo recursal mais lento.

A definição de critérios de desempate visa à previsão de casos de persistência da situação de igualdade, portanto é fundamental que esses critérios sejam pensados de maneira escalonada, ou seja, que na impossibilidade de resolução com a aplicação do primeiro critério, deva-se utilizar o critério seguinte, e assim por diante. Podem ser pensados como critérios de desempate, entre outras possibilidades: valor da nota em determinados critérios da seleção; maior tempo de constituição da OSC; ou, como última solução, sorteio.

Finalmente, devem ser previstas as regras de desclassificação de propostas. Alguns casos básicos de desclassificação são os de propostas que estejam em desacordo com o edital, ou que apresentem falsidade de informações. Nesse sentido, lembramos que a Comissão pode averiguar as informações por qualquer meio idôneo e, no caso de confirmação de falsidade, encaminhar à aplicação de sanção administrativa ou penal. Além disso, podem ser previstas outras hipóteses de desclassificação, tais como atribuição de nota zero em determinados critérios; pontuação mínima inferior a 25% da pontuação exigida em determinados critérios; pontuação mínima inferior a 50% da pontuação máxima total” (BRASÍLIA, 2018, p. 32-33).

A respeito do disposto no inciso VI, reproduz-se o teor do artigo 12, parágrafo único, do Decreto, que determina que a contrapartida não é exigível quando o valor global da parceria corresponde a valor igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), como se vê:

“Art. 12. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)” (BRASIL, 2016).

Ademais, não foi anexada ao edital a minuta do Termo de Fomento, conforme determinação do inciso VII do artigo reproduzido.

Além disso, transcreve-se os demais dispositivos da seção destinada ao chamamento público:

“Art. 10. O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública federal e na plataforma eletrônica.

Parágrafo único. A administração pública federal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 11. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital” (BRASIL, 2016).

Como se constata, são sublinhadas as necessidades de ampla divulgação do chamamento público, bem como de estipulação de um prazo mínimo razoável para apresentação das propostas a partir da publicação do edital.

Passa-se ao opinativo.

## **DO OPINATIVO**

Assim, são rememoradas as conclusões estabelecidas no bojo desta manifestação consultiva, quais são - a inadequação da inclusão das organizações governamentais entre o rol das contempladas pelo procedimento previsto pela Lei Federal nº 13.019/2014; a ausência de indicação da dotação orçamentária; a inexigibilidade da previsão de contrapartida nas parcerias em análise, uma vez que o teto do Termo de Fomento possui valor inferior ao referido no artigo 12, parágrafo único, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; a necessidade de apresentação da minuta do Termo de Parceria anexa ao edital de Chamamento Público (sugiro que a unidade avalie a partir da minuta ora anexada); a exigência do estabelecimento de critérios mais detalhados de seleção e julgamento das propostas pela Comissão de Seleção; alteração da denominação e do critério para composição da comissão de seleção.

Desse modo, o documento anexo a este despacho foi adaptado conforme algumas das recomendações supracitadas - foram suprimidas as menções à participação das “organizações governamentais” no certame e foi juntada a minuta padrão deste Departamento Consultivo ao edital e adaptada para o caso em tela.

Contudo, ressalta-se a necessidade de revisão do edital em análise conforme as orientações elucidadas - é preciso que seja indicada a dotação orçamentária na redação do edital, bem como sejam especificados os critérios de julgamento a serem adotados pela Comissão de Seleção formada pela Resolução de nº 12/2022<sup>8</sup> do CMDCA/JF.

---

<sup>8</sup> JUIZ DE FORA. Resolução nº 12, de 22 de março de 2022. CMDCA/JF - Dispõe sobre a composição da Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora - CMDCA/JF.

Juiz de Fora, 12 de agosto de 2022.

**Nathan Lucas Brum Moreira da Silva**  
Gerente do Departamento de Procuradoria Consultiva  
**Procurador Municipal** - Mat. 56576801  
OAB/MG 161.242

**Thábata Tôrres Maciel**  
Estagiária de Graduação  
**PGM/DEPCONSU**

## Referências

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Orientações sobre Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: CNMP, 2020.

BROCHARDT, Viviane; LOPES, Laís de Figueirêdo; SANTOS, Bianca dos. **Entenda o MROSC:** Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014. Secretaria de Governo da Presidência da República, Brasília - DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [https://antigo.plataformamaisbrasil.gov.br/images/docs/MROSC/Publicacoes\\_SG\\_PR/LIVRETO\\_MROSC\\_WEB.pdf](https://antigo.plataformamaisbrasil.gov.br/images/docs/MROSC/Publicacoes_SG_PR/LIVRETO_MROSC_WEB.pdf). Acesso em: 11 de agosto de 2022.

JUIZ DE FORA. Lei nº 8.056, de 27 de março de 1992. Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Paço da Prefeitura

---

**Atos do Governo**, 09 de março de 2022, Juiz de Fora. Disponível em: [https://www.pjf.mg.gov.br/e\\_atos/e\\_atos\\_vis.php?id=93028](https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/e_atos_vis.php?id=93028). Acesso em: 04 de agosto de 2022.

de de Fora, 27 de março de 1992. Disponível em:

<https://jflgis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000021500>. Acesso em: 03 de agosto de 2022.

JUIZ DE FORA. Portaria de Secretário nº 5.795 - SEDH - Institui Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias celebradas entre o Município de Juiz de Fora e Organizações da Sociedade Civil, com interveniência da Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH, e regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. **Atos do Governo**, 22 de julho de 2022, Juiz de Fora. Disponível em: [https://www.pjf.mg.gov.br/e\\_atos/e\\_atos\\_vis.php?id=97031](https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/e_atos_vis.php?id=97031). Acesso em: 04 de agosto de 2022.

JUIZ DE FORA. Resolução nº 020, de 15 de junho de 2022. CMDCA/JF - Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Ação (2022-2025) e de Aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2022, do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente de Juiz de Fora. **Diário Oficial Eletrônico**, Atos do Governo, 16 de junho de 2022, Juiz de Fora/MG. Disponível em: [https://www.pjf.mg.gov.br/e\\_atos/anexos/20-2022cmdcajf\\_180538.pdf](https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/anexos/20-2022cmdcajf_180538.pdf). Acesso em: 05 de agosto de 2022.

**De:** Adriana F. - SEDH - DPDH - SPCA

**Para:** -

**Data:** 25/08/2022 às 16:22:19

Prezado Sr. Procurador

Envio a minuta do edital 001/2022 CMDCA/JF com as adequações indicadas no parecer para análise e manifestação.

Respeitosamente,

—

**Adriana Marques Ferreira**

*Supervisão de Políticas para a Criança e Adolescente - SEDH*

**Anexos:**

Minuta\_editaldeprojetos\_cmdca\_corrigido.docx

**Proc. Administrativo 12- 12.111/2022**

**De:** Adriana F. - SEDH - DPDH - SPCA

**Para:** PGM - PROC - Procuradoria Geral - Memorandos e Processos - A/C Anna A.

**Data:** 12/09/2022 às 09:10:47

Prezada

Envio a minuta do edital 001/2022 CMDCA/JF com as adequações indicadas no parecer para análise e manifestação.

Respeitosamente,

—

**Adriana Marques Ferreira**

*Supervisão de Políticas para a Criança e Adolescente - SEDH*

**Anexos:**

Minuta\_editaldeprojetos\_cmdca\_corrigido.docx

**Proc. Administrativo 13- 12.111/2022**

**De:** Fernanda B. - PGM - PROC

**Para:** PGM - DEPCONSU - PT - Parecer Técnico - A/C Ana O.

**Data:** 12/09/2022 às 09:48:44

Ao DEPCONSU/ Dra. Ana Paula,

Para análise e manifestação.

Atenciosamente,

—

Fernanda Meireles Baumgratz

Assessora - PGM

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fernanda Meireles Baumgratz...	12/09/2022 09:49:21	1Doc FERNANDA MEIRELES BAUMGRATZ CPF 089.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8459-A7FD-6F7F-ADA0**

**Proc. Administrativo 14- 12.111/2022**

**De:** Ana O. - PGM - DEPCONSU - PT

**Para:** PGM - DEPCONSU - Departamento de Procuradoria Consultiva - A/C Nathan S.

**Data:** 20/09/2022 às 08:50:25

Ao Sr. Gerente do DEPCONSU,

Segue o parecer jurídico para análise de V. Sa. Att.

—

**Ana Paula de Oliveira**

*Procuradora Municipal*

*DEPCONSU/PGM*

**Anexos:**

Edital\_de\_selecao\_proc\_12111.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ana Paula de Oliveira	20/09/2022 08:50:53	1Doc ANA PAULA DE OLIVEIRA CPF 939.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BA77-BD07-09E5-51B0**

**Referências:** Processo Administrativo nº12.111/2022

**Origem e Interessado:** Secretaria Especial de Direitos Humanos

**Assunto:** Edital de Seleção de Projetos para Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes no Município de Juiz de Fora Nº 01/2022– CMDCA/JF

**De:** Ana Paula de Oliveira/DEPCONSU/PGM

**Para:** Nathan L. B. M. da Silva - Gerente do DEPCONSU/PGM

**Sr. Gerente,**

Trata-se de solicitação da Secretaria Especial de Direitos Humanos, criada pela Lei Municipal nº 14.159, de 31 de janeiro de 2021, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº14.354, de 19 de fevereiro de 2021, para análise jurídica da minuta de Edital de Projetos/2022 aprovado na plenária realizada do dia 13/07/2022 e a resolução nº 023/2022, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora - – FMDCA/JF para o referido edital.

No Despacho 4- 12.111/2022 o DEPCONSU observou a necessidade da juntada da (a) declaração de disponibilidade orçamentária, da (b) autorização do gestor e do (c) edital em formato editável.

Verifica-se que no Despacho 6- 12.111/2022 vieram os documentos (a) e (b).

O documento (c) veio com a Nota Interna de 25/07/2022. Salvo engano, nos parece que a PORTARIA Nº 5795 - SEDH que *“Institui Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias celebradas entre o Município de Juiz de Fora e Organizações da Sociedade Civil, com interveniência da Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH, e regidas pela Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014”* e a Resolução N.º 012/2022 - CMDCA/JF que *“Dispõe sobre a composição da Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora”* esclarecem as ausências das referências à

comissão de seleção e à comissão de monitoramento e avaliação mencionadas no Despacho 4-12.111/2022.

Complementado o processo administrativo com os referidos documentos, e haja vista não haver em seu texto conteúdo que conflite com as leis municipais, estaduais e federais vigentes e, tampouco, com a Constituição Federal, recomendamos a aprovação da minuta apresentada para o EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA Nº 01/2022– CMDCA/JF.

Att.

Juiz de Fora, 15 de setembro de 2022.

**ANA PAULA DE OLIVEIRA**  
Procuradora do Município  
Matrícula: 29.932-4.01  
OAB/MG 84.158  
DEPCONSU/PGM

**Proc. Administrativo 15- 12.111/2022**

**De:** Nathan S. - PGM - DEPCONSU

**Para:** SEDH - Secretaria Especial de Direitos Humanos - A/C Gabriel R.

**Data:** 06/10/2022 às 17:49:28

**À Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH,**

**Senhor Secretário,**

De plano, escuso-me pela demora na avaliação da matéria, porém, no volume de expedientes sob análise deste departamento, em muito se dificultou a avaliação que ora apresento.

O fato é que as "urgências" que chegam à PGM nos obrigam a inobservar a ordem cronológica de análise de processos, pelo que lamento a falta de critério e razoabilidade que, infelizmente, norteia minha atuação, o que afeta e prejudica ações mais eficientes desta unidade, na medida em que, invariavelmente, me vejo obrigado a deixar de dar andamento mais célere a matérias não sujeitas a prazos, como a de que trata estes autos.

Certo de Vossa compreensão e acatamento das escusas acima expostas, encaminho em anexo a manifestação conclusiva deste departamento.

—

Nathan Lucas Brum Moreira da Silva

**Procurador Municipal**

Gerente do Departamento de Procuradoria Consultiva - DEPCONSU/PGM

Mat. 56576801 - OAB/MG 161.242

**Anexos:**

Proc\_Administrativo\_12\_111\_2022\_Edital\_de\_Selecao\_de\_Projetos\_para\_Promocao\_Protecao\_e\_Defesa\_de\_Direitos\_de\_Crianças\_e\_A

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nathan Lucas Brum Moreira ...	06/10/2022 17:52:09	ICP-Brasil	NATHAN LUCAS BRUM MOREIRA DA SILVA CPF 110.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C803-30B8-0FA2-6EB9**

**Referência:** Proc. Administrativo 12.111/2022

**Assunto:** Edital de Seleção de Projetos para Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes no Município de Juiz de Fora Nº 01/2022– CMDCA/JF

**À SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS,  
Senhor Secretário,**

### DO RELATÓRIO

O processo epigrafado foi remetido a este Departamento de Procuradoria Consultiva – DEPCONSU para análise e manifestação acerca do Edital de Seleção de Projetos para Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes no Município de Juiz de Fora Nº 01/2022– CMDCA/JF.

Trata-se de Edital de Chamamento Público, com objetivo de selecionar propostas para a celebração de parceria com o Município, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas no próprio Edital.

Em parecer anterior, constante no Despacho 11 - 12.111/2022, já havia sido emitido parecer alertando para inadequações da minuta anteriormente apresentada, acompanhado de minuta padrão adaptada ao caso em tela em anexo. Entretanto, ressaltou-se ainda, a necessidade de indicação de:

- Dotação orçamentária
- Especificação dos critérios de julgamento adotados pela Comissão de Seleção.

Logo, conforme apresentado nos autos em Despacho 12- 12.111/2022, é possível notar que as considerações anteriormente apresentadas foram observadas, de modo a adequar a minuta de Edital e ainda indicada Dotação orçamentária e critérios de seleção com método de cálculo de pontos, *in verbis*:

rentes à execução do objeto, o  
*MUNICÍPIO* utilizará recursos financeiros constantes da **Dotação  
Orçamentária de 2022 nº14.243.0015.218 -0000 Elementos de  
Despesa nº 3.3.90.39 UG:677100 Fonte de recurso: 0200677100  
(Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.)**

(...)

#### **14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE:**

- a) *Consonância dos projetos com o Plano de Ação do CMDCA/JF*
- b) *Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos nos projetos*
- c) *Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto conforme resolução 031/2020 CMDCA*
- d) *Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, ao público alvo, à equipe do projeto e às atividades a serem desenvolvidas*
- e) *Proposta de monitoramento e avaliação de resultados;*

Por fim, acolho as precisas considerações apresentadas pela Procuradora Municipal Ana Paula de Oliveira no Despacho 14 - 12.111/2022 e concluo o posicionamento deste departamento, não havendo óbices à aprovação do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - CMDCA/JF.

Juiz de Fora, 23 de setembro de 2022.

**Nathan Lucas Brum Moreira da Silva**  
Gerente do Departamento de Procuradoria Consultiva  
**Procurador Municipal - Mat. 56576801**  
OAB/MG 161.242

**Joice Sobreira de Oliveira**  
Estagiária de Graduação  
**PGM/ DEPCONSU**

**Proc. Administrativo 16- 12.111/2022**

**De:** Gabriel R. - SEDH

**Para:** SEDH - DPDH - Departamento de Políticas para Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - A/C Franciane...

**Data:** 06/10/2022 às 17:59:32

Para conhecimento e encaminhamentos necessários

—

**Biel Rocha**

*Secretário Especial de Direitos Humanos*

**Proc. Administrativo 17- 12.111/2022**

**De:** Franciane S. - SEDH

**Para:** STDA - SSADM - DGDA - Departamento de Gestão de Documentos e Arquivos - A/C Marta F.

**Data:** 13/10/2022 às 10:59:33

Prezada,

Solicito publicação ainda hoje para cumprirmos o cronograma do Edital anexo.

Atenciosamente,

—

**Franciane Santos**

*Gerente do Departamento de Políticas para Promoção e Defesa dos Direitos Humanos*

**Anexos:**

editaldeprojetos\_cmdca\_2022\_FINAL.docx

editaldeprojetos\_cmdca\_2022\_FINAL.pdf



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - CMDCA/JF  
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS  
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**

O EDITAL DE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - CMDCA/JF PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora para apoiar com recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora - FMDCA/JF, ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS das crianças e dos adolescentes, de acordo com a legislação em vigor, especialmente, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Resolução 031/2020 do CMDCA/JF.

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE JUIZ FORA, POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUIZ DE FORA - CMDCA/JF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como a Lei Municipal 8.056/1992, Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Resolução 031/2020 do CMDCA-JF, no exercício de suas funções normativa, deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Juiz de Fora/MG, torna público o **Edital nº 01/2022**, para seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/JF, **RESOLVE:** Estabelecer procedimentos para análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados pelo FMDCA/JF, para o ano de 2022, às organizações da sociedade civil (doravante denominadas Entidades) que cumprirem os requisitos deste Edital.

## **1. DIVULGAÇÃO DO PROCESSO**

**1.1.** Todas as etapas do processo de seleção de projetos serão publicizadas aos interessados mediante cronograma a ser assim divulgado: Atos do Governo, em Plenária do



CMDCA/JF, no site do CMDCA/JF (<https://www.pjf.mg.gov.br/conselhos/cmdca/projetos/index.php>) e por e-mail das Entidades que cumprirem com o requisito nº 3 deste Edital.

## **2. DOS OBJETIVOS**

**2.1.** A finalidade do presente Edital é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria Especial de Direitos Humanos, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora (FMDCA/JF), por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**2.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**2.3.** O FMDCA/JF tem como finalidade prover os recursos necessários à execução de ações, serviços, programas ou projetos não governamentais que contribuam para a PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS das crianças e dos adolescentes em consonância com o Plano de Ação do CMDCA/JF para o exercício 2022-2025, com as demandas diagnosticadas a partir da realidade atual da cidade e aferidas pelo Diagnóstico da Infância e Juventude de Juiz de Fora (2020) e por meio do Edital em questão.

## **3. DOS REQUISITOS**

**3.1.** Para participar deste Edital, a Entidade deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) terem seus registros atualizados ou em processo de renovação no CMDCA/JF;
- b) que estejam com suas prestações de contas de projetos do FMDCA/JF, anteriores, devidamente aprovadas;
- c) que contemplem em seus projetos propostas compatíveis com a certificação de registro e a inscrição de programas emitidas pelo CMDCA/JF e os critérios necessários ao desenvolvimento de programas e/ou propostas de atendimento à Criança e ao Adolescente no presente edital;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

d) infraestrutura (instalações, equipamentos e recursos humanos) adequada à realização dos projetos apresentados.

**3.2.** A execução dos projetos apresentados deverá ter duração máxima de 01 (um) ano.

**3.3.** Ficarão impedidas de celebrar o Termo de Fomento a Entidade que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas (art. 39, *caput*, inciso III e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, *caput*, inciso I e § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c.1) Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 27, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável,



nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

**3.4.** Não serão contemplados projetos de Entidades de cunho específico de educação formal, conforme § 3º do artigo 17 da Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA e resolução nº 01 de 06 de agosto de 2014, artigo 1º, §§ 1º, 2º e 3º, do CMDCA/JF.

#### **4. DO OBJETO**

**4.1.** O presente Edital visa a seleção de projetos formulados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs, que serão financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/JF.

**4.2.** Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos desenvolvidas no município de Juiz de Fora, formulados com tempo determinado neste edital, tendo como beneficiários crianças, adolescentes e suas famílias, bem como todo o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

**4.3.** Terá prioridade os projetos desenvolvimentos dentro das linhas de financiamento que tenham como beneficiários crianças e/ou adolescentes relacionados as seguintes realidades sociais:

- I. Em cumprimento de medida socioeducativa;
- II. Em condição de acolhimento familiar e/ou institucional;
- III. Em situação de rua e na rua;
- IV. Em convivência familiar e comunitária;
- V. Em situação de violência sexual, doméstica, institucional ou psicológica;
- VI. Em situação de trabalho infantil doméstico, trabalho informal, sexual ou em situação de organização criminosas.
- VII. As pessoas com deficiência e/ou doença rara, com destaque às condições de maior exclusão social e de grupos vulneráveis;



VIII. As populações indígenas, quilombolas, grupos étnicos, de migrantes e refugiados, e em situação de itinerância/nômade;

IX. Afetados pelos impactos da pandemia de COVID -19.

## **5. DOS EIXOS DE FINANCIAMENTO DO EDITAL 01/2022**

**5.1.** Os eixos de ação foram definidos a partir do Plano de Ação 2022/2025 do CMDCA/JF. A sistematização das linhas de financiamento foram divididas em 7 eixos orientadores organizados de acordo com os direitos fundamentais previstos no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA), e no fortalecimento do controle social e do sistema de garantia de direitos, como segue:

**Eixo 1 – Controle Social e o Sistema de Garantia de Direitos;**

**Eixo 2 – Direito à Vida e à Saúde;**

**Eixo 3 – Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade;**

**Eixo 4 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária;**

**Eixo 5 – Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer;**

**Eixo 6 – Direito à profissionalização e à Proteção no Trabalho;**

**Eixo 7 – Das Medidas Socioeducativas.**

## **6. DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ENTIDADE**

**6.1.** Será aprovado apenas 01 (um) projeto por Entidade e por regime de atendimento ou modalidade de atendimento executado, assim previstos no art. 90, §§ 1º e 3º, inciso I, respectivamente, do ECA, bem como na Resolução 031/2020, art. 2º, incisos I e II, do CMDCA/JF.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**7.1.** Para concorrer aos projetos destacados no item 5 do presente edital, a Entidade deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado à Rua Halfeld, nº 450, 7º andar, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36010-000, dentro do prazo estipulado no Anexo IV deste Edital, nos horários de 8:30 às 12:00 e 13:30 às 17:00 os seguintes documentos:

a) Cópia do Certificado de Registro da Entidade no CMDCA/JF ou do protocolo da respectiva Renovação;

b) Projeto Básico, conforme Anexo III do Presente Edital;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

- c) Cópia do Estatuto Social da Entidade atualizado;
- d) Cópia da ata de eleição e da posse da atual diretoria;
- e) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Carteira de Identidade do atual representante legal da entidade;
- f) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débito Tributário Estadual;
- i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- m) Cópia do Cadastro Geral de Convenientes da Prefeitura de Juiz de Fora (CAGEC), maiores informações poderão ser obtidas no site <http://sisadm.pjf.mg.gov.br/cagecjf/principal.php>;
- n) apresentação de 03 (três) vias de proposta orçamentária.

**7.2.** Todas as certidões acima deverão respeitar o prazo da vigência legal.

**7.3.** Não serão recebidos projetos com documentação incompleta, bem como não serão aceitos projetos de Entidades inadimplentes.

**7.4.** As Entidades que não apresentarem a documentação acima mencionada estarão automaticamente desclassificadas.

**7.5.** Todas as cópias dos documentos deverão ser autenticadas, salvo se apresentadas originais no ato da inscrição.

## **8. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS:**

**8.1.** Os projetos deverão estar assim formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital:

**8.2.** Folha de rosto (Anexo II);



**8.3.** Descrição técnica do projeto (Anexo III), em três vias, contendo:

- a) Identificação do projeto;
- b) Apresentação da Entidade;
- c) Justificativa;
- d) Objetivos;
- e) Abrangência;
- f) Público-alvo;
- g) Metodologia;
- h) Metas;
- i) Monitoramento e Avaliação;
- j) Cronograma de execução;
- k) Recursos Humanos e Materiais;
- l) Planilha de Custo/Orçamento;
- m) Período de Execução;

**8.4.** Proposta orçamentária (Anexo IV).

**8.5.** Os projetos que não apresentarem os itens explicitados no presente capítulo não serão submetidos à Comissão de Seleção do CMDCA/JF responsável pela análise dos projetos.

## **9. DA APRESENTAÇÃO:**

**9.1.** Os projetos deverão ser digitados e apresentados em 3 (três) vias;

**9.2.** Fonte Arial 12 e papel A4;

**9.3.** Todos os projetos deverão ser apresentados em papel timbrado preferencialmente com a logomarca da Entidade.

## **10. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**10.1.** É vedado empregar recursos do FMDCA:

- a) Fora de sua destinação específica;
- b) Além dos prazos estabelecidos.

**10.2.** Em nenhuma hipótese haverá alteração do objeto do Termo durante sua execução.



**10.3.** A Entidade beneficiada, que descumprir os dispostos nos itens 10.1. e 10.2., deverá ressarcir ao FMDCA os recursos que seriam destinados à execução do todo ou parte do projeto, com acréscimos de correção monetária.

## **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**11.1.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

**11.2.** A prestação de contas deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam avaliar o andamento da parceria e concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados.

## **12. DO PROCESSO DE ANÁLISE**

**12.1.** O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Análise de Projetos composta por Conselheiros do CMDCA/JF e Técnicos com experiência comprovada na área da Criança e do Adolescente convidados pelo Conselho, devendo a mesma contar com pelo menos 01(um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal conforme Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**12.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção quando verificar que seja associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público. (art.27, §2º e §3º da Lei nº 13.019, de 2014)

**12.3.** O parecer técnico encaminhado pela Comissão de Análise de Projetos será submetido à aprovação da Plenária do CMDCA/JF.

**12.4.** Os projetos indicados pela Comissão de Análise de Projetos serão submetidos à aprovação da Plenária do CMDCA/JF, em reunião com pauta específica.

## **13. ETAPAS:**

**13.1.** O presente Edital seguirá as seguintes etapas:



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

- a) Aprovação, pela plenária do CMDCA, do Edital de seleção de projetos;
- b) Aprovação, pela plenária do CMDCA, do Cronograma do Edital;
- c) Divulgação do Edital;
- d) Inscrição de projetos;
- e) Análise das propostas dos projetos;
- f) Aprovação, pela plenária do CMDCA, dos projetos indicados pela Comissão de Análise de Projetos;
- g) Publicação nos Atos do Governo do Município de Juiz de Fora/MG;
- h) Abertura de Processo de Parceria/SEDH.

**14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE:**

**14.1.** Para avaliação dos projetos apresentados pelas Entidades a Comissão de Análise dos Projetos observará os seguintes critérios mediante o seguinte quadro de pontuação:

<b>Critério</b>	<b>Pleno Atendimento ao critérios Valor: 2,0 pontos</b>	<b>Atendimento Parcial ao critério Valor: 1,5 pontos</b>	<b>Não Atendimento ao Critério Valor: 0,0 pontos</b>
a) Consonância dos projetos com o Plano de Ação do CMDCA/JF			
b) Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos nos projetos			
c) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto conforme resolução 031/2020 CMDCA			
d) Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, ao público alvo, à equipe do projeto e às atividades a serem desenvolvidas			
e) Proposta de monitoramento e avaliação de resultados;			
<b>TOTAL:</b>			



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

**14.2.** Classificação: nesta fase, a equipe de avaliação verificará cada proposta habilitada, conforme os critérios definidos no item 14.1, e serão classificadas aquelas que obtiverem a maior pontuação, dentro de cada eixo estabelecido no item 5.1 deste edital, podendo-se atingir o máximo de 10 pontos.

**14.3.** O método de cálculo da pontuação final será definido através de atribuição de pontuação única pela comissão.

**14.4.** Havendo mais de um projeto, de Entidades distintas, para o mesmo eixo e ocorrendo empate quanto aos critérios estabelecidos alíneas elencadas no 14.1, ficará definido como critério de desempate o projeto que atender o maior número de beneficiários, aqui consideradas as Crianças e/ou Adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme áreas definidas como prioritárias de acordo com o Item 4.3.

**14.4.1** Se, ainda assim, o empate permanecer, será considerada - somente neste caso (empate) - a Entidade que tiver a data de fundação mais antiga.

**14.5** Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o edital ou que apresentem falsidade de informações.

## **15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:**

**15.1.** Os recursos administrativos decorrentes de indeferimento dos projetos apresentados serão apreciados pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/JF;

**15.2.** Da decisão de indeferimento dos projetos apresentados, caberá recurso administrativo para a comissão de edital, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da publicização conforme item 1 deste Edital. As entidades que não tiveram seus projetos aprovados, poderão interpor recurso administrativo até 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação conforme supramencionado.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

**15.3.** Os recursos administrativos deverão ser protocolados em 2 (duas) vias na sede do CMDCA/JF, à Rua Halfeld, nº 450/7º andar - Centro, no horário das 8h30 às 11h30 e de 14:00h às 17:00h.

**15.4.** O recurso administrativo deverá ser apresentado e assinado pelo representante legal da Entidade de Atendimento, claro e objetivo em suas alegações, bem como protocolado no prazo determinado, sob pena de ser indeferido de imediato.

**15.5.** Mediante apresentação dos recursos administrativos, a Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/JF responsável será encarregada de apreciar e emitir os pareceres no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo se reunir, extraordinariamente, para o fim citado.

**15.6.** Após a emissão do indeferimento (15.2), as Entidades só poderão protocolar recursos de forma presencial, não sendo aceita a utilização das formas de fax, e-mail, telefone e outros.

**15.7.** No prazo de até 14 (quatorze) dias úteis, a contar do prazo final de interposição de recursos, a Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/JF publicará a decisão final, com a qual estará esgotada a fase recursal administrativa.

## **16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** Caso o projeto seja aprovado, o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação às Entidades, a juízo do CMDCA / JF, as seguintes sanções :

- a) Advertência;
- b) Suspensão das parcelas a serem recebidas;
- c) Suspensão temporária por 2 (dois) anos, do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA/JF, para financiamento com recursos diretos do FMDCA e para captação de recursos;
- d) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, devidamente corrigidos, sem prejuízo às sanções criminais, cíveis e administrativas;
- e) Demais penalidades previstas em lei, de acordo com a lei 13.019/2014.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

**16.2.** Serão aplicadas sanções por parte do CMDCA/JF quando as infrações versarem sobre o objeto do projeto e/ou sobre o descumprimento financeiro do projeto.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicização da aprovação dos projetos indicados pela Comissão de Análise de Projetos, a Entidade contemplada deverá apresentar à Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) a documentação exigida no item 6 deste Edital para a formulação da parceria.

**17.2.** O prazo acima fixado será improrrogável.

**17.3.** O projeto terá vigência de até 01 (um) ano a partir da formalização da parceria.

**17.4.** Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA/JF.

**17.5.** Fazem parte do presente Edital:

Anexo I - Plano de Aplicação;

Anexo II - Folha de Rosto;

Anexo III - Descrição Técnica do Projeto;

Anexo IV - Cronograma

Anexo V - Minuta do Termo de Fomento.

Adriana Marques Ferreira

Presidente do CMDCA/JF



## **ANEXO I – PLANO DE APLICAÇÃO**

### **1. Apresentação**

O presente Plano de Aplicação tem como objetivo, apresentar o financiamento das ações nas áreas de abrangência de maior vulnerabilidade social, para o ano de 2022, com base no Diagnóstico da Infância e Juventude - 2020, nas Estatísticas dos Conselhos Tutelares, no Plano de Ação 2022/2025 – CMDCA/JF, bem como de respostas de entidades, registradas no CMDCA que tiveram a oportunidade de apresentar propostas para o referido edital. O valor inicial total será de R\$ 770.283,36 (setecentos e setenta mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), sendo repassados aos Projetos selecionados, na área da criança e do adolescente, distribuídos de forma equânime, sendo 1 (um) por eixo e, posteriormente, segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão.

### **Eixo 1 – Controle Social e o Sistema de Garantia de Direitos**

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada. 1 (um) para atendimento imediato e 1 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos que fomentem o protagonismo e a participação social de crianças e adolescentes na política pública, inclusive no âmbito do CMDCA/JF.
- Projetos que promovam educação sobre Direitos das Crianças e Adolescentes nas instituições que atuam com crianças e adolescentes e fortaleçam o SGD e Controle Social.
- Projetos que incentivem a participação de crianças e adolescentes em espaço de decisão.

### **Eixo 2 – Direito à Vida e à Saúde**

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada. 01 (um) para atendimento imediato e 01 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo



disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos que promovam atendimento psicológico e/ou de psicoterapia para crianças e adolescentes vítimas de violência;
- Projetos que trabalhem com adolescentes gestantes e/ou com filhos (as) em serviços socioassistenciais e/ou que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência bem como na perspectiva da prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST-Sífilis) e HIV/AIDS;
- Projetos que desenvolvam e garantam os direitos de crianças e adolescentes, filhos ou filhas de famílias monoparentais devido à COVID-19;
- Projetos para atividades de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes e seus familiares, usuários e dependentes de álcool e outras drogas;
- Projetos de prevenção e atendimento a depressão e suicídio entre crianças e adolescentes;
- Projetos voltados ao estímulo da alimentação saudável, segurança alimentar, prevenção de doenças e transtornos alimentares, incentivo ao aleitamento materno, prevenção da obesidade infantil e transtornos alimentares, visando a promoção de práticas alimentares e vida saudável;
- Projetos que visem o desenvolvimento pleno e integral de crianças e adolescentes com deficiência.

### **Eixo 3 – Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade**

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada. 1 (um) para atendimento imediato e 1 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos que visem construir e manter o vínculo de cuidado com crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, bem como fortalecer a rede de proteção.
- Projetos que visem à inclusão de crianças e adolescentes migrantes e oriundas de famílias de refugiados por meio da elaboração de materiais, atendimento e



orientação direta, sem distinção da situação documental ou status migratório, bem como sem preferência por grupos de imigrantes específicos, respeitando a diversidade linguística da população migrante;

- Projetos para educação em direitos humanos para crianças e adolescentes visando o respeito e a não discriminação em razão da diversidade religiosa e cultural, gênero e identidade de gênero, diversidade étnica, combate ao racismo, direitos da população indígena e quilombola.

#### **Eixo 4 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária**

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada. 1 (um) para atendimento imediato e 1 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos que visem o desenvolvimento pleno e integral do potencial de crianças de 0 a 6 anos, em período de primeira infância, desenvolvam atividades lúdicas, culturais e experiências motoras que favoreçam o convívio familiar e comunitário;
- Projetos que visem à prevenção do fenômeno do bullying e cyberbullying no ambiente escolar (intimidação sistemática) e suas implicações na violência institucional;
- Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos.
- Projetos que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento da criança e do adolescente, bem como do fortalecimento de vínculos familiares nos serviços de assistência social;
- Projetos que desenvolvam e garantam os direitos de crianças e adolescentes, filhos ou filhas de mulheres em situação de abrigo decorrente da violência doméstica ou famílias monoparentais em situação de abrigo.



### **Eixo 5 – Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer**

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada. 1 (um) para atendimento imediato e 1 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos de cultura, visando acesso e permanência de espaços de convivência familiar e social na paisagem urbana e que ampliem o exercício dos direitos culturais e promovam acesso às referências da cultura nacional, a expressão e formação artística;
- Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, direitos sociais, direitos humanos, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência, com a divulgação, promoção e formação sobre direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Projetos que estimulem a formação cultural com apoio ao desenvolvimento artístico em diferentes gêneros, linguagens e estilos, diversidade étnico-racial e crenças, estimulando o potencial criativo das crianças e adolescentes, estimulando a difusão para a população e suas comunidades;
- Projetos que visem o fomento do esporte educacional, olímpicos e paraolímpicos;
- Projetos que desenvolvam ações voltadas ao tema de educação ambiental, desenvolvimento sustentável e diversidade social para crianças e adolescentes;
- Projetos que visem a inclusão, permanência e desenvolvimento de crianças e adolescentes visando acesso à aprendizagem.

### **Eixo 6 – Direito à profissionalização e à Proteção no Trabalho**

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada 01 (um) para atendimento imediato e 01 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos de articulação intersetorial e interinstitucional, com ações de enfrentamento ao trabalho infantil;



- Projetos com ações de enfrentamento ao trabalho infantil envolvendo a realidade da exploração sexual ou exploração por terceiros;
- Projetos que visem o desenvolvimento de atividades de aprendizagem e inclusão profissional de forma universal para adolescentes de 14 a 17 anos, com finalidade de apoio a inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda;
- Projetos que ofereçam formações para o desenvolvimento, formação em novas tecnologias/profissões do futuro para adolescentes, visando inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda.

### **Eixo 7 – Das Medidas Socioeducativas**

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada. 01 (um) para atendimento imediato e 01 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos que atendam, orientem e capacitem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e/ou em pós-medida socioeducativa a construir um novo projeto de vida, afastando-o de uma trajetória de violência por meio da geração de trabalho e renda e da escolarização. Os temas e as atividades precisam estar alinhados às questões de educação, direitos humanos, aprendizagem e trabalho, bem como o direito à autonomia e o direito à integração do adolescente à vida familiar e comunitária.



**ANEXO II - FOLHA DE ROSTO**

**(FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**

<b>1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b>		
<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>	
<b>Endereço da Sede (Av., Rua, nº)</b>	<b>Bairro</b>	
<b>Município</b>	<b>CEP</b>	
<b>Telefones de contato</b>		
<b>E-mail</b>	<b>Caixa Postal</b>	
<b>Representante Legal</b>	<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	<b>Identidade</b>	
<b>Data de vencimento do Mandato</b>	<b>Telefone para contato</b>	
<b>Nº de Registro no CMDCA /JF: _____</b> <b>Data de vencimento: ____/____/____</b>		
<b>Utilidade Pública</b> (a nível de informação)	<b>Municipal nº / data de publicação</b>	
<b>2 – APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE</b> (Informar resumidamente o trabalho que desenvolve, a quanto tempo e público alvo - máximo dez linhas)		



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

Rua Halfeld, 450 – 7º andar – Centro, Juiz de Fora/MG CEP 36010-000  
E-mail: [cmdcajf@pjf.mg.gov.br](mailto:cmdcajf@pjf.mg.gov.br) Site: [www.cmdca.pjf.gov.br](http://www.cmdca.pjf.gov.br)



## ANEXO III – PLANO DE TRABALHO

(FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO
<b>1. Identificação do projeto:</b> nome do projeto, instituição proponente, dados de identificação do responsável legal da instituição e do responsável pelo projeto).
<b>2. Apresentação da instituição:</b> histórico da instituição, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).
<b>3. Justificativa:</b> indicar o porquê do projeto, enfocando qual o motivo/necessidade da elaboração do mesmo, quais os benefícios a serem alcançados pelo público alvo e seus familiares.
<b>4. Objetivos:</b> <b>I. Geral</b> – qual o benefício mais amplo que será alcançado; <b>II. Específico</b> – divisão do objetivo geral em partes, seguindo uma ordem de prioridades.
<b>5. Abrangência geográfica:</b> indicar os bairros, bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação.
<b>6. Público-Alvo e Faixa Etária:</b> público a ser beneficiado direta e indiretamente.



**7. Metodologia:** como o projeto será desenvolvido, quais as atividades previstas, com que frequência serão realizadas.

**8. Metas:** número de crianças e/ou adolescentes e famílias que serão beneficiados, indicando o que vai ser feito para atendê-los.

**9. Sistema de monitoramento e avaliação:** o que a organização pretende fazer para verificar o impacto do projeto, se está alcançado os resultados esperados, com que periodicidade ocorrerá a avaliação e o que será feito para corrigir eventuais problemas, no decorrer do projeto.

**10. Cronograma de execução do projeto:** especificar mês a mês, quais ações/atividades que serão desenvolvidas.

**11. Recursos Humanos/Materiais:** quantos profissionais estarão envolvidos, qual a escolaridade, formação, o que farão, quais materiais/equipamentos serão utilizados e/ou adquiridos.

**12. Planilha de custos/Orçamento:** levantamento e discriminação de todas as despesas indicando o valor unitário e total do projeto. Ex: implantação, recursos humanos, encargos, recursos materiais, etc. Anexar cópia de três orçamentos em papel timbrado com CNPJ (se pessoa jurídica) ou com RPA (se pessoa física).

**13. Período de Execução:** indicar as datas de início e término do projeto. Os projetos financiados pelo CMDCA/JF não poderão se caracterizar como ação continuada, portanto, após o término do financiamento, a responsabilidade pela continuidade é da instituição proponente.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

Observação: Os projetos que não apresentarem os itens explicitados no presente capítulo não serão submetidos à análise da comissão responsável.



**ANEXO IV**  
**(CRONOGRAMA PROVISÓRIO)**

<b>FASE</b>	<b>DATA</b>
<b>Publicação do Edital</b>	<b>14/10/2022</b>
<b>Período de Inscrição</b>	<b>17/10/2022 a 18/11/2022</b>
<b>Análise dos Projetos</b>	<b>21/11/2022 a 05/12/2022</b>
<b>Publicação dos Projetos Selecionados</b>	<b>06/12/2022</b>
<b>Interposição de Recursos</b>	<b>07/12/2022 a 09/12/2022</b>
<b>Análise dos Recursos</b>	<b>12/12/2022 a 14/12/2022</b>
<b>Resultado Final</b>	<b>16/12/2022</b>



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

Rua Halfeld, 450 – 7º andar – Centro, Juiz de Fora/MG CEP 36010-000  
E-mail: [cmdcajf@pjf.mg.gov.br](mailto:cmdcajf@pjf.mg.gov.br) Site: [www.cmdca.pjf.gov.br](http://www.cmdca.pjf.gov.br)



## ANEXO V

### MINUTA

#### TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022

#### TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP 36.060-010, neste ato representado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, através de seu Secretário, XXXXXX, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG E CPF, e pelo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/JF, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil XXXXXX, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e nos termos do processo administrativo eletrônico nº 12.111/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projeto contemplado no Edital de Chamamento nº 01/2022 e voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente no Município na área de (assistência social, trabalho, saúde, educação, esporte, cultura), pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e aprovado tecnicamente, sendo parte integrante e indissociável do presente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA



## DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 2.1.1. Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;
- 2.1.2. Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de FOMENTO, repassando-os à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- 2.1.3. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- 2.1.4. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 2.1.5. Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de FOMENTO, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas *in loco* para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;
- 2.1.6. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou seja, lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na internet, plataforma eletrônica para divulgação da relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- 2.1.9. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

### 2.2. São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- 2.2.1. Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;
- 2.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

2.2.3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada no Plano de Trabalho;

2.2.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;

2.2.4.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.2.5. Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, nos termos do previsto no artigo 53, §1º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

2.2.5.1. Quando devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá pagar despesas em espécie restritas ao limite individual de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica, contida em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que venha a definir critérios e limites para a autorização de pagamentos em espécie, desde que demonstrada ao MUNICÍPIO a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, nos termos do previsto no artigo 53, §2º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

2.2.6. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.7. Permitir livre acesso dos agentes que integram os quadros de servidores do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.8. Responsabilizar-se exclusivamente:

I - Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de FOMENTO, não se



caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

III – Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito.

2.2.9. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

2.2.10. Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

2.2.11. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.12. Apresentar, em até 30 (trinta) dias contados do término de vigência do Termo de FOMENTO, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de FOMENTO;

2.2.13. Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil;

2.2.14. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DA CONTRAPARTIDA**



3.1. A contrapartida da Organização da Sociedade Civil não será exigida no presente termo de FOMENTO.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.1. Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de FOMENTO, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 110.040,48 (cento e dez mil quarenta reais e quarenta e oito centavos)**, recurso oriundo do FMDCA/JF, programação nº. 14.243.0015.2184.0000 conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho anexo.

4.2. Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária de 2022 nº14.243.0015.218 -0000 Elementos de Despesa nº 3.3.90.39 UG:677100 Fonte de recurso: 0200677100 (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.)

4.3. A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública (artigo 42, XIV c/c artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014).

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DAS DESPESAS**

5.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras, despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I - receita própria; ou

II - pagamento da Administração Pública por serviços por elas prestados.

5.3. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

I - onerar o objeto do Termo de FOMENTO; ou

II - restringir a sua execução.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO**

6.1. O presente Termo de FOMENTO terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

6.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

I - reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

II - alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de FOMENTO deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**



## **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 7.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- 7.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.
- 7.3. As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.
- 7.4. Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:
- 7.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 7.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 7.4.3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 7.5. Compete ao Município fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.
- 7.6. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
- 7.7. O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.
- 7.7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 8 .1. Das Prestações de Contas Parcial e Final



8.1.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

8.1.1.1. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

8.1.1.2. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de FOMENTO;

8.1.1.3. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior;

8.1.1.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos, será encaminhada notificação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.1.2. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.1.2.1. regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

8.1.2.2. regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.1.2.3. irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.1.2.4. Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

I - que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;

II - em relação às quais não tenham sido identificado os beneficiários finais.

8.1.2.5. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992**

parciais e finais, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

8.1.3. Na impossibilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

8.1.4. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.2. A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item anterior e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.4. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.5. Na hipótese do inciso II do item anterior, o não ressarcimento ao erário ensejará:



- I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;
  - II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e
  - III – A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária;
- 8.6. Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DAS SANÇÕES**

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

9.1.1. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.2. A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.3. A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração ou execução e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.4. A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



- I - ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e
- II - após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DA RESCISÃO**

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2. Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e ainda nos casos em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I – Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria;
- II – Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº 13.019/14, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação resumida deste Termo de FOMENTO ficará a cargo do Município de Juiz de Fora e deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**



**DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Fomento.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias e demais reproduções necessárias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares.

**Juiz de Fora, xx de xxxxx de xxxx.**

---

Secretaria Especial de Direitos Humanos  
**Secretário Especial de Direitos Humanos**

---

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora  
**Presidente do CMDCA/JF**

---

OSC  
**Representante**

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**Proc. Administrativo 18- 12.111/2022**

**De:** Marta F. - STDA - SSADM - DGDA

**Para:** STDA - SSADM - DGDA - SPDDO - Sup. II de Publicação e Divulgação de Documentos Oficiais

**Data:** 13/10/2022 às 11:30:35

Segue para publicação.

Grata,

–

**Marta Cristina Moreira da Fonseca**

*STDA/SSADM/DGDA - Gerente*

**Proc. Administrativo 19- 12.111/2022**

**De:** Deise C. - STDA - SSADM - DGDA - SPDDO

**Para:** STDA - SSADM - DGDA - Departamento de Gestão de Documentos e Arquivos

**Data:** 13/10/2022 às 14:14:23

À

Gerente do DGDA

Informamos que, como não foi encaminhado o aviso para publicação, logo não conseguimos inserir o edital na íntegra como anexo. Lembramos que já foi divulgado a todas as UA, o procedimento padrão do setor: editais grandes, serão divulgados na íntegra como anexo e a publicação será do aviso, devendo este ser encaminhado em arquivo editável.

Alertamos também para publicações extraordinárias é necessário solicitar autorização ao Secretário da STDA, mediante justificativa fundamentada, Decreto 14.981/22 - art. 10, § 2º.

Atenciosamente,

—

**Deise Osorio Cardoso**

*Supervisão de Publicação e Divulgação de Documentos Oficiais*

*SPDDO/DGDA/SSADM/STDA*

**Proc. Administrativo 20- 12.111/2022**

**De:** Marta F. - STDA - SSADM - DGDA

**Para:** SEDH - Secretaria Especial de Direitos Humanos - A/C Franciane S.

**Data:** 13/10/2022 às 15:11:35

Prezada Franciane,

Conforme contato por telefone, aguardamos envio do aviso, para prosseguimento quanto a publicação.

Grata,

—

**Marta Cristina Moreira da Fonseca**

*STDA/SSADM/DGDA - Gerente*

**Proc. Administrativo 21- 12.111/2022**

**De:** Franciane S. - SEDH - DPDH

**Para:** STDA - SSADM - DGDA - Departamento de Gestão de Documentos e Arquivos - A/C Marta F.

**Data:** 13/10/2022 às 15:31:42

Prezada,

Segue o AVISO conforme solicitado.

Atenciosamente,

—

**Franciane Santos**

*Gerente do Departamento de Políticas para Promoção e Defesa dos Direitos Humanos*

**Anexos:**

Aviso\_CMDCA.odt

Aviso\_CMDCA.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Adriana Marques Ferreira	13/10/2022 15:33:18	1Doc	ADRIANA MARQUES FERREIRA CPF 071.XXX.XXX-03

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D74F-AB2D-0A6E-502E**

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA  
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS  
EDITAL N.º 001/2022 - CMDCA/JF  
ESPAÇO DE CUIDADOS PARA PESSOAS IDOSAS

AVISO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora - CMDCA/JF, torna público o presente Edital de Projetos nº 01/2022, visando a seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/JF.

Prefeitura de Juiz de Fora, xxxxx

ADRIANA MARQUES FERREIRA  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
de Juiz de Fora

**Proc. Administrativo 22- 12.111/2022**

**De:** Franciane S. - SEDH

**Para:** STDA - SSADM - DGDA - Departamento de Gestão de Documentos e Arquivos - A/C Marta F.

**Data:** 14/10/2022 às 09:16:15

Prezada,

Solicito a publicação da Errata, em anexo.

Atenciosamente,

—

**Franciane Santos**

*Gerente do Departamento de Políticas para Promoção e Defesa dos Direitos Humanos*

**Anexos:**

Errata\_Aviso\_CMDCA.docx

Errata\_Aviso\_CMDCA.pdf



**ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022 - CMDCA/JF -  
de 14 de outubro de 2022.**

**Publicada em 14/10/2022.**

Onde se lê:

“Chamamento Público nº 001/2022 – CMDCA/JF – Espaço de Cuidados para Pessoas Idosas.”

Leia-se:

“Chamamento Público nº 001/2022 – CMDCA/JF – Seleção de Projetos para Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes no município de Juiz de Fora.”

Prefeitura de Juiz de Fora,

**ADRIANA MARQUES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de**  
**Fora**

**Proc. Administrativo 23- 12.111/2022**

**De:** Marta F. - STDA - SSADM - DGDA

**Para:** STDA - SSADM - DGDA - SPDDO - Sup. II de Publicação e Divulgação de Documentos Oficiais

**Data:** 14/10/2022 às 09:38:19

Segue para publicação.

Grata,

–

**Marta Cristina Moreira da Fonseca**

*STDA/SSADM/DGDA - Gerente*

**De:** Deise C. - STDA - SSADM - DGDA - SPDDO

**Para:** SEDH - DPDH - Departamento de Políticas para Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

**Data:** 14/10/2022 às 10:30:59

Declaramos autêntica a publicação solicitada no DOM, Despacho 21.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA :: e-Atos do Governo

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA  
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

**Publicado em: 14/10/2022 às 00:01**

Referência: **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022 - CMDCA/JF – ESPAÇO DE CUIDADOS PARA PESSOAS IDOSAS – AVISO**: A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora - CMDCA/JF, torna público o presente Edital de Projetos n.º 01/2022, visando a seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/JF. Prefeitura de Juiz de Fora, 13 de outubro de 2022. a) ADRIANA MARQUES FERREIRA – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora.

[\[ Clique aqui para ver o anexo \]](#)

Atenciosamente,

–

**Deise Osorio Cardoso**

*Supervisão de Publicação e Divulgação de Documentos Oficiais*

*SPDDO/DGDA/SSADM/STDA*

**De:** Deise C. - STDA - SSADM - DGDA - SPDDO

**Para:** SEDH - Secretaria Especial de Direitos Humanos - A/C Franciane S.

**Data:** 17/10/2022 às 09:02:36

Declaramos autêntica a publicação solicitada no DOM, Despacho 22.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA :: e-Atos do Governo

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA  
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

**Publicado em: 15/10/2022 às 00:01**

Referência: **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022 - CMDCA/JF - de 14 de outubro de 2022 – ERRATA DO EDITAL, divulgado em 14/10/2022. Onde se lê: “... Chamamento Público n.º 001/2022 - CMDCA/JF – Espaço de Cuidados para Pessoas Idosas. ...”. Leia-se: “... Chamamento Público n.º 001/2022 - CMDCA/JF – Seleção de Projetos para Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes no município de Juiz de Fora. ...”.** Prefeitura de Juiz de Fora, 14 de outubro de 2022. a) ADRIANA MARQUES FERREIRA – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora.

Atenciosamente,

–

**Deise Osorio Cardoso**

*Supervisão de Publicação e Divulgação de Documentos Oficiais*

*SPDDO/DGDA/SSADM/STDA*

**De:** Adriana F. - SEDH - DPDH - SPCA

**Para:** -

**Data:** 27/12/2022 às 09:55:19

Prezados(as)

Para fins de instrução anexo os seguintes documentos publicados em atos do Governo:

- Nomeação da Comissão de Seleção de Análise dos Projetos **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - CMDCA/JF**
- Resultado Preliminar **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - CMDCA/JF**
- Resultado Final **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - CMDCA/JF**

**Atenciosamente,**

—

**Adriana Marques Ferreira**

*Supervisão de Políticas para a Criança e Adolescente - SEDH*

**Anexos:**

comissao\_de\_analise\_dos\_projetos\_PREFEITURA\_DE\_JUIZ\_DE\_FORA\_\_\_\_e\_Atos\_do\_Governo.pdf  
resultadofinalPREFEITURA\_DE\_JUIZ\_DE\_FORA\_\_\_\_e\_Atos\_do\_Governo.pdf  
resultado\_preliminar\_PREFEITURA\_DE\_JUIZ\_DE\_FORA\_\_\_\_e\_Atos\_do\_Governo.pdf



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**  
**ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**

---

**Publicado em: 22/11/2022 às 00:01**

**RESOLUÇÃO N.º 45/2022 - CMDCA/JF – Dispõe sobre os integrantes da Comissão Temporária de Análises de Projetos do CMDCA/JF decorrente do Edital de Chamada Pública nº 01/2022 do CMDCA/JF. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUIZ DE FORA - CMDCA/JF no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8069/90, art. 88, II, art. 90, II - ECA e Lei Municipal nº 8056/92 e Regimento Interno do CMDCA/JF, **RESOLVE**: Art. 1º Aprovar os nomes dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e de convidados como membros da Comissão Temporária de Análises de Projetos, a saber: I - Adriana Marques Ferreira – Presidente CMDCA; II - Raquel Mota Dias Gaio – Vice-Presidente CMDCA; III - Andrezza Vaz dos Reis – Conselheira Não Governamental – ADRA; IV - Eliana de Fátima Bernardo – Governo – Secretaria de Saúde (SS); V - José Wilson Almeida Macedo Junior – Representante convidado da SEDH. Art. 2º Os integrantes da Comissão Temporária de Análise de Projetos do CMDCA/JF, referidos no artigo anterior, terão direito a voz e voto nas Reuniões desta Comissão e nas Plenárias. Art. 3º O convidado para integrar esta Comissão terá de possuir afinidade e perfil consonante com sua temática concernente. Art. 4º A integração de conselheiros e convidados a esta Comissão ou seu desligamento deverá acontecer mediante pedido formal do próprio interessado à Mesa Diretora. Art. 5º Os trabalhos dessa Comissão se extinguem assim que forem concluídas as fases de análise e aprovação dos projetos, bem como a fase recursal. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Juiz de Fora, 21 de novembro de 2022. A) ADRIANA MARQUES FERREIRA – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.**

Fechar



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**  
**ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**

**Publicado em: 22/12/2022 às 00:01**

**RESOLUÇÃO N.º 49/2022 - CMDCA/JF – Dispõe sobre a Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - CMDCA/JF - Seleção de Projetos para Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes no município de Juiz de Fora. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUIZ DE FORA - CMDCA/JF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8069/90, art. 88, II, art. 90, II - ECA e Lei Municipal nº 8056/92, conforme deliberação da Reunião Plenária ordinária - 15ª Gestão do CMDCA/JF, do dia 21 de dezembro de 2022, **RESOLVE:** Art. 1º Aprovar pela plenária do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, os projetos selecionados pela Comissão de Seleção de Projetos para Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes no Município de Juiz de Fora, conforme o chamamento edital de Chamamento Público nº 01/2022 - CMDCA/JF, a saber:**

EIXO	NOME DO PROJETO	COLOCAÇÃO	PROPONENTE
Eixo 2 – Direito à Vida e à Saúde;	Direito à vida e Saúde	1º Lugar	ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇAS E IDOSOS CNPJ: 11.550.709/0001-87
Eixo 4 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária	Expressarte	1º Lugar	OBRA SOCIAL PADRE NILTON FAGUNDES HAUCK CNPJ: 33.756.826/0011-06
Eixo 6 – Direito à profissionalização e à Proteção no Trabalho	Curso de Formação para iniciação ao Mercado de Trabalho	1º Lugar	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO CNPJ: 20.439.311/0001-69
	Direito ao Trabalho	2º Lugar	REDE CIDADÃ CNPJ: 05.461.315/0007-45
Eixo 7 – Das Medidas Socioeducativas.	Profissionais do Futuro	1º Lugar	REDE CIDADÃ CNPJ: 05.461.315/0007-45

Art. 2º As entidades selecionadas em 1º (primeiro) lugar em cada eixo, e que estiverem de acordo com os requisitos do item 3.3 do referido edital, receberão o repasse no valor de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) para execução do projeto.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação. Juiz de Fora, 21 de dezembro de 2022. a) ADRIANA MARQUES FERREIRA – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Fechar



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**  
**ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**

**Publicado em: 06/12/2022 às 00:01**

Referência: **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - CMDCA – RESULTADO PRELIMINAR:** Aos trinta dias do mês de novembro de 2021, reuniram-se na sede da Casa dos Conselhos, os membros da Comissão de Seleção, nomeados através da **RESOLUÇÃO N.º 45/2022 - CMDCA/JF** – para análise e julgamento das propostas apresentadas pelas OSCs, conforme item 14 do Edital de Chamamento Público n.º 01/2022 - CMDCA-JF. A partir da análise dos critérios de julgamento previstos no Edital, foram atribuídas as seguintes notas aos proponentes:

EIXO	NOME DO PROJETO	PROONENTE	PONTUAÇÃO POR ITEM					TOTAL
			A	B	C	D	E	
2	Direito à vida e Saúde	ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇAS E IDOSOS CNPJ: 11.550.709/0001-87	2,0	1,5	1,5	1,5	1,5	8,0
4	Expressarte	OBRA SOCIAL PADRE NILTON FAGUNDES HAUCK CNPJ N° 33.756.826/0011-06	2,0	2,0	2,0	1,5	2,0	9,5
	Sem título	INSTITUTO BENEFICENTE PERON CNPJ: 12.098.841/0001-62	Desclassificado conforme item 14.5 do edital					
5	Esporte não é violência- Seja Vida	AMIGOS MÃOS ABERTAS CNPJ: 05.934.273/0001-27	Desclassificado conforme item 14.5 do edital					
6	Curso de Formação para iniciação ao Mercado de Trabalho	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO CNPJ: 20.439.311/0001-69	2	2	2	2	2	10
	Direito ao Trabalho	REDE CIDADÃ CNPJ: 05.461.315/0007-45	2,0	2,0	2,0	2,0	1,5	9,5
7	Profissionais do Futuro	REDE CIDADÃ CNPJ: 05.461.315/0007-45	2,0	2,0	2,0	2,0	1,5	9,5

Diante o exposto, a Comissão de Seleção do Edital n.º 01/2022 - CMDCA comunica a abertura do prazo para interposição de recursos contra resultado preliminar, conforme item 15 de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação. Juiz de Fora, 05 de dezembro de 2022. a) COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ANÁLISES DE PROJETOS DO CMDCA/JF.

Fechar

**Proc. Administrativo 26- 12.111/2022**

**De:** Franciane S. - SEDH - DPDH

**Para:** STDA - SSADM - DGDA - Departamento de Gestão de Documentos e Arquivos - A/C Marlon M.

**Data:** 23/01/2023 às 09:27:02

Prezado,

Solicito publicação da Portaria que nomeia GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos Termos de Fomento referentes ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - CMDCA/JF.

Atenciosamente,

—

**Franciane Santos**

*Gerente do Departamento de Políticas para Promoção e Defesa dos Direitos Humanos*

**Anexos:**

Gestao\_e\_fiscalizacao.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gabriel Dos Santos Rocha	23/01/2023 12:00:45	1Doc	GABRIEL DOS SANTOS ROCHA CPF 486.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0F3D-4184-1F5B-6084**



**PORTARIA Nº 7 - SEDH**

**Nomeia servidores públicos responsáveis pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos Termos de Fomento referentes ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - CMDCA/JF para seleção de Projetos para Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes no Município de Juiz de Fora.**

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições e em conformidade com o disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 35, V, g,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores Adriana Marques Ferreira e José Wilson Almeida Macedo Junior lotados na Secretaria Especial de Direitos Humanos, como responsáveis pela gestão e fiscalização dos Termos de Fomento referentes ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - CMDCA/JF para seleção de Projetos para Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes no Município de Juiz de Fora, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 12.111/2022.

Parágrafo único. Os servidores designados acima se incumbirão desempenhar as funções referidas no art. 61, da Lei nº 13.019/14.

Art. 2º Registre-se, publique-se no Diário Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 23 de janeiro de 2023.

**GABRIEL DO SANTOS ROCHA**  
**Secretaria Especial de Direitos Humanos**

**Proc. Administrativo 27- 12.111/2022**

**De:** Marlon M. - STDA - SSADM - DGDA

**Para:** STDA - SSADM - DGDA - SOD - Sup. II de Oficialização de Documentos - A/C Marlon M.

**Data:** 23/01/2023 às 10:44:41

Prezado,

Encaminho para providências.

Grato

—

**Marlon de Oliveira Marcelino**

*Supervisor de Oficialização de Documentos*

(32) 3690-7244

**De:** Marlon M. - STDA - SSADM - DGDA - SOD

**Para:** SEDH - DPDH - Departamento de Políticas para Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - A/C Franciane...

**Data:** 24/01/2023 às 08:15:27

Declaramos autêntica a publicação solicitada no DOM.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA: e-Atos do Governo

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**  
**ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**

**Publicado em: 24/01/2023 às 00:01**

**PORTARIA Nº 7 - SEDH - Nomeia servidores públicos responsáveis pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos Termos de Fomento referentes ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - CMDCA/JF para seleção de Projetos para Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes no Município de Juiz de Fora. O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições e em conformidade com o disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 35, V, g, **RESOLVE:**Art. 1º Designar os servidores Adriana Marques Ferreira e José Wilson Almeida Macedo Junior lotados na Secretaria Especial de Direitos Humanos, como responsáveis pela gestão e fiscalização dos Termos de Fomento referentes ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - CMDCA/JF para seleção de Projetos para Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes no Município de Juiz de Fora, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 12.111/2022. Parágrafo único. Os servidores designados acima se incumbirão desempenhar as funções referidas no art. 61, da Lei nº 13.019/14. Art. 2º Registre-se, publique-se no Diário Oficial do Município e cumpra-se. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Juiz de Fora, 23 de janeiro de 2023. a) GABRIEL DO SANTOS ROCHA - Secretaria Especial de Direitos Humanos.**

Atenciosamente,

—

**Marlon de Oliveira Marcelino**  
*Supervisor de Oficialização de Documentos*

(32) 3690-7244

**De:** Adriana F. - SEDH - DPDH - SPCA

**Para:** -

**Data:** 07/06/2023 às 18:20:22

Prezados e prezadas

Para fins de instrução processual, anexo os documentos entregues no ato de inscrição, atas de análise da comissão e da reunião com as Ocs após publicação do resultado final.

—

**Adriana Marques Ferreira**

*Supervisão de Políticas para a Criança e Adolescente - SEDH*

**Anexos:**

Atas\_e\_analise\_dos\_Projetos\_pela\_Comissao\_de\_selecao.pdf

Atas\_pos\_selecao.pdf

Inscricao\_AACI.pdf

Inscricao\_AMA.pdf

inscricao\_AMAC.pdf

Inscricao\_Instituto\_Peron.pdf

Inscricao\_Padre\_Nilton.pdf

Inscricao\_RedeCidada\_Direito\_ao\_Trabalho.pdf

Inscricao\_Rede\_Cidada\_Jovens\_Profissionais\_do\_Futuro.pdf

Aos vinte e trinta dias do mês de novembro de 2022, às nove horas reuniu-se a Comissão de Seleção de projetos do CMDCA composta através da RESOLUÇÃO N.º 45/2022 - CMDCA/JF – Dispõe sobre os integrantes da Comissão Temporária de Análises de Projetos do CMDCA/JF decorrente do Edital de Chamada Pública nº 01/2022 do CMDCA/JF. Foram analisados sete projetos recebidos sendo: Eixo II - Direito a Vida e à saúde (AACI - Associação de Apoio a Crianças e Idoso; Eixo IV - Expressarte (Obra Social Padre Nilton Hauck) e Direito à Convivência Familiar e Comunitária (Instituto Peron); Eixo V - Direito à Educação, cultura esportes e lazer ( AMA - Amigos Mãos Abertas) Eixo VI -Direito ao Trabalho (Rede Cidadã) e Curso de Formação para iniciação ao Mercado de Trabalho ( AMAC - Associação Municipal de Apoio Comunitário) e Eixo VII - Jovens profissionais do Futuro. Foram analisados conformes critérios estabelecidos em edital sendo atribuída a seguinte pontuação:

<b>EIXO</b>	<b>NOME DO PROJETO</b>	<b>Pontuação</b>	<b>PROPONENTE</b>
Eixo 2 – Direito à Vida e à Saúde;	Direito à vida e Saúde	8,0	ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇAS E IDOSOS CNPJ: 11.550.709/0001-87
Eixo 4 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária	Expressarte	9,5	OBRA SOCIAL PADRE NILTON FAGUNDES HAUCK CNPJ: 33.756.826/0011-06
	Direito à Convivência Familiar e Comunitária	desclassificada 1	INSTITUTO PERON
Eixo V - Direito à cultura Esporte e lazer	Direito à cultura Esporte e lazer	desclassificada 2	AMIGOS MÃOS ABERTAS
Eixo 6 – Direito à profissionaliza ção e à Proteção no Trabalho	Curso de Formação para iniciação ao Mercado de Trabalho	10	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO CNPJ: 20.439.311/0001-69
	Direito ao Trabalho	9,5	REDE CIDADÃ CNPJ: 05.461.315/0007-45
Eixo 7 – Das Medidas	Profissionais do Futuro	9,5	REDE CIDADÃ CNPJ: 05.461.315/0007-45

Socioeducativ as.			
----------------------	--	--	--

<sup>1</sup> A OSC foi desclassificada por apresentar proposta fora da temática do Eixo, não sendo um projeto com duração de 1 ano suficiente e, ainda a comissão analisou o projeto e avaliou que a planilha orçamentária não condiz com o valor do repasse e estava incompleta.

<sup>2</sup>A OSC foi desclassificada por não ter apresentado documentos essenciais solicitados no edital e, ainda, a comissão analisou o projeto e avaliou que a planilha orçamentária não condiz com o valor do repasse, a proposta de monitoramento e avaliação estava inadequada e não apresentou comprovação de estrutura física condizente com o projeto apresentado

A comissão fez alguns apontamentos nos projetos das demais OSCs que serão contactadas após a fase de recursos e aprovado em plenária a fim de solicitar as adequações aos planos de trabalho.

Sem mais para o momento lavramos a presente ata que será anexada ao processo.  
**COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ANÁLISES DE PROJETOS DO CMDCA/JF**

  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUIZ DE FORA**  
 Rua Helfoid, 490 - 7º andar - Centro  
 36010-000 - JUIZ DE FORA - MG

*Desclassificada*

**14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE:**

14.1. Para avaliação dos projetos apresentados pelas Entidades a Comissão de Análise dos Projetos observará os seguintes critérios mediante o seguinte quadro de pontuação:

ENTIDADE: Instituto Leon

EIXO PRETENDIDO: Eixo IV - Direitos à conv. fam. e comunitária (?)

Critério	Pleno Atendimento ao critérios Valor: 2,0 pontos	Atendimento Parcial ao critério Valor: 1,5 pontos	Não Atendimento ao Critério Valor: 0,0 pontos
a) Consonância dos projetos com o Plano de Ação do CMDCA/JF			<i>Ø</i>
b) Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos nos projetos			<i>Ø</i>
c) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto conforme resolução 031/2020 CMDCA			<i>Ø</i>
d) Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, ao público alvo, à equipe do projeto e às atividades a serem desenvolvidas			<i>Ø</i>
e) Proposta de monitoramento e avaliação de resultados;			<i>Ø</i>
TOTAL:			

14.2. Classificação: nesta fase, a equipe de avaliação verificará cada proposta habilitada, conforme os critérios definidos no item 14.1, e serão classificadas aquelas que obtiverem a maior pontuação, dentro de cada eixo estabelecido no item 5.1 deste edital, podendo-se atingir o máximo de 10 pontos.

14.3. O método de cálculo da pontuação final será definido através de atribuição de pontuação única pela comissão.

14.4. Havendo mais de um projeto, de Entidades distintas, para o mesmo eixo e ocorrendo empate quanto aos critérios estabelecidos alíneas elencadas no 14.1, ficará definido como critério de desempate o projeto que atender o maior número de beneficiários, aqui consideradas as Crianças e/ou Adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme áreas definidas como prioritárias de acordo com o Item 4.3.

14.4.1 Se, ainda assim, o empate permanecer, será considerada - somente neste caso (empate) - a Entidade que tiver a data de fundação mais antiga.

14.5 Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o edital ou que apresentem falsidade de informações.

**Comissão de seleção:**

I- Adriana Marques Ferreira *Adriana*

II - Raquel Mota Dias Gaio *Raquel*

III - Andrezza Vaz dos Reis *Andrezza*

IV - Eliana de Fátima Bernardo *Eliana*

V - José Wilson Almeida Macedo Junior *José*

*30/11/22*  
*AF*

**14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE:**

14.1. Para avaliação dos projetos apresentados pelas Entidades a Comissão de Análise dos Projetos observará os seguintes critérios mediante o seguinte quadro de pontuação:

ENTIDADE: AMA - Amigos mais alertas

EIXO PRETENDIDO: EIXO V - Direito à educação, cultura, esportes e lazer

Critério	Pleno Atendimento ao critérios Valor: 2,0 pontos	Atendimento Parcial ao critério Valor: 1,5 pontos	Não Atendimento ao Critério Valor: 0,0 pontos
a) Consonância dos projetos com o Plano de Ação do CMDCA/JF		1,5	
b) Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos nos projetos			0,0
c) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto conforme resolução 031/2020 CMDCA			0,0.
d) Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, ao público alvo, à equipe do projeto e às atividades a serem desenvolvidas			0,0.
e) Proposta de monitoramento e avaliação de resultados;			0,0.
TOTAL:		1,5	

14.2. Classificação: nesta fase, a equipe de avaliação verificará cada proposta habilitada, conforme os critérios definidos no item 14.1, e serão classificadas aquelas que obtiverem a maior pontuação, dentro de cada eixo estabelecido no item 5.1 deste edital, podendo-se atingir o máximo de 10 pontos.

14.3. O método de cálculo da pontuação final será definido através de atribuição de pontuação única pela comissão.

14.4. Havendo mais de um projeto, de Entidades distintas, para o mesmo eixo e ocorrendo empate quanto aos critérios estabelecidos alíneas elencadas no 14.1, ficará definido como critério de desempate o projeto que atender o maior número de beneficiários, aqui consideradas as Crianças e/ou Adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme áreas definidas como prioritárias de acordo com o Item 4.3.

14.4.1 Se, ainda assim, o empate permanecer, será considerada - somente neste caso (empate) - a Entidade que tiver a data de fundação mais antiga.

14.5 Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o edital ou que apresentem falsidade de informações.

**Comissão de seleção:**

- I- Adriana Marques Ferreira Adriana
- II - Raquel Mota Dias Gaio Gaio
- III - Andrezza Vaz dos Reis Andrezza
- IV - Eliana de Fátima Bernardo Eliana
- V - José Wilson Almeida Macedo Júnior José

30/11/22  
Amf

expressante - 60 crianças

#### 14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE:

14.1. Para avaliação dos projetos apresentados pelas Entidades a Comissão de Análise dos Projetos observará os seguintes critérios mediante o seguinte quadro de pontuação:

ENTIDADE: Obra Social Pe Nelson

EIXO PRETENDIDO: tipo IV - Direto à vida e Saúde

Critério	Pleno Atendimento ao critérios Valor: 2,0 pontos	Atendimento Parcial ao critério Valor: 1,5 pontos	Não Atendimento ao Critério Valor: 0,0 pontos
a) Consonância dos projetos com o Plano de Ação do CMDCA/JF	2,0		
b) Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos nos projetos	2,0		
c) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto conforme resolução 031/2020 CMDCA	2,0		
d) Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, ao público alvo, à equipe do projeto e às atividades a serem desenvolvidas	1,5		
e) Proposta de monitoramento e avaliação de resultados;	2,0		
TOTAL:	9,5		

14.2. Classificação: nesta fase, a equipe de avaliação verificará cada proposta habilitada, conforme os critérios definidos no item 14.1, e serão classificadas aquelas que obtiverem a maior pontuação, dentro de cada eixo estabelecido no item 5.1 deste edital, podendo-se atingir o máximo de 10 pontos.

14.3. O método de cálculo da pontuação final será definido através de atribuição de pontuação única pela comissão.

14.4. Havendo mais de um projeto, de Entidades distintas, para o mesmo eixo e ocorrendo empate quanto aos critérios estabelecidos alíneas elencadas no 14.1, ficará definido como critério de desempate o projeto que atender o maior número de beneficiários, aqui consideradas as Crianças e/ou Adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme áreas definidas como prioritárias de acordo com o Item 4.3.

14.4.1 Se, ainda assim, o empate permanecer, será considerada - somente neste caso (empate) - a Entidade que tiver a data de fundação mais antiga.

14.5 Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o edital ou que apresentem falsidade de informações.

#### Comissão de seleção:

I - Adriana Marques Ferreira

II - Raquel Mota Dias Gaio

III - Andrezza Vaz dos Reis

IV - Eliana de Fátima Bernardo

V - José Wilson Almeida Macedo Junior

*Adriana Marques Ferreira*

*Raquel Mota Dias Gaio*

*Andrezza Vaz dos Reis*

*Eliana de Fátima Bernardo*

*José Wilson Almeida Macedo Junior*

30/11/22  
AVY

Direito ao trabalho: 180

**14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE:**

14.1. Para avaliação dos projetos apresentados pelas Entidades a Comissão de Análise dos Projetos observará os seguintes critérios mediante o seguinte quadro de pontuação:

ENTIDADE: Rede Cidadã

EIXO PRETENDIDO: eixo VI - Direito à Profissionalização e Prod. no trabalho

Critério	Pleno Atendimento ao critérios Valor: 2,0 pontos	Atendimento Parcial ao critério Valor: 1,5 pontos	Não Atendimento ao Critério Valor: 0,0 pontos
a) Consonância dos projetos com o Plano de Ação do CMDCA/JF	2,0		
b) Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos nos projetos	2,0		
c) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto conforme resolução 031/2020 CMDCA	2,0		
d) Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, ao público alvo, à equipe do projeto e às atividades a serem desenvolvidas	2,0		
e) Proposta de monitoramento e avaliação de resultados;		1,5	
TOTAL:	9,5 pontos		

14.2. Classificação: nesta fase, a equipe de avaliação verificará cada proposta habilitada, conforme os critérios definidos no item 14.1, e serão classificadas aquelas que obtiverem a maior pontuação, dentro de cada eixo estabelecido no item 5.1 deste edital, podendo-se atingir o máximo de 10 pontos.

14.3. O método de cálculo da pontuação final será definido através de atribuição de pontuação única pela comissão.

14.4. Havendo mais de um projeto, de Entidades distintas, para o mesmo eixo e ocorrendo empate quanto aos critérios estabelecidos alíneas elencadas no 14.1, ficará definido como critério de desempate o projeto que atender o maior número de beneficiários, aqui consideradas as Crianças e/ou Adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme áreas definidas como prioritárias de acordo com o Item 4.3.

14.4.1 Se, ainda assim, o empate permanecer, será considerada - somente neste caso (empate) - a Entidade que tiver a data de fundação mais antiga.

14.5 Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o edital ou que apresentem falsidade de informações.

**Comissão de seleção:**

I - Adriana Marques Ferreira [assinatura]

II - Raquel Mota Dias Gaio [assinatura]

III - Andrezza Vaz dos Reis [assinatura]

IV - Eliana de Fátima Bernardo [assinatura]

V - José Wilson Almeida Macedo Junior [assinatura]

30/11/22  
[assinatura]

# Curso de formação para iniciação ao mercado de trabalho 450 volumes

## 14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE:

14.1. Para avaliação dos projetos apresentados pelas Entidades a Comissão de Análise dos Projetos observará os seguintes critérios mediante o seguinte quadro de pontuação:

ENTIDADE: Amac -

EIXO PRETENDIDO: VI - Direito à profissionalização e à proteção no trabalho

Critério	Pleno Atendimento ao critérios Valor: 2,0 pontos	Atendimento Parcial ao critério Valor: 1,5 pontos	Não Atendimento ao Critério Valor: 0,0 pontos
a) Consonância dos projetos com o Plano de Ação do CMDCA/JF	2,0		
b) Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos nos projetos	2,0		
c) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto conforme resolução 031/2020 CMDCA	2,0		
d) Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, ao público alvo, à equipe do projeto e às atividades a serem desenvolvidas	2,0		
e) Proposta de monitoramento e avaliação de resultados;	2,0		
TOTAL:	10 pontos		

14.2. Classificação: nesta fase, a equipe de avaliação verificará cada proposta habilitada, conforme os critérios definidos no item 14.1, e serão classificadas aquelas que obtiverem a maior pontuação, dentro de cada eixo estabelecido no item 5.1 deste edital, podendo-se atingir o máximo de 10 pontos.

14.3. O método de cálculo da pontuação final será definido através de atribuição de pontuação única pela comissão.

14.4. Havendo mais de um projeto, de Entidades distintas, para o mesmo eixo e ocorrendo empate quanto aos critérios estabelecidos alíneas elencadas no 14.1, ficará definido como critério de desempate o projeto que atender o maior número de beneficiários, aqui consideradas as Crianças e/ou Adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme áreas definidas como prioritárias de acordo com o Item 4.3.

14.4.1 Se, ainda assim, o empate permanecer, será considerada - somente neste caso (empate) - a Entidade que tiver a data de fundação mais antiga.

14.5 Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o edital ou que apresentem falsidade de informações.

### Comissão de seleção:

I - Adriana Marques Ferreira Adriana Marques Ferreira

II - Raquel Mota Dias Gaio Raquel Mota Dias Gaio

III - Andreza Vaz dos Reis Andreza Vaz dos Reis

IV - Eliana de Fátima Bernardo Eliana de Fátima Bernardo

V - José Wilson Almeida Macedo Junior José Wilson Almeida Macedo Junior

30/11/2022  
[Assinatura]  
U

# Diretório à Vida e Saúde

## 14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE:

14.1. Para avaliação dos projetos apresentados pelas Entidades a Comissão de Análise dos Projetos observará os seguintes critérios mediante o seguinte quadro de pontuação:

ENTIDADE: AACI

EIXO PRETENDIDO: EIXO II - Diretoria a vida e à saúde

Critério	Pleno Atendimento ao critérios Valor: 2,0 pontos	Atendimento Parcial ao critério Valor: 1,5 pontos	Não Atendimento ao Critério Valor: 0,0 pontos
a) Consonância dos projetos com o Plano de Ação do CMDCA/JF	2,0		
b) Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos nos projetos		1,5	
c) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto conforme resolução 031/2020 CMDCA		1,5	
d) Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, ao público alvo, à equipe do projeto e às atividades a serem desenvolvidas		1,5	
e) Proposta de monitoramento e avaliação de resultados;		1,5	
<b>TOTAL:</b>	<b>8,0</b>		

14.2. Classificação: nesta fase, a equipe de avaliação verificará cada proposta habilitada, conforme os critérios definidos no item 14.1, e serão classificadas aquelas que obtiverem a maior pontuação, dentro de cada eixo estabelecido no item 5.1 deste edital, podendo-se atingir o máximo de 10 pontos.

14.3. O método de cálculo da pontuação final será definido através de atribuição de pontuação única pela comissão.

14.4. Havendo mais de um projeto, de Entidades distintas, para o mesmo eixo e ocorrendo empate quanto aos critérios estabelecidos alíneas elencadas no 14.1, ficará definido como critério de desempate o projeto que atender o maior número de beneficiários, aqui consideradas as Crianças e/ou Adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme áreas definidas como prioritárias de acordo com o Item 4.3.

14.4.1 Se, ainda assim, o empate permanecer, será considerada - somente neste caso (empate) - a Entidade que tiver a data de fundação mais antiga.

14.5 Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o edital ou que apresentem falsidade de informações.

### Comissão de seleção:

I- Adriana Marques Ferreira Adriana

II - Raquel Mota Dias Gaio Raquel

III - Andrezza Vaz dos Reis Andrezza

IV - Eliana de Fátima Bernardo Eliana

V - José Wilson Almeida Macedo Junior Jose

30/11/22  
AV

# Foruns Profissionais do Futuro - 120

## 14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE:

14.1. Para avaliação dos projetos apresentados pelas Entidades a Comissão de Análise dos Projetos observará os seguintes critérios mediante o seguinte quadro de pontuação:

ENTIDADE: Rede Cidadã

EIXO PRETENDIDO: Eixo 7 - Das medidas socioeducativas

Critério	Pleno Atendimento ao critérios Valor: 2,0 pontos	Atendimento Parcial ao critério Valor: 1,5 pontos	Não Atendimento ao Critério Valor: 0,0 pontos
a) Consonância dos projetos com o Plano de Ação do CMDCA/JF	2,0		
b) Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos nos projetos	2,0		
c) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto conforme resolução 031/2020 CMDCA	2,0		
d) Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, ao público alvo, à equipe do projeto e às atividades a serem desenvolvidas	2,0		
e) Proposta de monitoramento e avaliação de resultados;	1,5		
TOTAL:	9,5		

14.2. Classificação: nesta fase, a equipe de avaliação verificará cada proposta habilitada, conforme os critérios definidos no item 14.1, e serão classificadas aquelas que obtiverem a maior pontuação, dentro de cada eixo estabelecido no item 5.1 deste edital, podendo-se atingir o máximo de 10 pontos.

14.3. O método de cálculo da pontuação final será definido através de atribuição de pontuação única pela comissão.

14.4. Havendo mais de um projeto, de Entidades distintas, para o mesmo eixo e ocorrendo empate quanto aos critérios estabelecidos alíneas elencadas no 14.1, ficará definido como critério de desempate o projeto que atender o maior número de beneficiários, aqui consideradas as Crianças e/ou Adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme áreas definidas como prioritárias de acordo com o Item 4.3.

14.4.1 Se, ainda assim, o empate permanecer, será considerada - somente neste caso (empate) - a Entidade que tiver a data de fundação mais antiga.

14.5 Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o edital ou que apresentem falsidade de informações.

### Comissão de seleção:

I - Adriana Marques Ferreira Adriana

II - Raquel Mota Dias Gaio Raquel

III - Andrezza Vaz dos Reis ausente

IV - Eliana de Fátima Bernardo Eliana

V - José Wilson Almeida Macedo Junior 2

30/11/2022  
[Assinatura]

No dia 05 de janeiro de 2023 às 9h reuniram-se na Secretaria Especial de Direitos Humanos. 10 andar, sede do prédio da prefeitura de Juiz de Fora a Supervisora de Políticas para Criança e Adolescente Adriana Marques Ferreira da SEDH e representantes da instituição **Associação de Apoio a Crianças e Idosos** vencedora em 1 Lugar do EIXO 2- **Direito à Vida e à Saúde** do Edital de seleção de seleção de Projetos 001/2022 - CMDCA JF. Para a assinatura do termo de Fomento foram solicitadas à entidade as seguintes pendências e/ou atualizações:

- Atualização do Plano de Trabalho
- Atualização da Certidão Negativa de Débito Tributário Estadual (01/01/2023)
- Atualização do Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (12/12/2022)
- Atualização da Cópia do Cadastro Geral de Convenentes da Prefeitura de Juiz de Fora (CAGEC) - (31/12/2022)

Acordamos a data 20/01/23 para entrega dos documentos e, após a conferência será agendada nova data para assinatura do termo de fomento.

Observações:

Não havendo nada mais a ser tratado lavrou-se a presente ata que será assinada pelos presentes:

Adriana Marques Ferreira

Polyana Carvalho dos Santos

Elizabeth de Oliveira

Carla Ariane Teixeira Fonseca

No dia 04 de janeiro de 2023 às 14:30 reuniram-se na Secretaria Especial de Direitos Humanos. 10 andar, sede do prédio da prefeitura de Juiz de Fora a Supervisora de Políticas para Criança e Adolescente Adriana Marques Ferreira da SEDH e representantes da instituição **Rede Cidadã**, vencedora em 1 Lugar do **EIXO 7 - Das medidas socioeducativas** do Edital de seleção de seleção de Projetos 001/2022 - CMDCA JF. Para a assinatura do termo de Fomento foram solicitadas à entidade as seguintes pendências e/ou atualizações:

- Atualização do Plano de Trabalho
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal juiz de fora
- Atualização da Certidão Negativa de Débito Tributário Estadual (22/01/2023)
- Atualização do Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (02/12/2022)
- Atualização da Cópia do Cadastro Geral de Convenientes da Prefeitura de Juiz de Fora (CAGEC) - (31/12/2022)
- Conta em banco público exclusiva para esse fim, isenta de tarifas (Conforme do artigo 51, da Lei nº 13.019/2014)

Acordamos a data 20/01/2023 para entrega dos documentos e, após a conferência será agendada nova data para assinatura do termo de fomento.

Observações:

Não havendo nada mais a ser tratado lavrou-se a presente ata que será assinada pelos presentes:

Adriana Marques Ferreira  
Diego Pinheiro Estro  
Silipe Moreira Rosa.

No dia 04 de janeiro de 2023 às 14:30 reuniram-se na Secretaria Especial de Direitos Humanos. 10 andar, sede do prédio da prefeitura de Juiz de Fora a Supervisora de Políticas para Criança e Adolescente Adriana Marques Ferreira da SEDH e representantes da instituição **Rede Cidadã**, vencedora em 1 Lugar do **EIXO 7 - Das medidas socioeducativas** do Edital de seleção de seleção de Projetos 001/2022 - CMDCA JF. Para a assinatura do termo de Fomento foram solicitadas à entidade as seguintes pendências e/ou atualizações:

- Atualização do Plano de Trabalho
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal juiz de fora
- Atualização da Certidão Negativa de Débito Tributário Estadual (22/01/2023)
- Atualização do Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (02/12/2022)
- Atualização da Cópia do Cadastro Geral de Convenientes da Prefeitura de Juiz de Fora (CAGEC) - (31/12/2022)
- Conta em banco público exclusiva para esse fim, isenta de tarifas (Conforme do artigo 51, da Lei nº 13.019/2014)

Acordamos a data 20/01/2023 para entrega dos documentos e, após a conferência será agendada nova data para assinatura do termo de fomento.

Observações:

Não havendo nada mais a ser tratado lavrou-se a presente ata que será assinada pelos presentes:

Adriana Marques Ferreira  
Diego Pin Estro  
Filipe Moreira Rosa

No dia 09 de janeiro de 2023 às 15h reuniram-se na Secretaria Especial de Direitos Humanos. 10 andar, sede do prédio da prefeitura de Juiz de Fora a Supervisora de Políticas para Criança e Adolescente Adriana Marques Ferreira da SEDH e representantes da instituição Congregação Redentorista **Obra Social Padre Nilton Hauck** vencedora em 1 Lugar do Eixo 4 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária do Edital de seleção de seleção de Projetos 001/2022 - CMDCA JF. Para a assinatura do termo de Fomento foram solicitadas à entidade as seguintes pendências e/ou atualizações:

- Atualização do Plano de Trabalho
- Entrega da Certidão Negativa de Débito Tributário Estadual
- Atualização do Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (04/12/2022 )
- Entrega do Certificado de Registro Cadastral de Conveniente da Prefeitura de Juiz de Fora
- Entrega da Certidão **Negativa** de Débitos Ampla (positiva)
  
- Conta em banco público exclusiva para esse fim, isenta de tarifas (Conforme do artigo 51, da Lei nº 13.019/2014)

Acordamos a data 20/01/23 para entrega dos documentos e, após a conferência será agendada nova data para assinatura do termo de fomento.

Observações:

Não havendo nada mais a ser tratado lavrou-se a presente ata que será assinada pelos presentes:

Adriana Marques Ferreira  
Maurício Laine de Oliveira  
Francisco Fernandes Ribeiro de Almeida

No dia 04 de janeiro de 2023 às 14:30 reuniram-se na Secretaria Especial de Direitos Humanos. 10 andar, sede do prédio da prefeitura de Juiz de Fora a Supervisora de Políticas para Criança e Adolescente Adriana Marques Ferreira da SEDH e representantes da instituição **Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC**, vencedora em 1 Lugar do **EIXO 6 - Direito à profissionalização e à Proteção no Trabalho** do Edital de seleção de seleção de Projetos 001/2022 - CMDCA JF. Para a assinatura do termo de Fomento foram solicitadas à entidade as seguintes pendências e/ou atualizações:

- Atualização do Plano de Trabalho
- Atualização da Certidão Negativa de Débito Tributário Estadual (11/12/2023)
- Atualização do Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (21/11/2022)
- Atualização da Certificado de Registro Cadastral de Conveniente da Prefeitura de Juiz de Fora - (01/12/2022)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (27/11/2023)
- Conta em banco público exclusiva para esse fim, isenta de tarifas (Conforme do artigo 51, da Lei nº 13.019/2014)

Acordamos a data 20/01/2023 para entrega dos documentos e, após a conferência será agendada nova data para assinatura do termo de fomento.

Observações:

Não havendo nada mais a ser tratado lavrou-se a presente ata que será assinada pelos presentes:

Adriana Marques Ferreira

Luciana de Rezende Cunha Farias

Luciana de Rezende Cunha Farias

Osvaldo Aparecido da Pereira